Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA

("Fundo")

CNPJ/MF nº 18.289.873/0001-21

Distribuição Pública de 268.430 (duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e trinta) Quotas Seniores - Série I e 31.580 (trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A (**"Oferta**"), totalizando:

R$300.010.000,00

(trezentos milhões e dez mil reais)

Classificação de Risco das Quotas Seniores - Série I pela Fitch Ratings - "A(bra)"

Classificação de Risco das Quotas Seniores - Série I pela Standard & Poor's - "brA" e "BB-"

Código ISIN das Quotas Seniores - Série I: BRBBVHCTF005

Classificação de Risco das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A pela Fitch Ratings - "BBB-(bra)**"**

Código ISIN das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A: BRBBVHCTF013

Registro CVM Quotas Seniores - Série I nº CVM/SRE/RDF/2013/[•], concedido em [•] de [•] de 2013

Registro CVM Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A nº CVM/SRE/RDF/2013/[•], concedido em [•] de [•] de 2013

Registro de Funcionamento do Fundo sob o Código CVM nº 647-5, concedido em 19 de novembro de 2013 por meio do OFÍCIO/CVM/SIN/GIE Nº 4008/2013, de 3 de dezembro de 2013

Classificação na ANBIMA: Outros - Multicarteira Outros

Tipo Anbima: FIDC Agro, Indústria e Comércio

Foco de Atuação: Infraestrutura

O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei 12.431"**), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.907"**), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (**"Instrução CVM 356"**) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os documentos relativos à Oferta foram protocolados na CVM em 28 de junho de 2013 e o segundo protocolo dos documentos da Oferta na CVM, em cumprimento das exigências apresentadas, foi realizado em 16 de outubro de 2013.

O Fundo é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20, salas 201,202, 301 e 302, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1481, de 13 de agosto de 1990 (**"Administradora"**), e gerido pela **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 5.805, datado de 19 de Janeiro de 2000 (**"Gestora"**). Os coordenadores da Oferta serão o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 (**"Coordenador Líder"**), a Gestora e o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, inscrita no -CNPJ-/-MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (**"Coordenador"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e com a Gestora, **"Coordenadores"**).

O Fundo destina-se a adquirir, preponderantemente, contratos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas no segmento de infraestrutura, passíveis de investimento pelo Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos neste Prospecto Definitivo, representados por Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, indicados no artigo 2º, da Lei 12.431 (**"Direitos Creditórios Elegíveis"**), bem como outros ativos de natureza similar admitidos pela legislação e regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, os demais valores mobiliários emitidos no âmbito da Lei 12.431 e outros ativos referidos neste Prospecto Definitivo (**"Ativos Financeiros"**).

Serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, pelos Coordenadores e pelo Fundo, representado pela Administradora, 268.430 (duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e trinta) quotas seniores da 1a série, todas com Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais) (**"Quotas Seniores - Série I"**), perfazendo o valor total de R$268.430.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil reais) (**"Oferta das Quotas Seniores - Série I"**). Além disso, serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, pelos Coordenadores e pelo Fundo, representado pela Administradora, 31.580 (trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) quotas subordinadas mezanino a classe "A", com Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais) (**"Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A"**), perfazendo o valor total de R$31.580.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e oitenta mil reais) (**"Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A"** e, em conjunto com a Oferta das Quotas Seniores - Série I, **"Oferta"**). A Oferta foi aprovada nos termos do Instrumento de Primeira Alteração ao Regulamento, conforme definido abaixo.

Observadas as Subordinações Mínimas previstas no Regulamento, havendo excesso de demanda pelas Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, o Fundo, representado pela Administradora, poderá fazer uso da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 de distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Quotas inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas do Lote Suplementar), ou seja, de até 53.686 (cinquenta e três mil e seiscentas e oitenta e seis) Quotas Seniores - Série I e até 6.316 (seis mil, trezentas e dezesseis) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou registro perante a CVM (**"Quotas do Lote Adicional"**). Além disso, os Coordenadores poderão também, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, distribuir um lote suplementar de Quotas, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de Quotas inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas do Lote Adicional), ou seja, de até 40.264 (quarenta mil, duzentas e sessenta e quatro) Quotas Seniores - Série I e até 4.737 (quatro mil, setecentas e trinta e sete) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A (**"Quotas do Lote Suplementar"**). As Quotas do Lote Adicional e as Quotas do Lote Suplementar acima referidas poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de distribuição, nas mesmas condições das Quotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta.

O Fundo foi constituído em 10 de junho de 2013, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de 20 (vinte) anos de duração, e seu regulamento e respectivo ato de constituição foram registrados no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 2013, sob o nº 1.293.939 (conforme aditado de tempos em tempos, o **"Regulamento"**). O Regulamento foi alterado **(i)** em 27 de junho de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de junho de 2013, sob o nº 1.295.069 (**"Instrumento de Primeira Alteração ao Regulamento"**); **(ii)** em 12 de setembro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2013, sob o nº 1.298.695 (**"Instrumento de Segunda Alteração ao Regulamento"**); **(iii)** em 16 de outubro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 2013, sob o nº 1.300.041 (**"Instrumento de Terceira Alteração ao Regulamento"**); **(iv)** em 11 de novembro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 2013, sob o nº 1.301.085 (**"Instrumento de Quarta Alteração ao Regulamento"**); e **(v)** em 21 de novembro de 2013, por meio de instrumento de aditamento registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2013, sob o nº 1.302.494 (**"Instrumento de Quinta Alteração ao Regulamento"**).

As Quotas Seniores - Série I e as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A serão registradas, **(i) (a)** para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do sistema de negociação de títulos privados de renda fixa BOVESPAFIX, operacionalizado pela BM&FBOVESPA, a ser realizada até a migração das negociações realizadas no âmbito do BOVESPAFIX para o Sistema PUMA, o qual será operacionalizado pela BM&FBOVESPA, ou, ainda, para outro mercado de bolsa que admita a negociação das Quotas e seja operacionalizado pela BM&FBOVESPA que venha a suceder o BOVESPAFIX ou o Sistema PUMA, conforme aplicável; e/ou **(ii) (a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do SF - Módulo de Fundos, ambos operacionalizados pela CETIP. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas e caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados, que tiveram acesso ao Regulamento e que assinaram o Termo de Adesão.

Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua política de investimento, da composição da carteira do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora e à Gestora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido, e, consequentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

Antes de investir no Fundo leia com atenção os Avisos Importantes, na página 1 deste Prospecto Definitivo.

O presente Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

COORDENADOR LÍDER | COORDENADOR | GESTORA E COORDENADORA

ADMINISTRADORA | CONSULTORIA DE INVESTIMENTO | ASSESSOR JURÍDICO

A data deste Prospecto é 18 de dezembro de 2013

AVISOS IMPORTANTES

"Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas pela CVM. A autorização para funcionamento e/ou registro da distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, das Quotas a serem distribuídas, de sua Administradora e das demais instituições prestadoras de serviços."

"O investimento no Fundo de que trata este Prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor."

"Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 128 a 139 deste Prospecto."

"O Fundo não conta com garantia de sua Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Coordenadores, da Consultora, de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC."

"A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura."

"As informações contidas nesse Prospecto estão em consonância com o Regulamento, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto, antes de qualquer decisão sobre o investimento nas Quotas."

"Somente Investidores Qualificados e fundos de investimento autorizados a investir em fundos de investimento em direitos creditórios, conforme definido pela Instrução CVM 409, podem adquirir Quotas Seniores - Série I e Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A."

"Este Fundo pode investir em carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência do Fundo."

"Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em perdas significativas patrimoniais para seus Quotistas."

"Este Fundo busca manter uma carteira de ativos que cumpra com os requisitos do artigo 3º da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, para garantir o enquadramento do Fundo e de seus quotistas nas regras especiais de tributação previstas em referida norma."

"Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sesssenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Quota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sesssenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do imposto de renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor."

"Considerações sobre estimativas e declarações futuras: quaisquer expectativas de recebimento de fluxos de caixa advindos dos Direitos Creditórios adquiridos, previsões e estimativas aqui contidas são previsões e se baseiam em certas premissas que a Administradora e a Gestora consideram razoáveis. Expectativas são, por natureza, especulativas, e é possível que algumas ou todas as premissas em que se baseiam as expectativas não se concretizem ou difiram substancialmente dos resultados efetivos. Nesse sentido, as expectativas são apenas estimativas. Resultados efetivos podem diferir das expectativas, e tais diferenças podem acarretar prejuízo para o Fundo e para seus Quotistas."

“Não há compromisso ou garantia por parte da Administradora ou da Gestora de que o objetivo do Fundo será atingido.”

“O Coordenador Líder e a Gestora pertencem ao mesmo conglomerado financeiro. A Gestora é controlada pelo Coordenador Líder, ou seja, pelo Banco Votorantim S.A.”

“O Coordenador e a Administradora pertencem ao mesmo conglomerado financeiro. A Administradora e o Coordenador são controlados, direta ou indiretamente, pelo Banco do Brasil S.A.”

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS QUOTAS SENIORES – SÉRIE I E AS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO – CLASSE A OBJETO DA OFERTA.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 7

IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 15

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 17

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 18

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 19

Características Gerais da Oferta 19
Características da Oferta das Quotas Seniores - Série I 25
Características da Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A 27

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O FUNDO E A OFERTA 29

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES .. 31

Relação da Administradora, do Custodiante e do Coordenador 31
Relação da Administradora, do Custodiante e do Coordenador com a Gestora e com o Coordenador Líder 31
Relação entre a Administradora e o Auditor Independente 32
Relação entre a Administradora e cada Agência de Classificação de Risco 33
Relação entre a Administradora e a Consultora 33
Relação entre a Gestora e a Consultora 33
Contratos celebrados entre a Administradora e os demais Prestadores de Serviços 33

CONFLITO DE INTERESSES 34

PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES - SÉRIE I E DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO - CLASSE A 36

Montante Total da Oferta e Regime de Distribuição 36
Início e Encerramento da Distribuição de Quotas Seniores - Série I e de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A 38
Negociação das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A 38
Negociação das Quotas Subordinadas Juniores 39
Distribuição Parcial 39
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta 41

CUSTOS E CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES - SÉRIE I E DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO - CLASSE A 43

Demonstrativo de Custos de Distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A 43
Cronograma da Oferta 43

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 44

O Fundo 44
Fluxograma da Estrutura do Fundo 45
Base Legal 46
Público Alvo e Adequação do Investimento 46

Aplicação dos Recursos 46
Objetivo de Investimento 47
Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira 47
Critérios de Elegibilidade 52
Diretriz de Investimento e Cobrança de Créditos 53
Patrimônio Líquido 54
Despesas e Encargos do Fundo 54
Remuneração 56
Ordem de Alocação dos Recursos 62
Gerenciamento de Riscos 62

CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS 64

Forma e Espécie 64
Emissão de Quotas Seniores 64
Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino 65
Emissão de Quotas Subordinadas Juniores 65
Emissão, Integralização e Valor das Quotas 66
Distribuição de Rendimentos Extraordinários 66
Amortização e Resgate de Quotas 67
Pagamento aos Quotistas 69
Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo 70
Subordinações Mínimas 71

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 73

Eventos de Avaliação 73
Eventos de Liquidação 74

ASSEMBLEIA GERAL 77

Competência 77
Procedimento de Convocação 78
Realização da Assembleia 78

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO 80

Objetivo de Tratamento Tributário 80
Tributação Aplicável aos Quotistas 80
IOF-Títulos 80
IOF-Câmbio 81
Imposto de Renda 81
Tributação Aplicável ao Fundo 85

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO 86

Informações Referentes à Substituição da Administradora 86
Histórico 87
Procedimentos de Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora 89

GESTÃO DO FUNDO 90

Histórico 91

MERCADO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA NO PAÍS 94

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 106

Custódia, Controladoria e Escrituração 106
Consultor de Investimentos 109

Agente de Cobrança 110
Agências de Classificação de Risco 110
Auditoria do Fundo e Auditoria dos Direitos Creditórios 111
Instituições Distribuidoras das Quotas 111
Substituição dos Prestadores de Serviço 117

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 118

Regra geral 118
Atendimento aos Quotistas 119

A LEI 12.431 E O FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA NO BRASIL 120

Introdução 120
Valores Mobiliários de Longo Prazo - Descrição 120
VMP 120
Valores Mobiliários de Projetos Prioritários 121
FPP 123
Valores Mobiliários de Longo Prazo - Tributação 123

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 125

Política de Investimento 125
Regras Gerais 124
Diretriz de Investimentos e Cobrança de Créditos 127

FATORES DE RISCO 129

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS 141

Contrato de Custódia e Controladoria e de Escrituração 141
Contrato de Gestão 141
Contratos de Rating 141
Contrato com Auditor Independente 142
Contrato de Distribuição de Quotas 142

ANEXOS 143

Anexo I - Ato de Constituição e Alterações do Regulamento do Fundo 145
Anexo II - Regulamento do Fundo 159
Anexo III - Suplemento das Quotas Seniores - Série I 247
Anexo IV - Suplemento das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A 251
Anexo V - Súmula de *Rating* 255
Anexo VI - Declaração do Coordenador Líder da Oferta para Fins do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de Dezembro de 2003 257
Anexo VII - Declaração da Administradora do Fundo para Fins do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de Dezembro de 2003 261

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Administradora	é a **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20 – salas 201, 202, 301 e 302 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1481, de 13 de agosto de 1990
Agências de Classificação de Risco	são a Fitch Ratings e a Standard & Poor's, referidas em conjunto ou indistintamente
Alocação Mínima de Investimento	conforme definido na cláusula 17.2. do Regulamento
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 10 do Regulamento
Ativos Financeiros	são os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios, conforme mencionados na cláusula 17.3 do Regulamento
Auditor Independente	é a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29
BCB	é o Banco Central do Brasil
BM&FBOVESPA	é a BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Boletim de Subscrição	conforme definido no item 11.10(iv) do Regulamento
CETIP	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados
Classe	é cada uma das classes de Quotas Subordinadas Mezanino ou de Quotas Subordinadas Juniores, individualmente
CMN	é o Conselho Monetário Nacional
Código Civil Brasileiro	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada
Comitê de Investimento	é o Comitê de Investimento do Fundo, constituído para os fins descritos na cláusula 9.1. do Regulamento
Comitê de Supervisão	é o Comitê de Supervisão do Fundo, constituído para os fins descritos na cláusula 9.3. do Regulamento
Comitês	conforme definido na cláusula 9.3. do Regulamento

Comunicado de Retratação	o comunicado que deverá ser publicado no segundo Dia Útil seguinte à última Data de Liquidação, em caso de Distribuição Parcial, informando o total de Quotas distribuídas e o montante total captado pelo Fundo em razão das Quotas subscritas no âmbito da Oferta, a partir do qual será aberto o prazo de 3 (três) Dias Úteis para que cada Coordenador proceda à adequação, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, das ordens de investimento realizadas pelos investidores, quanto à opção escolhida por estes no ato de aceitação da Oferta de **(i)** condicionar ou não sua adesão à Oferta em razão da colocação integral das Quotas ofertadas, ou **(ii)** receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas originalmente, a qual será manifestada por meio do Boletim de Subscrição, em atendimento aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Retratação, os investidores receberão a diferença entre os valores efetivamente pagos na(s) Data(s) de Liquidação e o valor correspondente às respectivas Quotas subscritas e integralizadas em razão da Retratação. O direito de Retratação será operacionalizado pelo Custodiante, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, considerando a indicação realizada pelo investidor no ato de adesão à Oferta, por meio do Boletim de Subscrição.
Conflito de Interesses	situação gerada pelo confronto entre interesses de qualquer Pessoa com os interesses do Fundo ou de seus Quotistas, que possa causar dano ao Fundo ou aos Quotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem relevante para qualquer Pessoa ao qual tal não faça jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo ao Fundo ou aos Quotistas, ver anexo VI do Regulamento, onde são apontadas as principais situações que não são consideradas como Conflito de Interesses
Consultora	é a **HIGHLAND BRASILINVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas Prata, 30, conjuntos 121 e 122, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.594.102/0001-61
Contrato de Consultoria	é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada*", celebrado entre a Consultora e a Administradora, com interveniência da Gestora, em 11 de novembro de 2013
Contrato de Custódia	é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Outras Avenças*", celebrado entre o Custodiante e a Administradora, com interveniência da Gestora, em 11 de novembro de 2013
Contrato de Distribuição	é o "*Contrato de Coordenação e Distribuição, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Quotas Seniores - Série I e de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura*", celebrado pelo Fundo, representado pela Administradora, e os Coordenadores, com a interveniência da Gestora, em 11 de novembro de 2013
Contrato de Gestão	é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento*", celebrado entre a Gestora e o Fundo em 11 de novembro de 2013

Contrato de Serviços de Auditoria Independente	é a proposta de prestação de serviços do Auditor, aceita pela Administradora
Contrato de Rating	são os instrumentos celebrados pela Gestora, por conta e ordem do Fundo, com anuência da Administradora, com cada Agência de Classificação de Risco, referente aos serviços de atribuição de classificação de risco às Quotas Seniores - Série I e às Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada	a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(i)** a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como **(iii)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica
Coobrigação	é a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito de determinado ativo adquirido, subscrito e/ou cedido a uma determinada Pessoa, assumida pelo respectivo alienante, emissor, devedor ou terceiro, o qual permanece sujeito aos riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo
Coordenador	é o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30
Coordenador Líder	é o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03
Coordenadores	são o Coordenador Líder, o Coordenador e a Gestora, quando mencionados em conjunto
Critérios de Elegibilidade	têm o significado atribuído no item 18.1. do Regulamento, cuja verificação é de responsabilidade do Custodiante
Custodiante ou Banco do Brasil	é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco G, s/n, 24º andar, parte, CEP 70.073-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, que prestará os serviços de custódia escrituração e controladoria das Quotas do Fundo, conforme definido no item 5.1. do Regualmento
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários
Data de Integralização	têm o significado atribuído no item 11.8. do Regulamento, e deverá ser, necessariamente, um Dia Útil
Data de Resgate	é a data em que se dará o resgate integral de cada Série e/ou Classe de Quotas do Fundo, indicada no Suplemento da respectiva Série e/ou Classe, conforme o caso

Decreto 7.603	Decreto Federal nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, conforme alterado
Devedores	refere-se aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios que integram a carteira do Fundo, conforme definidos no Regulamento
Dia(s) Útil(eis)	todo dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado nas cidades correspondentes à sede da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, bem como dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na BM&FBOVESPA e na CETIP
Direitos Creditórios	significam os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários indicados no artigo 2º, da Lei 12.431, conforme definido no item 17.1.1. do Regulamento
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendem aos Critérios de Elegibilidade, definidos no item 18.1 do Regulamento
Direitos Creditórios Inadimplidos	Direitos Creditórios da carteira do Fundo devidos e não pagos pelos respectivos Devedores e eventuais Coobrigados após as datas de vencimento aplicáveis
Diretriz de Cobrança	significa a política de cobrança, judicial e extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 24, inciso X, alínea "c", da Instrução CVM 356, constante do anexo III ao Regulamento
Diretriz de Investimentos	significa a política que deverá ser observada pela Gestora na concessão de crédito no âmbito das atividades do Fundo, nos termos do artigo 24, inciso X, alínea "b", da Instrução CVM 356, constante do anexo V ao Regulamento
Documentos Comprobatórios	conforme definido no item 5.6. do Regulamento
Documentos do Fundo	são: **(i)** o Regulamento; **(ii)** este Prospecto, bem como os demais documentos de oferta pública de Quotas; **(iii)** cada Termo de Adesão; **(iv)** cada Suplemento; e **(v)** cada Boletim de Subscrição
Encargos do Fundo	significam as despesas que podem ser debitadas do Fundo pela Administradora, conforme definido no item 22.1. do Regulamento
Eventos de Avaliação	conforme definido no item 20.1. do Regulamento
Eventos de Liquidação	significam as hipóteses em que o Fundo será liquidado, conforme definido no item 21.1. do Regulamento
Excedente Financeiro	significa a rentabilidade líquida do Fundo que exceder o conjunto das Metas de Rentabilidade, conforme definido no item 16.5. do Regulamento
FIDC	são os fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM 356
Fitch	**FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.470, conjunto 511, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33
Fundo	conforme definido na cláusla 2.1. do Regulamento
Fundos de Investimento Autorizados	conforme definido no item 17.3(iii)(c) do Regulamento

Gestora	é a **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 5.805, datado de 19 de Janeiro de 2000
Governo Federal	é o Governo da República Federativa do Brasil
Grupo Econômico	é o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente
IGP-M	é o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas
Instrução CVM 356	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada
Instrução CVM 400	é a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada
Instrução CVM 409	é a Instrução nº 409 da CVM, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada
Instrução CVM 489	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada
Investidores Autorizados	significam os investidores que poderão subscrever ou adquirir as Quotas, conforme definido no item 3.1. do Regulamento
Investidores Qualificados	são todos os investidores definidos no artigo 109 da Instrução CVM 409
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Lei 12.431	Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada
Lei 12.715	Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.
Lei 12.844	Lei Federal nº 12.844, de 19 de julho de 2013.
Metas de Rentabilidade	corresponde às respectivas metas de rentabilidade das Séries de Quotas Seniores, das Classes de Quotas Subordinadas Mezanino e das Classes de Quotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto, previstas em seus respectivos Suplementos
Oferta	é a Distribuição Pública das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A
Ordem de Alocação de Recursos	conforme definido na cláusula 15.4. do Regulamento
Parte Relacionada	**(i)** com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle, **(b)** seja por ela Controlada, **(c)** esteja sob Controle comum, e/ou **(d)** seja com ela coligada, e/ou **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau

Patrimônio Líquido	significa a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades do Fundo, conforme definido no item 14.1. do Regulamento
Período de Desinvestimento	conforme definido no item 2.3.1. do Regulamento
Período de Investimento	conforme definido no item 2.3.1. do Regulamento
Período de Retratação	O período de 3 (três) Dias Úteis, que terá início a partir da publicação do Comunicado de Retratação, em caso de Distribuição Parcial. No Período de Retratação, cada Coordenador procederá à adequação, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, das ordens de investimento realizadas pelos investidores, quanto à opção escolhida por estes no ato de aceitação da Oferta de **(i)** condicionar ou não sua adesão à Oferta em razão da colocação integral das Quotas ofertadas, ou **(ii)** receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas originalmente, a qual será manifestada por meio do Boletim de Subscrição, em atendimento aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400
Pessoa	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica
Pessoa Vinculada	significa qualquer Pessoa que seja **(i)** administrador ou acionista controlador da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, dos Coordenadores e/ou de qualquer das demais instituições participantes da Oferta, **(ii)** vinculada à Oferta, ou **(iii)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das Pessoas referidas nos itens (i) ou (ii).
Prazo de Duração	conforme definido no item 2.3. do Regulamento
Prazo de Distribuição das Quotas	período máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição, que poderá ser encerrado antecipadamente a critério dos Coordenadores
Prospecto ou Prospecto Definitivo	é o presente Prospecto
Quotas	conforme definido no item 11.1. do Regulamento, representando, em conjunto, as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores

Quotas do Lote Adicional	conforme definido na capa deste Prospecto
Quotas do Lote Suplementar	conforme definido na capa deste Prospecto
Quotas Seniores	são as quotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, podendo ter mais de uma Série, nos termos e condições constantes do item 12.1. do Regulamento e do suplemento atribuído a cada Série
Quotas Seniores - Série I	são as Quotas Seniores emitidas pelo Fundo objeto da Oferta, de acordo com o item 12.1. do Regulamento e com o Suplemento das Quotas Seniores - Série I que integra este Prospecto como Anexo III
Quotas Subordinadas Juniores	são as quotas de classe subordinada júnior emitidas pelo Fundo, podendo ter mais de uma Classe, de acordo com os termos e condições constantes do item 12.3. do Regulamento e do suplemento atribuído a cada Classe
Quotas Subordinadas Mezanino	são as quotas de classe subordinada mezanino emitidas pelo Fundo, podendo ter mais de uma Classe, de acordo com os termos e condições constantes do item 12.2. do Regulamento e do suplemento atribuído a cada Classe
Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A	são as Quotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo objeto da Oferta, de acordo com o item 12.2. do Regulamento e com o Suplemento das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A que integra este Prospecto como Anexo IV
Quotistas	são os investidores qualificados que venham a adquirir Quotas de emissão do Fundo, conforme definido no item 11.1. do Regulamento
Regulamento	é o regulamento do Fundo, conforme definido no item 2.1. do Regulamento
Rendimentos	significa os montantes distribuídos aos Quotistas de cada classe de Quotas, considerando as respectivas Séries e Classes, se e quando aplicável, pagos a título de juros ou amortização de principal
Reserva de Caixa	conforme definido no item 15.1. do Regulamento
Resolução CMN 2.689	Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada
Resolução CMN 2.907	Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada
Retratação	significa a faculdade concedida aos investidores de indicar, no ato de aceitação da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, se, em caso de Distribuição Parcial, desejarão retratar-se com relação à ordem de investimento em Quotas inicialmente realizada, indicando se pretendem receber, nesse caso, **(i)** a totalidade das Quotas subscritas, **(ii)** nenhuma das Quotas subscritas, ou **(iii)** quantidade equivalente à proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas originalmente ofertadas, observado, em qualquer caso, o Valor Mínimo de Investimento, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Quotas originalmente subscritas.

SCR	Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia
Série	é cada uma das séries de Quotas Seniores, individualmente
Standard & Poor's	**MCGRAW-HILL INTERAMERICANA DO BRASIL LTDA. (STANDARD & POOR'S)**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40
Subordinação para Quotas Seniores	significa a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente ao somatório das Quotas Subordinadas Mezanino, das Quotas Subordinadas Juniores e do Excedente Financeiro, dividido pelo valor total do patrimônio líquido do Fundo, conforme definido no item 12.6(i) do Regulamento
Subordinação para Quotas Subordinadas Mezanino	significa a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente às Quotas Subordinadas Juniores e do Excedente Financeiro, dividido pelo valor total do patrimônio líquido do Fundo, conforme definido no item 12.6(ii) do Regulamento
Subordinações Mínimas	significam as relações de subordinação entre as classes de Quotas que deverão ser observadas, conforme definido no item 12.6. do Regulamento
Suplemento	significa o suplemento de cada Série ou Classe de Quotas, com a descrição dos termos e condições específicos aplicáveis a cada uma das Séries ou Classes de Quotas e respectivas ofertas de distribuição pública ou colocação privada, conforme o caso, na forma substancialmente prevista no anexo V do Regulamento
Taxa de Administração	significa a taxa que a Administradora receberá, pela prestação dos serviços de administração do Fundo, conforme definido no item 7.1. do Regulamento
Taxa de Consultoria	significa a taxa de remuneração da Consultora, conforme definido no item 7.2. do Regulamento
Taxa de Custódia	significa a taxa de remuneração do Custodiante, conforme definido no item 7.2. do Regulamento
Taxa de Gestão	significa a taxa de remuneração da Gestora, conforme definido no item 7.2.do Regulamento
Taxa de Performance	significa a remuneração adicional da Administradora, da Gestora e da Consultora, conforme definido no item 7.4. do Regulamento
Taxa DI	significam as taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (http://www.cetip.com.br).
Termo de Adesão	significa o termo de adesão ao Fundo, conforme definido no item 3.1(iii) do Regulamento
Valor Unitário de Emissão	É o valor unitário de cada Quota na Data de Emissão de cada Série ou Classe, equivalente a R$1.000,00 (mil reais)

IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administradora	**Gestora**
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário S.A. Att.: Divisão de Administração de Fundos Estruturados Praça Quinze de Novembro, 20 -salas 201, 202, 301 e 302, Centro Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3808-7500 Fax: (21) 3808-7606 E-mail: fds.estruturados@bb.com.br Website: www.bb.com.br/bbdtvm	Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Att.: Sr. Reinaldo Holanda de Lacerda ou Sr. Luiz Armando Monteiro Sedrani Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 7º andar São Paulo - SP Telefone: (11) 5171-5038/5017 Fax: (11) 5171-5057 E-mail: reinaldo.lacerda@votorantimwm.com.br ou luiz.armando@votorantimwm.com.br ou Website: www.vam.com.br
Coordenador Líder	**Coordenador**
Banco Votorantim S.A. Att.: Sr. Roberto Roma ou Sr. Maximiliano Marques Rodrigues Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes 04794-000 São Paulo - SP Telefone: (11) 5171-2612 Fax: (11) 5171-2656 E-mail: roberto.roma@bancovotorantim.com.br ou maximiliano.marques@bancovotorantim.com.br Website: www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas	BB - Banco de Investimentos S.A. Att.: Sra. Paula Fajardo Archanjo Rua Senador Dantas, 105, 36º andar CEP 20031-080 Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3149-8400 Fax: (11) 3149-8529 E-mail: securitizacao@bb.com.br Website: www.bb.com.br/ofertapublica
Custodiante e Agente Escriturador	**Consultora**
Banco do Brasil S.A. Att.: Sr. Uyracaba Strausz Rua Lélio Gama, 105, sala 3801, Centro CEP 20031-080 Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3808-6073 / 3808-3506 Fax: (21) 3808-3466 E-mail: aescriturais@bb.com.br Website: www.bb.com.br	Highland Brasilinvest Gestora de Recursos Ltda. Att.: Gustavo A. Prilick Rua Minas Prata, 30, conjuntos 121 e 122, Vila Olímpia CEP 04552-080 São Paulo - SP Telefone: (11) 3078-8191 E-mail: gprilick@highlandbrasilinvest.com Website: www.highlandbrasilinvest.com

Auditor Independente	Assessor Legal
KPMG Auditores Independentes Att.: Marco André C. Almeida Av. Almirante Barroso, 52, 4º Andar 20031-000 Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3515-9404 Fax: (21) 3515-9000 E-mail: maalmeida@kpmg.com.br Website: www.kpmg.com.br	Demarest Advogados Att.: Thiago Giantomassi Avenida Pedroso de Moraes, 1201 05419-001 São Paulo - SP Telefone: (11) 3356-1656 Fax: (11) 3356-1700 E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br Website: www.demarest.com.br

Agências de Classificação de Risco	
Fitch Ratings Brasil Ltda. Att.: Sr. Jayme Bartling Alameda Santos, 700, 7º andar 01418-100 São Paulo - SP Telefone: (11) 4504-2600 Fax: (11) 4504-2601 E-mail: jayme.bartling@fitchratings.com Website: www.fitchratings.com.br	McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. (Standard & Poor's) Att.: Sr. Leandro de Albuquerque Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar 05426-100 São Paulo - SP Telefone: (11) 3039-9702 Fax: (11) 3039-9701 E-mail: leandro.albuquerque@standardandpoors.com Website: www.standardandpoors.com.br

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

O Coordenador Líder vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declarar que:

(i) o Prospecto contém as informações relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das características das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, da política de investimento, dos critérios de avaliação dos ativos, da composição da sua carteira, bem como dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e permite uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Quotas, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Administradora por ocasião do registro e durante o período de realização da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o Prazo de Distribuição das Quotas, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

A Administradora, na qualidade de representante do Fundo, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declarar que:

(i) o Prospecto contém as informações relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das características das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, da política de investimento, dos critérios de avaliação dos ativos, da composição da sua carteira, bem como dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes do Fundo e da Oferta, relevantes e necessárias para uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Quotas, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e

(ii) as informações relativas ao Fundo e à Oferta prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM fornecidas ao mercado durante o processo de distribuição das Quotas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção "Fatores de Risco", bem como o Regulamento, constante no Anexo II a este Prospecto.

Características Gerais da Oferta

Emissor:	**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BB VOTORANTIM HIGHLAND INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Lei 12.431, da Instrução CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do seu Regulamento.
Direitos Creditórios Elegíveis:	São os direitos creditórios, validados pelo Custodiante, que atendem aos seguintes critérios: **(i)** ser objeto de parecer favorável para alocação de recursos da carteira do Fundo, emitido pelo Comitê de Investimentos nos termos do item 9.1.1 do Regulamento; **(ii)** apresentar uma classificação de risco, pública (definida como *rating* de escala nacional por agência classificadora de risco) ou privada (definida como *credit assessment* ou *credit opinion* por agência classificadora de risco), de nível mínimo equivalente a BBB (triplo B) escala nacional, atribuída por agência classificadora de risco, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, conforme relatório de classificação de risco que deverá ser apresentado ao Custodiante para verificação; **(iii)** observem os Limites de Concentração por Direito Creditório previstos nos incios (iii) e (iv) do item 18.1 do Regulamento, bem como os limites adicionais indicados no item 18.2 do Regulamento; **(iv)** para cada Série de Quotas Seniores, o fluxo de caixa de amortizações de principal dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo não poderá ter vencimentos, anteriores às datas de resgate da respectiva Série de Quotas Seniores, que totalizem montante inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total integralizado na respectiva Série; **(v)** o *duration* (prazo médio ponderado do fluxo de caixa trazido a valor presente pela taxa de cada Direito Creditório) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não poderá exceder a 10 (dez) anos e 6 (seis) meses; **(vi)** nenhum dos Direitos Creditórios adquirido pelo Fundo poderá ter data de vencimento posterior ao final do prazo de duração das Quotas Subordinadas Juniores; **(vii)** no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos Direitos

	Creditórios deverão contar com garantia real e os Direitos Creditórios restantes deverão constar com alguma garantia não relacionada ao respectivo projeto prioritário financiado pelo Direito Creditório; **(viii)** os Devedores não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias para com o Fundo; e **(ix)** os Direitos Creditórios: **(a)** devem estar representados por Documentos Comprobatórios, **(b)** devem estar livres e desembaraçados de Ônus de qualquer natureza, **(c)** devem ter sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimento, conforme formalizado em ata própria a ser encaminhada pela Gestora ao Custodiante, **(d)** devem atender à Diretriz de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimento, constante do anexo IV do Regulamento.
Valor Unitário de Emissão das Quotas:	R$1.000,00 (mil reais).
Valor Mínimo de Investimento:	O valor mínimo de subscrição de Quotas será de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), inclusive em caso de rateio. Sem prejuízo do disposto neste item, o Fundo não estabelece valor mínimo para a manutenção de investimentos no Fundo, após a primeira aplicação de cada investidor.
Alocação das Quotas:	A alocação de recursos entre as Quotas Seniores - Série I e as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A será definida pela Gestora, em conjunto com os demais Coordenadores, durante o Prazo de Distribuição das Quotas, a depender da demanda de Investidores Qualificados para a subscrição de Quotas Seniores - Série I e as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, observadas as Subordinações Mínimas. As Quotas emitidas que não forem subscritas por Investidores Qualificados serão canceladas pelos Coordenadores.
Quotas do Lote Adicional:	O Fundo, representado pela Administradora, poderá, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Quotas inicialmente ofertada (sem considerar as Quotas do Lote Suplementar), ou seja, de até 53.686 (cinquenta e três mil, seiscentas e oitenta e seis) Quotas Seniores - Série I e até 6.316 (seis mil, trezentas e dezesseis) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou registro perante a CVM.

Quotas do Lote Suplementar:	Os Coordenadores poderão, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, distribuir um lote suplementar de Quotas, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional), ou seja, de até 40.264 (quarenta mil, duzentas e sessenta e quatro) Quotas Seniores - Série I e até 4.737 (quatro mil, setecentas e trinta e sete) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A.
Data de Emissão:	É a data da primeira integralização de Quotas.
Data de Resgate das Quotas Seniores:	É a data que coincidir com o término do prazo de duração de cada Série de Quotas Seniores, conforme previsto no inciso (vi) do item 12.1 do Regulamento.
Prazo de Distribuição das Quotas:	período máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição, que poderá ser encerrado antecipadamente a critério dos Coordenadores.
Procedimento de Distribuição das Quotas:	Os Coordenadores, sob regime de melhores esforços, realizarão a distribuição pública das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A durante o Prazo de Distribuição das Quotas, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição das Quotas, vide a seção "*Procedimento de Distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A*", deste Prospecto.
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta:	A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta das Quotas quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta das Quotas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta das Quotas e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Administradora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceito a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Em caso de suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção: **(i)** a todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta das Quotas, na hipótese de seu cancelamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for cancelada a Oferta; e **(ii)** a todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta de Quotas, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta de Quotas, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta de Quotas. É sempre permitida a modificação da Oferta de Quotas para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta de Quotas os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

	A modificação será divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início da Oferta das Quotas. A Administradora deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta de Quotas, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Tendo sido deferida a modificação da Oferta de Quotas, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta de Quotas, a Administradora comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta de Quotas a respeito da modificação efetuada. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta de Quotas deverão confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta de Quotas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Administradora. A manutenção da aceitação da Oferta de Quotas será presumida em caso de silêncio do investidor. Em caso de desistência da aceitação da Oferta de Quotas pelo investidor, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.
Negociação:	As Quotas serão registradas, no âmbito da Oferta, **(i) (a)** para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do sistema de negociação de títulos privados de renda fixa BOVESPAFIX, operacionalizado pela BM&FBOVESPA, a ser realizada até a migração das negociações realizadas no âmbito do BOVESPAFIX para o Sistema PUMA, o qual será operacionalizado pela BM&FBOVESPA,ou, ainda, para outro mercado de bolsa que admita a negociação das Quotas e seja operacionalizado pela BM&FBOVESPA que venha a suceder o BOVESPAFIX ou o Sistema PUMA, conforme aplicável; e/ou **(ii) (a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do SF - Módulo de Fundos, ambos operacionalizados pela CETIP

	Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas e caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados, que tiveram acesso ao Regulamento e que assinaram o Termo de Adesão. As Quotas poderão permanecer nos ambientes de bolsa, de balcão ou na instituição depositária.
Forma de Subscrição e Integralização:	No ato de subscrição das Quotas, o subscritor **(i)** assinará o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição, sendo que este último também será assinado pela Administradora; **(ii)** se comprometerá a integralizar as Quotas subscritas na forma prevista no Suplemento, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento; e **(iii)** indicará um representante responsável e seu respectivo endereço físico para correspondências e endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo:	Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão utilizados pelo Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.
Público-Alvo:	Investidores Qualificados. O investimento nas Quotas não é adequado **(i)** a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das referidas Quotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em quotas seniores e/ou em quotas subordinadas mezanino de fundos de investimento em direitos creditórios.

Características da Oferta das Quotas Seniores - Série I

Quantidade de Quotas Seniores - Série I:	268.430 (duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e trinta) Quotas Seniores - Série I, observadas as Subordinações Mínimas, conforme disposto no respectivo Suplemento, que consta como Anexo III a este Prospecto.
Montante da Oferta de Quotas Seniores - Série I:	R$268.430.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil reais).
Amortização das Quotas Seniores - Série I:	As Quotas Seniores - Série I poderão ser amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 10º (décimo) Dia Útil dos meses de Janeiro e Julho de cada ano, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a aprovação do Comitê de Investimento e os requisitos previstos na cláusula 13.2. do Regulamento.
Quantidade Mínima de Quotas Seniores - Série I a serem colocadas:	Será admitida a Distribuição Parcial das Quotas Seniores - Série I, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Quotas Seniores - Série I, perfazendo o montante total de R$42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais). Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Quotas Seniores - Série I estabelecida acima, até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, a Oferta será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção. No segundo Dia Útil seguinte à última Data de Liquidação, e caso haja Distribuição Parcial, o Coordenador Líder publicará o Comunicado de Retratação, informando o total de Quotas distribuídas e o montante total captado pelo Fundo em razão das Quotas subscritas no âmbito da Oferta. A contar da data da publicação do Comunicado de Retratação, cada Coordenador deverá, em até 3 (três) Dias

	Úteis, proceder à adequação, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, das ordens de investimento realizadas pelos investidores, quanto à opção escolhida por estes no ato de aceitação da Oferta de **(i)** condicionar ou não sua adesão à Oferta em razão da colocação integral das Quotas ofertadas, ou **(ii)** receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas originalmente, a qual será manifestada por meio do Boletim de Subscrição, em atendimento aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Retratação, os investidores receberão a diferença entre os valores efetivamente pagos na(s) Data(s) de Liquidação e o valor correspondente às respectivas Quotas subscritas e integralizadas em razão da Retratação. Para maiores informações com relação à Distribuição Parcial, vide seção "Procedimento de Distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A" (subseção "Distribuição Parcial") deste Prospecto. Adicionalmente, caso ocorra a Distribuição Parcial aqui referida, eventual excesso de Quotas Seniores - Série I emitidas, que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, serão canceladas pela Administradora, observadas as Subordinações Mínimas, definidas no Regulamento, observado o procedimento de Retratação aqui previsto.
Meta de Rentabilidade das Quotas Seniores - Série I:	É a rentabilidade perseguida para as Quotas Seniores - Série I, sendo, em qualquer hipótese, limitada à variação acumulada da taxa média do IPCA no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento).
Classificação de Risco das Quotas Seniores - Série I:	"A(bra)" e "brA" em escala nacional e "BB-" em escala global

Características da Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A

Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A:	31.580 (trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, observadas as Subordinações Mínimas,, conforme disposto no respectivo Suplemento, que consta como Anexo IV a este Prospecto.
Montante da Oferta de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A:	R$31.580.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e oitenta mil reais).
Amortização das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A:	As Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A poderão ser amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 10º (décimo) Dia Útil dos meses de Janeiro e Julho de cada ano, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a aprovação do Comitê de Investimento e os requisitos previstos na cláusula 13.2. do Regulamento.
Quantidade Mínima de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A a serem colocadas:	Será admitida a Distribuição Parcial das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, perfazendo o montante total de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A estabelecida acima, até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, a Oferta será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção. No segundo Dia Útil seguinte à última Data de Liquidação, e caso haja Distribuição Parcial, o Coordenador Líder publicará o Comunicado de Retratação, informando o total de Quotas distribuídas e o montante total captado pelo Fundo em razão das Quotas subscritas no âmbito da Oferta. A contar da data da publicação do Comunicado de Retratação, cada Coordenador deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, proceder à adequação, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso,

	das ordens de investimento realizadas pelos investidores, quanto à opção escolhida por estes no ato de aceitação da Oferta de **(i)** condicionar ou não sua adesão à Oferta em razão da colocação integral das Quotas ofertadas, ou **(ii)** receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas originalmente, a qual será manifestada por meio do Boletim de Subscrição, em atendimento aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Retratação, os investidores receberão a diferença entre os valores efetivamente pagos na(s) Data(s) de Liquidação e o valor correspondente às respectivas Quotas subscritas e integralizadas em razão da Retratação. Para maiores informações com relação à Distribuição Parcial, vide seção "Procedimento de Distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A" (subseção "Distribuição Parcial") deste Prospecto. Adicionalmente, caso ocorra a Distribuição Parcial aqui referida, eventual excesso de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A emitidas, que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, serão canceladas pela Administradora, observadas as Subordinações Mínimas, observado o procedimento de Retratação aqui previsto.
Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A:	É a rentabilidade perseguida para as Quotas Subordinadas Mezanino, sendo, em qualquer hipótese, limitada à variação acumulada da taxa média do IPCA no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de 8% (oito por cento).
Classificação de Risco das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A:	"BBB-(bra)" em escala nacional

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O FUNDO E A OFERTA

Para maiores informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à à BM&FBOVESPA, à CETIP, à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou do Coordenador, nos endereços indicados abaixo:

BB GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO S.A.
Att.: Divisão de Administração de Fundos Estruturados
Praça Quinze de Novembro, nº 20 salas 201, 202, 301 e 302 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3808-7500
Fax: (21) 3808-7606
E-mail: fds.estruturados@bb.com.br
Website:
http://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/FIDCProspectoDef.pdf

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Att.: Reinaldo Holanda de Lacerda ou Sr. Luiz Armando Monteiro Sedrani
Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 7º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000
São Paulo - SP
Telefone: (11) 5171-5038/5101
Fax: (11) 5171-5057
E-mail:
reinaldo.lacerda@votorantimwm.com.br ou luiz.armando@votorantimwm.com.br
Website:
www.vam.com.br/web/site/pt/documentos_ofertas.html (nesta página clicar em "Prospectos FIDC's" e, em seguida, no item "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura")

BANCO VOTORANTIM S.A.
Att.: Roberto Roma ou Sr. Maximiliano Marques Rodrigues
Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes
04794-000
São Paulo - SP
Telefone: (11) 5171-2612
Fax: (11) 5171-2656
E-mail:
roberto.roma@bancovotorantim.com.br ou
maximiliano.marques@bancovotorantim.com.br
Website:
http://www.bancovotorantim.com.br/web/site/corporate_investment_banking/mercado_capitais/ prospectos.html (neste *website*, acessar o link "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura")

BB – BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.
Att.: Sra. Paula Fajardo Archanjo
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar
CEP 20031-080
Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (11) 3149-8400
Fax: (11) 3149-8529
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Website: www.bb.com.br/ofertapublica (nesta página clicar em "Outros Prospectos" e, em seguida, no item "Prospecto Definitivo" do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura")

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br (neste site acessar "Acesso Rápido - Ofertas em Análise", acessar "Quotas de FIDC", clicar em "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura", acessar "Prospecto Definitivo").

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida República do Chile, 230, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ
ou
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 1º andar
São Paulo – SP
Website:
http://www.cetip.com.br/Comunicados-Documentos (neste site acessar "Prospectos", acessar "Prospectos de Cotas de Fundo Fechado" e digitar "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BB Votorantim Highland Infraestrutura")

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Praça Antonio Prado, 48, Centro
São Paulo – SP
Telefone: (11) 2565-4000
Website: http://www.bmfbovespa.com.br (neste site acessar "Mercados", acessar "Ações", clicar em "Ofertas Públicas", acessar "Ofertas em Andamento", clicar em "FIDC BB Votorantim Highland" e depois em "Prospecto Definitivo")

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

Relação da Administradora, do Custodiante e do Coordenador

A Administradora, o Custodiante e o Coordenador são instituições integrantes do mesmo Grupo Econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo Grupo Econômico, a Administradora, o Custodiante e o Coordenador mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora, o Custodiante e o Coordenador poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto em outros fundos como prestadores de serviços.

A Administradora, o Custodiante e o Coordenador não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relação da Administradora, do Custodiante e do Coordenador com a Gestora e com o Coordenador Líder

O Custodiante é **(i)** responsável pela prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração das Quotas; **(ii)** o controlador direto do Coordenador; **(iii)** o controlador direto da Administradora; e **(iv)** acionista do Coordenador Líder desde o ano de 2009, quando o Grupo Econômico do Coordenador Líder alienou 49,99% das ações ordinárias e 50,01% das preferenciais de emissão do Coordenador Líder, controlador direto da Gestora, para o Custodiante. A conclusão dessa operação foi objeto de fato relevante divulgado ao mercado em 14 de setembro de 2009.

O Coordenador Líder, o Coordenador, a Administradora, o Custodiante e a Gestora podem assumir as mesmas funções, isolada ou conjuntamente, em outros fundos de investimento. Contudo, essa ligação comercial não deverá criar qualquer conflito de interesse com relação à atuação de cada um destes participantes no Fundo.

A Gestora mantém com a Administradora relacionamento comercial de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, e especificamente celebraram contrato de distribuição de quotas de fundos de investimento, pelo qual a Administradora distribui a seus clientes quotas de fundos de investimento administrados pela Gestora e recebe remuneração por referida distribuição.

Atualmente, o Custodiante presta serviços de escrituração e custódia qualificada e controladoria para outros fundos de investimento geridos pela Gestora.

Além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador é uma subsidiária integral do Custodiante para atividades de banco de investimento. Para desempenhar as suas atividades operacionais, utiliza o quadro de pessoal, a rede de distribuição e os recursos materiais, tecnológicos e administrativos do Custodiante, mediante ressarcimento dos respectivos custos e das despesas.

Sociedades integrantes do Grupo Econômico do Coordenador eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão do Custodiante, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Abaixo, descrição de emissão coordenada pelo Coordenador Líder, com a participação da BB Securities, do mesmo Grupo Econômico do Coordenador, como *co-manager*, em 2012:

Bônus Perpétuo (Tier I)
Emissor: Banco do Brasil S.A., agindo por intermédio de sua agência em Grand Cayman
Valor: US$1,750 bilhão
Data da emissão original: 20 de janeiro de 2012
Data da reabertura: 5 de março de 2012
Vencimento: não há
Coupon: 9,25% a.a.
Yield da emissão original: 9,25% a.a.
Yield da reabertura: 8,488% a.a.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora, o Custodiante e o Coordenador poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com o grupo que a Gestora e o Coordenador Líder integram, podendo, eventualmente, vir a atuar como administrador, custodiante e/ou distribuidor em outros fundos em que qualquer uma das empresas do grupo da Gestora e o Coordenador Líder seja prestadora de serviços. É possível a Administradora, o Custodiante, o Coordenador e/ou sociedades de seu Grupo Econômico venham a contratar, no futuro, o Coordenador Líder, a Gestora e/ou sociedades de seu Grupo Econômico para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, dentre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições e no mercado de capitais, extensão de linhas de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, consultoria financeira e outras operações necessárias à condução das suas atividades.

A Administradora, o Custodiante e o Coordenador não identificaram conflitos de interesses com o grupo da Gestora e do Coordenador Líder decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Além das operações descritas nesta seção, não há outras potenciais situações que podem ensejar conflito de interesses entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Coordenador e o Coordenador Líder.

Relação entre a Administradora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Auditor Independente mantém relacionamento comercial, onde o Auditor Independente é contratado da Administradora para prestar serviços de auditoria em outros fundos de investimento e auditar as suas demonstrações financeiras.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e o Auditor Independente poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar como prestador de serviços em outros fundos em que o Auditor Independente seja prestador de serviços.

A Administradora e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos descritos neste Prospecto e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relação entre a Administradora e cada Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, a Administradora e as Agências de Classificação de Risco mantêm relacionamento comercial, em que as Agências de Classificação de Risco são contratadas pela Administradora para prestar serviços de classificação de risco em outros fundos de investimento.

A Administradora e cada uma das Agências de Classificação de Risco poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar como prestador de serviços em outros fundos em que qualquer uma das Agências de Classificação de Risco seja prestadora de serviços.

A Administradora e as Agências de Classificação de Risco não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos descritos neste Prospecto e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relação entre a Administradora e a Consultora

Com exceção do serviço de consultoria relacionado à Emissão, a Administradora não tem qualquer outra relação com a Consultora.

Relação entre a Gestora e a Consultora

Com exceção do serviço de consultoria relacionado à Emissão, a Gestora não tem qualquer outra relação com a Consultora.

Contratos celebrados entre a Administradora e os demais Prestadores de Serviços:

Vide seção “Sumário dos Principais Contratos” deste Prospecto Definitivo.

CONFLITO DE INTERESSES

Na data deste Prospecto, não existem outras relações societárias ou comerciais entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo além daquelas descritas neste Prospecto.

A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e com o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência no exercício das atividades descritas neste Prospecto. Na forma do item 4.3 do Regulamento, em qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, a Administradora deverá convocar o Comitê de Supervisão e a Assembleia Geral para os Quotistas analisarem as hipóteses de Conflito de Interesses, incluindo, sem limitação, para aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal Conflito, ainda que potencial.

Os membros dos Comitês que estiverem em conflito de interesses: **(i)** não estarão aptos a votar as deliberações de seu respectivo Comitê; e **(ii)** deverão informar com a maior antecedência possível esta situação à Gestora e à Administradora, e esta deverá informá-la aos Quotistas. Os membros impedidos de votar em razão de conflito de interesses não serão considerados para fins do cômputo do quorum de instalação e deliberação previsto para reuniões dos Comitês.

Admite-se que a Administradora, a Gestora ou suas respectivas Partes Relacionadas possam assumir a contraparte das operações do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, devendo manter por 5 (cinco) anos registros segregados que documentem tais operações.

O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cujo pagamento seja de responsabilidade direta ou indireta da Administradora, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Para os fins da definição "Conflito de Interesses" prevista no anexo I do Regulamento, observadas as qualificações de conflito de interesses previstas na regulamentação aplicável a cada caso concreto, não deverá ser considerada uma situação de Conflito de Interesses, tampouco deverá ser apontada como Conflito de Interesses pelo Comitê de Supervisão e/ou pelos Quotistas em Assembleia Geral, nos termos do item 9.3 do Regulamento, cada uma das seguintes situações:

(i) a participação da Administradora, da Consultora e/ou da Gestora, bem como de suas respectivas Partes Relacionadas, na estruturação e/ou distribuição de Direitos Creditórios que venham a ser subscritos ou adquiridos pelo Fundo exclusivamente por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários;

(ii) a subscrição ou aquisição, pelo Fundo, exclusivamente por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, de Direitos Creditórios que venham a ser emitidos por qualquer sociedade que tenha qualquer relação comercial ou de crédito com a Administradora, a Gestora e/ou a Consultora, bem como com suas respectivas Partes Relacionadas; e/ou

(iii) a subscrição ou aquisição, pelo Fundo, de Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, quaisquer títulos de emissão de instituição financeira, **(a)** emitidos pela Administradora, pela Consultora ou pela Gestora, bem como por suas respectivas Partes Relacionadas; e/ou **(b)** de titularidade de fundos de investimento sob sua administração e/ou gestão, sendo, em qualquer caso, observado o disposto no item 17.6 do Regulamento e no parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

Não obstante o disposto acima, a Administradora e/ou a Gestora não receberão do Fundo qualquer remuneração além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, conforme aplicável, em razão da estruturação de operações que resultem em Direitos Creditórios objeto de subscrição ou aquisição pelo Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar exclusivamente em decorrência de sua respectiva condição de prestadora de serviços do Fundo, desde que devidamente comprovado.

Eventuais remunerações recebidas pela Administradora e/ou pela Gestora **(i)** do Fundo, referentes à distribuição de quotas de sua emissão; e **(ii)** de terceiros, referentes à estruturação e/ou intermediação de distribuições públicas de Valores Mobiliários de Projetos ou outros valores mobiliários passíveis de investimento pelo Fundo, não deverão ser consideradas benefícios ou vantagens alcançadas exclusivamente em decorrência de sua respectiva condição de prestadora de serviços do Fundo, não sendo devida, portanto, a transferência ao Fundo de tais remunerações.

PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES – SÉRIE I E DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO – CLASSE A

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Quotas Seniores – Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino – Classe A, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, fixado nos seguintes termos.

Montante Total da Oferta e Regime de Distribuição

O patrimônio inicial do Fundo será de até R$315.800.000,00 (trezentos e quinte milhões e oitocentos mil reais), podendo atingir até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) mediante outras distribuições de Quotas, conforme previsto no Regulamento, e será composto pelo número de Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Juniores necessárias para manutenção das Subordinações Mínimas, em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução CVM 356 e no Capítulo 12 do Regulamento.

Sem prejuízo da possibilidade de emissão de Quotas do Lote Adicional e de Quotas do Lote Suplementar, que pode importar em uma emissão de até mais 93.950 (noventa e três mil, novecentas e cinquenta) Quotas Seniores – Série I e de até mais 11.053 (onze mil e cinquenta e três) Quotas Subordinadas Mezanino – Classe A, na forma prevista neste Prospecto, o Fundo realizará inicialmente uma oferta para distribuição pública de 268.430 (duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e trinta) Quotas Seniores – Série I e de 31.580 (trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) Quotas Subordinadas Mezanino – Classe A, todas com Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o montante total de R$300.010.000,00 (trezentos milhões e dez mil reais). Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Quotas Seniores – Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino – Classe A em mercado de bolsa, no âmbito da BM&FBOVESPA, e de balcão, no âmbito da CETIP, conforme regulado pela Instrução CVM 400, sendo que a distribuição pelos Coordenadores será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação. As Quotas Subordinadas Juniores serão objeto de colocação privada, perante a Administradora, a Gestora e a Consultora, bem como suas Partes Relacionadas ("Colocação Privada"), e não estarão sujeitas a registro na CVM, nem na ANBIMA, exceto na hipótese de oferta pública prevista no item 12.8 do Regulamento. Nos termos da Instrução CVM 400, a distribuição pública das Quotas Seniores – Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino – Classe A foi devidamente registrada pela CVM em [•] de [•] de 2013, respectivamente sob os números CVM/SRE/RDF/2013/[•] e CVM/SRE/RDF/2013/[•].

As Quotas do Lote Adicional e as Quotas do Lote Suplementar, se houver, serão colocadas em regime de melhores esforços, não existindo lotes mínimos ou máximos de investimento.

A primeira emissão de quotas do Fundo deverá totalizar uma captação de, no mínimo, R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e, no máximo, R$315.800.000,00 (trezentos e quinze milhões e oitocentos mil reais), sem prejuízo da possibilidade de emissão de Quotas do Lote Adicional e de Quotas do Lote Suplementar, na forma abaixo prevista:

(i) no âmbito da Oferta, serão distribuídas, no mínimo, 42.500 (quarenta e duas milhões e quinhentas mil) e, no máximo, 268.430 (duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e trinta), Quotas Seniores – Série I;

(ii) no âmbito da Oferta, serão distribuídas, no mínimo, 5.000 (cinco mil) e, no máximo, 31.580 (trinta e uma mil, quinhentas e oitenta), Quotas Subordinadas Mezanino – Classe A; e

(iii) por meio de Colocação Privada, serão distribuídas, no mínimo, 2.500 (duas mil e quinhentas) e, no máximo, 15.790 (quinze mil, setecentas e noventa), Quotas Subordinadas Juniores.

Os Coordenadores se comprometem a envidar seus melhores esforços para a colocação integral das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A junto a Investidores Qualificados. No entanto, não há garantia de que as Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A sejam integralmente colocadas até o final do Prazo de Distribuição das Quotas.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3° do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Coordenadores, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400;

(ii) os materiais publicitários utilizados na distribuição das Quotas terão sido devidamente submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e os documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores utilizados também terão sido encaminhados à CVM, nos termos do parágrafo 5°, do artigo 50, da Instrução CVM 400;

(iii) não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos; e

(iv) o Público Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Caso seja verificado excesso de demanda, a Oferta, conforme o caso, estará sujeita a rateio, em função do número total de Quotas Seniores - Série I e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A. O rateio das Quotas perante os Investidores Qualificados ocorrerá de forma discricionária pelos Coordenadores, que decidirão em conjunto, observado o Valor Mínimo de Investimento, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Nesse sentido, os respectivos boletins de subscrição firmados por cada Investidor Qualificado poderão ser atendidos em montante inferior ao pretendido, a exclusivo critério dos Coordenadores.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso, na última Data de Liquidação, seja verificada distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Quotas ofertada, será vedada a colocação de Quotas junto às Pessoas Vinculadas, sendo que as ordens de investimento realizadas pelos Investidores Autorizados que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Adicionalmente, a participação do Investidor Autorizado que seja Pessoa Vinculada na Oferta estará sujeita às mesmas condições e eventuais restrições aplicáveis aos demais Investidores Autorizados, nos termos deste Prospecto Definitivo.

A vedação acima prevista não se aplica às instituições financeiras eventualmente contratadas pela Administradora para atuar como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Quotas a ser subscrita, se houver tal limitação, sejam devidamente divulgados por meio da publicação de comunicado ao mercado pela Administradora.

Início e Encerramento da Distribuição de Quotas Seniores - Série I e de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A

A colocação e subscrição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A somente terá início após: **(i)** o registro da Oferta na CVM; **(ii)** a publicação do anúncio de início; e **(iii)** a divulgação do Prospecto aos investidores.

As Quotas Seniores - Série I e as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A serão distribuídas durante o Prazo de Distribuição das Quotas. A distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A será encerrada até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, mediante a publicação do anúncio de encerramento. O prazo de colocação poderá ser prorrogado, mediante aprovação da CVM, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 356.

Negociação das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A

As Quotas serão registradas **(i) (a)** para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do sistema de negociação de títulos privados de renda fixa BOVESPAFIX, operacionalizado pela BM&FBOVESPA, a ser realizada até a migração das negociações realizadas no âmbito do BOVESPAFIX para o Sistema PUMA, o qual será operacionalizado pela BM&FBOVESPA, ou, ainda, paraoutro mercado de bolsa que admita a negociação das Quotas e seja operacionalizado pela BM&FBOVESPA que venha a suceder o BOVESPAFIX ou o Sistema PUMA, conforme aplicável; e/ou **(ii) (a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do SF - Módulo de Fundos, ambos operacionalizados pela CETIP. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas e caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados, que tiveram acesso ao Regulamento e que assinaram o Termo de Adesão. As Quotas poderão permanecer nos ambientes de bolsa, de balcão ou na instituição depositária, conforme aplicável.

Na hipótese de negociação de Quotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

As Quotas não poderão ser alienadas fora dos ambientes de bolsa ou de balcão, conforme o caso, excetuadas as hipóteses de transferência decorrente de lei ou decisão judicial.

Caso entenda necessário, a Administradora poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, contratar, às suas expensas, formador de mercado para as Quotas.

A eventual contratação de formador de mercado terá por finalidade: **(i)** realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Quotas no mercado secundário; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação das Quotas, nos termos da legislação aplicável.

A Administradora deverá definir se o formador de mercado **(i)** terá seu direito de subscrição limitado a uma quantidade máxima de Quotas; e/ou **(ii)** deverá negociar determinado volume mínimo de Quotas, observada sua respectiva Classe ou Série.

A contratação de formador de mercado pela Administradora, bem como as demais informações relacionadas com sua atuação, incluindo as previstas acima, deverão ser devidamente divulgadas por meio da publicação de comunicado ao mercado pela Administradora.

Negociação das Quotas Subordinadas Juniores

A negociação das Quotas Subordinadas Juniores deverá observar as limitações aplicáveis à Colocação Privada e dependerá de aprovação prévia, por escrito, pela totalidade dos titulares de Quotas Subordinadas Juniores.

A aprovação prévia para alienação de Quotas Subordinadas Juniores é dispensada para operações realizadas entre o respectivo Quotista e suas Partes Relacionadas, desde que tais operações não impliquem transferência do interesse econômico e/ou dos riscos decorrentes das Quotas Subordinadas Juniores para entidade que não seja Controladora, Controlada, entidade sob o Controle comum, coligada e/ou subsidiária, bem como fundo de investimento em que haja participação do respectivo Quotista e/ou Partes Relacionadas.

Não serão registradas pela Administradora, ou por terceiro por ela contratado para essa finalidade, as transferências de Quotas Subordinadas Juniores efetuadas em desacordo com o disposto neste item.

Distribuição Parcial

Quotas Seniores - Série I

Será admitida a Distribuição Parcial das Quotas Seniores - Série I, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Quotas Seniores - Série I, perfazendo o montante total de R$42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Quotas Seniores - Série I estabelecida acima, até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, a Oferta será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso através de meios equivalentes aos utilizados para a divulgação do anúncio de início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.

Adicionalmente, observados os procedimentos de Retratação, abaixo previstos, caso ocorra a Distribuição Parcial aqui referida, eventual excesso de Quotas Seniores - Série I emitidas, que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do Prazo de Distribuição, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, serão canceladas pela Administradora, observadas as Subordinações Mínimas.

Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A

Será admitida a Distribuição Parcial das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, perfazendo o montante total de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A estabelecida acima, até o final do Prazo de Distribuição das Quotas, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, a Oferta será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Quotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.

Adicionalmente, observados os procedimentos de Retratação, abaixo previstos, caso ocorra a Distribuição Parcial aqui referida, eventual excesso de Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A emitidas, que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do Prazo de Distribuição, ou até prazo inferior definido pelos Coordenadores para encerramento da Oferta, serão canceladas pela Administradora, observadas as Subordinações Mínimas.

Em qualquer hipótese de Distribuição Parcial de Quotas no âmbito da Oferta, deverá ser respeitada a Subordinação para Quotas Seniores e a Subordinação para Quotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecidas no Regulamento.

Condição de Adesão à Oferta

No caso de Distribuição Parcial, os investidores poderão exercer a seguinte opção, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, observado o Valor Mínimo de Investimento: **(i)** receber a totalidade das Quotas subscritas; **(ii)** receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas; ou **(iii)** cancelar o investimento, mediante a devolução integral do valor subscrito. Caso o investidor opte pelas alternativas (ii) ou (iii), acima, referido investidor declarar-se-á ciente de que poderá acabar com número de Quotas inferior à quantidade de Quotas subscritas ou com nenhuma Quota. Na falta da indicação, pelo investidor, de uma das opções dispostas acima, presumir-se-á o interesse de referido investidor em receber a totalidade das Quotas por ele subscritas no âmbito do boletim de subscrição firmado.

<u>Retratação</u>

No segundo Dia Útil seguinte à última Data de Liquidação, e caso haja Distribuição Parcial, o Coordenador Líder publicará o Comunicado de Retratação, informando o total de Quotas distribuídas e o montante total captado pelo Fundo em razão das Quotas subscritas no âmbito da Oferta.

A contar da data da publicação do Comunicado de Retratação, cada Coordenador deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, proceder à adequação, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, das ordens de investimento realizadas pelos investidores, quanto à opção escolhida por estes no ato de aceitação da Oferta de **(i)** condicionar ou não sua adesão à Oferta em razão da colocação integral das Quotas ofertadas, ou **(ii)** receber uma proporção entre o número de Quotas efetivamente distribuídas e o número de Quotas ofertadas originalmente, a qual será manifestada por meio do Boletim de Subscrição, em atendimento aos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Em caso de Retratação, os Investidores Autorizados receberão a diferença entre os valores efetivamente pagos na(s) Data(s) de Liquidação e o valor correspondente às respectivas Quotas subscritas e integralizadas em razão da Retratação.

As restituições acima referidas serão pagas aos investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Retratação, acrescidas, se existirem, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, sendo certo que não serão restituídos aos Quotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, bem como as despesas relativas à Oferta, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados.

O direito de Retratação será operacionalizado pelo Custodiante, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, considerando a indicação realizada pelo Investidor Autorizado no ato de adesão à Oferta, por meio do Boletim de Subscrição.

Caso, ao final do prazo de subscrição, não seja subscrita a totalidade de Quotas estabelecidas para montante mínimo da Distribuição Parcial, a Oferta será cancelada, ficando cada Coordenador responsável pelo recebimento dos valores integralizados pelos Quotistas, obrigado a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Quotas, na proporção das quotas da emissão subscritas e integralizadas, os recursos financeiros captados pelo Fundo, na forma do parágrafo anterior.

Caso o montante mínimo de Quotas objeto da Oferta não seja subscrito até a última Data de Liquidação, a Administradora deverá imediatamente: **(i)** fazer a devolução, mediante rateio entre os investidores dos recursos financeiros eventualmente recebidos, nas proporções das Quotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo; e **(ii)** proceder à liquidação do Fundo, anexando a seu requerimento o comprovante de rateio referido no item (i) acima. Neste caso, não serão restituídos aos Quotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em Ativos Financeiros, os quais serão arcados pelos Quotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Administradora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Em caso de suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção: **(i)** a todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for cancelada a Oferta; e **(ii)** a todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A modificação será divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do aviso ao mercado e do anúncio de início. A Administradora deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Tendo sido deferida a modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta, a Administradora comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta a respeito da modificação efetuada. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Administradora. A manutenção da aceitação da Oferta será presumida em caso de silêncio do investidor.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

CUSTOS E CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS SENIORES - SÉRIE I E DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO - CLASSE A

Demonstrativo de Custos de Distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A

Não será devida aos Coordenadores, pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, qualquer remuneração ou comissionamento pela execução dos trabalhos relacionados à estruturação do Fundo e à distribuição das Quotas, com exceção do reembolso pelas despesas eventualmente incorridas para a implementação e registro da Oferta, conforme aplicável, que será realizado pelo Fundo, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas. Adicionalmente, os custos relacionados à classificação de risco das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, assessores legais e despesas com publicações e divulgação da Oferta, dentre outros, serão de exclusiva responsabilidade do Fundo.

A tabela a seguir demonstra os custos estimados de forma consolidada da distribuição das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A:

Custos da Distribuição[1]	Montante (R$)[2]	% em relação ao Valor Nominal	% em relação ao valor total da Oferta
Taxa de registro na CVM	165.740,00	19,69%	0,05524%
Taxa de registro na ANBIMA	8.368,70	0,99%	0,00279%
Taxa de registro na CETIP	1.831,64	0,21%	0,00061%
Taxa de registro na BM&FBOVESPA	6.000,20	0,72%	0,00200%
Custos de Assessoria	260.003,50	30,88%	0,08666%
Custos de Consultoria	45.000,00	5,35%	0,01500%
Custos com Cartório	5.000,00	0,59%	0,00167%
Despesas com Publicidade	350.000,00	41,57%	0,11666%
Custo unitário de distribuição	2,8063	-	-
Total	841.944,04	100,00%	0,28070%

[1] *Os custos englobam a Oferta das Quotas Seniores - Série I e a Oferta das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A.*

[2] *Os montantes foram estimados para o valor total da Oferta e podem variar em função do volume efetivamente captado.*

Cronograma da Oferta

A Oferta terá o seguinte cronograma tentativo:

Evento	Data Estimada[1]
Protocolo dos documentos na CVM	18/12/2013
Obtenção do registro da Oferta	19/12/2013
Disponibilização do Prospecto Definitivo	20/12/2013
Publicação do anúncio de início	20/12/2013
Início da distribuição pública das quotas	23/12/2013
Primeira Data de Liquidação	30/12/2013
Segunda Data de Liquidação	31/01/2014
Terceira Data de Liquidação	28/02/2014
Quarta Data de Liquidação	28/03/2014
Quinta Data de Liquidação	30/04/2014
Sexta Data de Liquidação	30/05/2014
Publicação do Comunicado de Retratação, se aplicável	03/06/2014
Adequação das Ordens na BM&FBOVESPA ou na CETIP	06/06/2014
Pagamentos de rateio ou Retratação, se aplicável	13/06/2014
Publicação do anúncio de encerramento	20/06/2014

[1] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, atrasos e/ou adiamentos, sem aviso prévio, **(i)** a critério da Administradora; e/ou **(ii)** considerando a efetiva data de concessão de registro da Oferta pela CVM.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta seção foram retiradas do Regulamento, que é um documento anexo ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

O Fundo

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Quotas somente poderão ser resgatadas na data de resgate da respectiva Série ou Classe de Quotas, em função do encerramento do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com atributo foco de atuação "Infraestrutura", nos termos do anexo II da Deliberação nº 44, de 24 de novembro de 2010, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira Data de Integralização ("Prazo de Duração"), exceto em caso de: **(i)** liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo 21, abaixo; e **(ii)** aprovação da prorrogação do Prazo de Duração pelos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral.

O Prazo de Duração se divide **(i)** no período de investimento, contado a partir da primeira Data de Integralização até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser estendido caso a legislação Brasileira permita (especialmente a Lei 12.431, caso alterada para permitir a emissão de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários até referida data), limitado a 31 de dezembro de 2017 ("Período de Investimento"), e **(ii)** no período de desinvestimento, contado a partir do dia 31 de dezembro de 2015, ou caso o Período de Investimento seja estendido, a partir da data do término do Período de Investimento, até a data de liquidação do Fundo ("Período de Desinvestimento").

As Quotas deverão ser amortizadas na forma prevista pelo Capítulo 13 do Regulamento, no período aplicável. Não haverá resgate de Quotas, a não ser em função da liquidação do Fundo nos termos da Seção "Liquidação do Fundo", abaixo.

O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente mediante orientação da Gestora, observados os termos da Lei 12.431, que deverá instruir a Administradora para que divulgue tal fato aos Quotistas.

O Fundo destina-se a adquirir, preponderantemente, contratos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas no segmento de infraestrutura, passíveis de investimento pelo Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos neste Prospecto, representados por Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, indicados no artigo 2º da Lei 12.431 ("Direitos Creditórios Elegíveis"), bem como outros ativos de natureza similar admitidos pela legislação e regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, os demais valores mobiliários emitidos no âmbito da Lei 12.431 e outros ativos referidos neste Prospecto ("Ativos Financeiros").

Fluxograma da Estrutura do Fundo

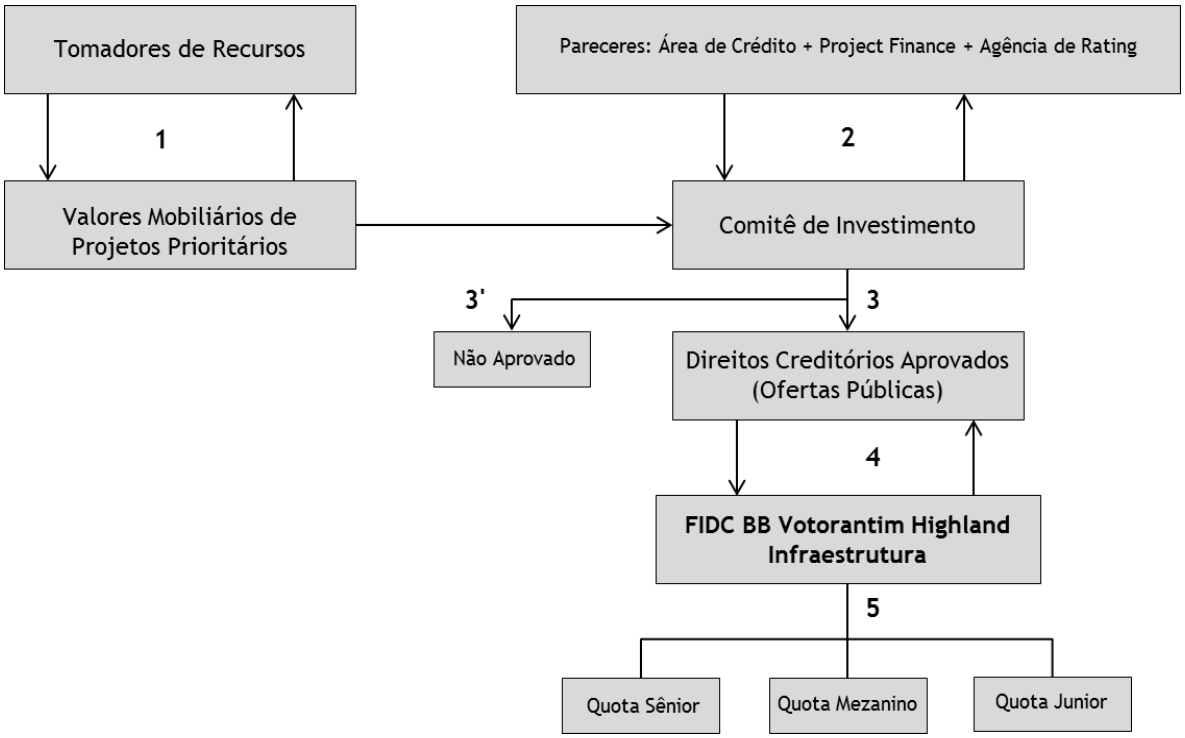

1. Estruturação de operações de captação de recursos para o financiamento de projetos qualificados como prioritários na forma prevista pela Lei 12.431. Instituições financeiras estabelecem mandatos para emissões de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários.

2. Análise pelo Comitê de Investimento, com base em pareceres de áreas de crédito de seus membros e de entidades independentes, na forma estabelecida no Regulamento, das informações disponibilizadas no âmbito das ofertas públicas de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários colocados no mercado.

3 e 3'. Aprovação, em reunião do Comitê de Investimento, dos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários mais adequados à política de investimentos do Fundo, na forma prevista pelo Regulamento, que constituirão Direitos Creditórios passíveis de subscrição ou aquisição pelo Fundo, verificados os Critérios de Elegibilidade. Valores Mobiliários de Projetos Prioritários não aprovados pelo Comitê de Investimento poderão ser reconsideradas oportunamente, observados os critérios de seleção estabelecidos pelo Comitê de Investimento, estando sujeitas a disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido.

4. Nos termos do Regulamento, com base na orientação do Comitê de Investimento, a Gestora deverá alocar o Patrimônio Líquido nos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários pré-selecionados, observados os prazos e formas de liquidação das respectivas ofertas públicas aplicáveis, e, conforme o caso, em Ativos Financeiros, constituindo a carteira de investimentos do Fundo.

5. A fim de financiar a subscrição ou aquisição de Valores Mobiliários de Projetos Priotirários e/ou de Ativos Financeiros pelo Fundo, serão emitidas Quotas objeto de distribuição pública, observados os limites máximos e mínimos de Patrimônio Líquido previstos no Regulamento.

Base Legal

O Fundo é regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 12.431, a Resolução CMN 2.907 e a Instrução 356.

Público Alvo e Adequação do Investimento

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados que **(i)** subscrevam Quotas no montante mínimo de R$25.000,00; **(ii)** adiram ao Regulamento e subscrevam o Termo de Adesão, na forma prevista no anexo II do Regulamento, qualificados como "Investidores Autorizados" no item 3.1 do Regulamento.

O investimento nas Quotas não é adequado **(i)** a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Quotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em quotas seniores e/ou em quotas subordinadas mezanino de fundos de investimento em direitos creditórios.

Aplicação dos Recursos

O Fundo buscará cumprir com seus objetivos por meio da aplicação dos recursos captados na subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos no Regulamento e na legislação vigente, em especial no artigo 3º da Lei 12.431.

As oportunidades de investimento relacionadas com os Direitos Creditórios advirão, preponderantemente, de negociações no mercado secundário ou ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. O objetivo destas operações será a implementação de projetos prioritários de investimento, na forma da Lei 12.431. Oportunamente, a Gestora poderá comprar Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no mercado secundário, de acordo com a política de investimentos do Regulamento.

A subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, podendo ou não contar com coobrigação dos Devedores, nas hipóteses admitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, a Gestora, observadas as orientações do Comitê de Investimento, poderá negociar os Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido em benefício da performance da carteira de investimento do Fundo, podendo resultar em acréscimo ou substituição por novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventuais hipóteses de recompra e/ou pagamento antecipado dos Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo observarão o disposto na Lei 12.431 e estarão previstas nos seus respectivos Documentos Comprobatórios.

Objetivo de Investimento

O objetivo do Fundo é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a política de investimentos prevista no Regulamento e com a respectiva classe das Quotas, a fim de proporcionar rendimento aos Quotistas por meio da aplicação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sendo que parcela preponderante do Patrimônio Líquido será destinada à subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios, em particular Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, conforme descritos no Regulamento.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Política de Investimento

O Fundo buscará cumprir com seus objetivos por meio da aplicação dos recursos captados na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição, concentração e diversificação estabelecidos no Regulamento e na legislação vigente, em especial no artigo 3º da Lei 12.431.

O Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos nos ativos de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, a saber, emitidos com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 7.603 ("Valores Mobiliários de Projetos Prioritários").

Os tomadores de recursos captados por meio da emissão de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários deverão ser **(i)** sociedade de propósito específico; **(ii)** concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; **(iii)** sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas neste item, desde que, em todos os casos, sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações; e **(iv)** demais emissores indicados pela Lei 12.431, conforme alterada de tempos em tempos.

O Fundo não poderá investir em direitos creditórios de que trata a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre os fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados.

As aplicações do Fundo, de que trata esta seção do Prospecto, poderão expor a risco o patrimônio do Fundo e, consequentemente, as aplicações dos Quotistas, em ração dos fatores de risco discriminados na seção "Fatores de Risco", abaixo.

Limites de Concentração

Nos termos do artigo 3º, da Lei 12.431, a seguinte alocação mínima de investimento deverá ser observada ("Alocação Mínima de Investimento"):

(i) o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, durante o prazo indicado no artigo 3º, §1º-A; e

(ii) o percentual de Alocação Mínima de Investimento deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, após o prazo indicado no artigo 3º, §1º-A.

O Fundo terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei 12.431, para atingir e reenquadrar a Alocação Mínima de Investimento.

Sem prejuízo dos prazos acima indicados, conforme estabelecidos no Regulamento, cumpre ressaltar que o OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/N° 4008/2013, emitido pela CVM em 3 de dezembro de 2013, referente à atribuição do registro de funcionamento ao Fundo, ratificou a concessão ao Fundo, pelo Colegiado da CVM, da dispensa do cumprimento do artigo 40 da Instrução CVM 356, de forma a permitir a extensão do prazo para enquadramento da carteira do Fundo, no limite de que trata tal artigo, para 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades.

O Fundo poderá manter o saldo de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios, nos termos do item 17.2 do Regulamento, aplicado (referidos, em conjunto, como "Ativos Financeiros"):

(i) em valores mobiliários emitidos sob o regime da Lei 12.431; e/ou

(ii) debêntures simples e notas promissórias destinadas ao financiamento de empréstimos-ponte; e/ou

(iii) nos seguintes ativos:

(a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BCB, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC");

(b) operações compromissadas tendo como lastro títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BCB, registrados no SELIC; e

(c) quotas de fundos de investimentos de renda fixa, de longo prazo ("Fundos de Investimento Autorizados").

Os Fundos de Investimento Autorizados serão aprovados pelo Comitê de Investimento, podendo ser administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora, pelo Custodiante ou por suas respectivas Partes Relacionadas.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de Coobrigação de uma mesma Pessoa, **(i)** no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou, desde que observadas as condições do parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356, **(ii)** em percentual superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, sem limite máximo de concentração por Devedor ou Coobrigado, e desde que observados os Critérios de Elegibilidade.

O Fundo poderá realizar operações com derivativos em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros que tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), desde que não gerem exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido.

As operações realizadas pelo Fundo em mercados de derivativos poderão ser realizadas somente na modalidade "com garantia", ou seja, com a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e deverão ter como objetivo somente minimizar risco de descasamento de taxas ou indexadores dos ativos do Fundo contra as taxas ou indexadores dos passivos do Fundo.

O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Sem prejuízo da política de investimento prevista nesta seção, o Comitê de Investimento e a Gestora deverão observar as regras de concentração do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de Coobrigação de uma mesma Pessoa ou Parte Relacionada, previstas no artigo 40-A da Instrução CVM 356. Qualquer descumprimento dos limites estabelecidos pela regulação aplicável estará sujeita a **(i)** obtenção de dispensa prévia pelo Colegiado da CVM; ou **(ii)** às penalidades previstas na Instrução CVM 356.

O desenquadramento da carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos nesta seção por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, constituirá Evento de Avaliação, observado o disposto na Instrução CVM 356 e na Lei 12.431, sujeito aos procedimentos previstos no Capítulo 20 do Regulamento.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas ou Pré-Pagamento

Tendo em vista que o Fundo não iniciou suas atividades na data deste Prospecto, nem tem por objetivo a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que possuam histórico de inadimplência, perdas ou pré-pagamento em relação aos quais possam ser obtidas informações estatísticas históricas, não existe a possibilidade de obtenção ou divulgação, neste momento, pela Administradora, pela Gestora ou pelos Coordenadores, de tais informações referentes à carteira do Fundo.

Adicionalmente, considerando que os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários não foram criados até a publicação da Lei 12.431, não há, até a presente data, histórico público de inadimplemento, perda ou pré-pagamento referentes a tais Direitos Creditórios.

Não obstante a inexistência de dados históricos específicos sobre os Direitos Creditórios objeto da política de investimento do Fundo, a Gestora buscou, junto ao Banco Central do Brasil, informações sobre os índices de inadimplência no mercado de crédito corporativo brasileiro, que seguem esquematizadas no gráfico abaixo:

Inadimplência e concessão de crédito a pessoas jurídicas

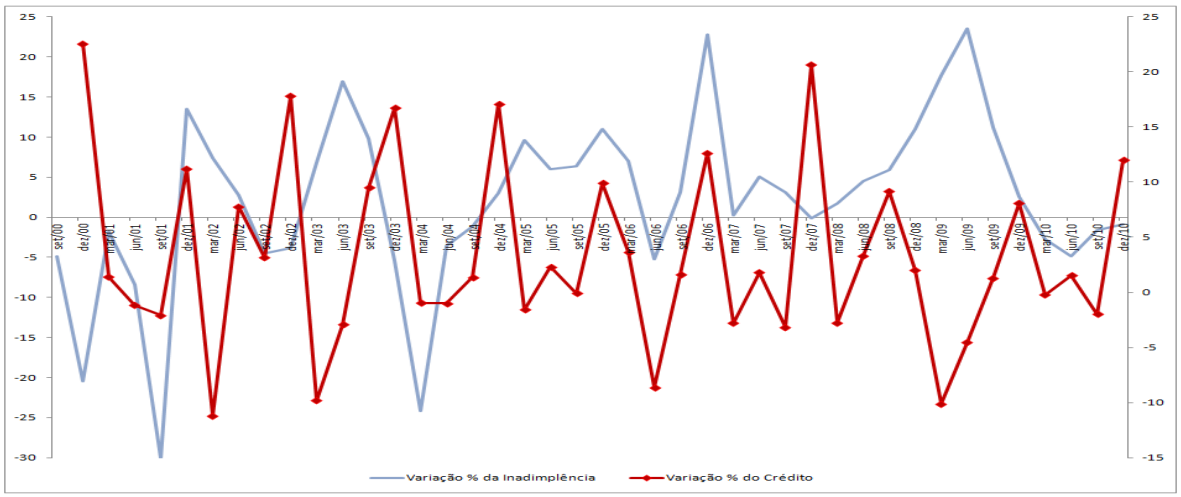

Fonte: Banco Central do Brasil - Março/2013 (http://www.bcb.gov.br/pec/wps/port/td304.pdf - página 8)

A série de inadimplência corporativa ora apresentada refere-se aos saldos de principal e/ou de parcelas de juros de empréstimos contraídos por pessoas jurídicas em atraso há mais de 90 (noventa) dias. As séries macroeconômicas consideradas para esta análise reúnem informações relativas ao nível de produção interna e à concessão de crédito, sendo que o gráfico acima apresenta os movimentos conjuntos de cada série macroeconômica com os da série de inadimplência entre 2000 e 2010, considerando, como variável representativa de ciclo econômico, a concessão de crédito por meio de recursos livres a pessoas jurídicas.

De acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central do Brasil de março de 2013, a inadimplência dos empréstimos corporativos registrou 2,2% em dezembro de 2012. A estabilidade no semestre justifica-se por movimentos opostos: de um lado, aumentaram levemente os atrasos das empresas de pequeno e médio portes no período; de outro, houve pequena retração no nível de *default* das grandes empresas, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2.3.15 – Inadimplência PJ por porte da dívida

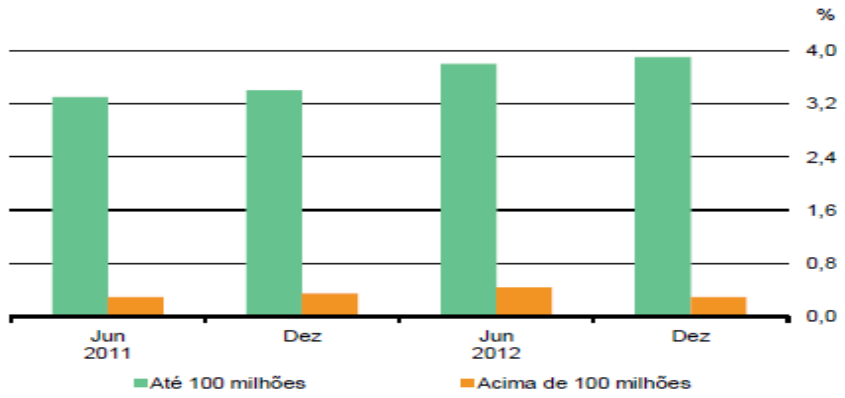

Fonte: Banco Central do Brasil - Março/2013
(http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2013_03/refC2P.pdf) - página 12

Em relação à origem dos recursos, a inadimplência de pessoas jurídicas no crédito direcionado se manteve estável em 0,5%, enquanto os atrasos na carteira livre subiram levemente, conforme gráfico abaixo, também apresentado no Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central do Brasil de março de 2013:

Gráfico 2.3.16 – Inadimplência PJ por origem do recurso

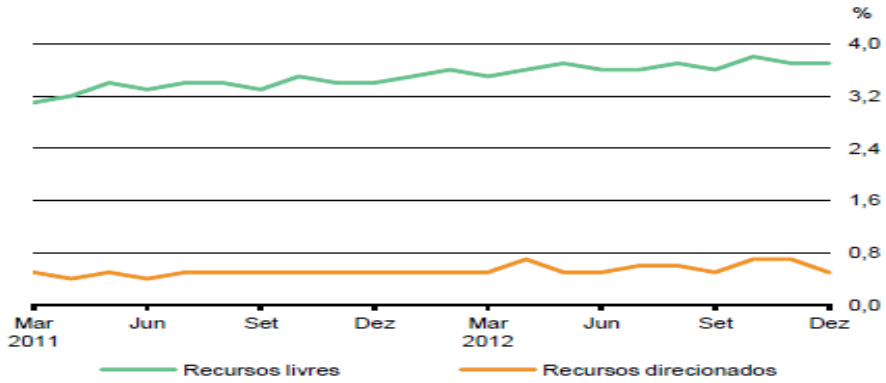

Fonte: Banco Central do Brasil - Março/2013
(http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/2013_03/refC2P.pdf) - página 12

Adicionalmente, conforme nota para a imprensa divulgada pelo Banco Central do Brasil em 27 de setembro de 2013, a inadimplência do sistema financeiro, que corresponde a operações com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, manteve-se estável em 3,3%, menor nível da série histórica iniciada em março de 2011. No segmento de pessoas jurídicas, o indicador manteve-se em 2%, a partir da redução de 0,1 p.p. no crédito livre e da estabilidade nas operações com recursos direcionados.

Contrapartes do Fundo

O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, Gestora e/ou a Consultora, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, atuem na condição de contrapartes do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo, observados os limites impostos pelo parágrafo 9º do artigo 40-A da Instrução CVM 356. Poderão ser subscritos ou adquiridos ativos de emissão ou que envolvam Coobrigação da Administradora, Gestora, Custodiante, Consultora e respectivas Partes Relacionadas. Os registros que documentem tais operações financeiras deverão ser mantidos, de forma segregada às demais transações realizadas pelo Fundo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Regras Gerais

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integrarem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na BM&FBOVESPA, na CETIP, no SELIC ou em outro ambiente de negociação, conforme aplicável.

Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios, os quais serão elaborados e/ou negociados pela Gestora e submetidos ao Comitê de Investimento para prévia análise e aprovação, com base em critérios objetivos e práticas de mercado, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização do investimento pelo Fundo.

Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo referidos no Regulamento serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo.

O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável aos Quotistas deve ser por eles verificado e controlado ou por quem eles venham a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo à Administradora e/ou à Gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos no Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, dos Comitês e de seus membros, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo. Ademais, as aplicações do Fundo, de que trata o Regulamento, expõe a risco o patrimônio do Fundo e, consequentemente, as aplicações dos Quotistas, inclusive em razão dos fatores de risco discriminados abaixo.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que possam ser atrelados a ativos conversíveis ou permutáveis em ações. Na hipótese de conversão ou permuta, pelo

Fundo, de referidos ativos em ações, tais ativos deverão ser imediatamente alienados pela Gestora, observada manifestação do Comitê de Investimento e os prazos mínimos necessários para cumprimento dos procedimentos operacionais relacionados à conversão, permuta e liquidação das referidas ações, por seu valor de mercado, não respondendo a Gestora ou a Administradora por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência da Gestora. A Gestora somente optará pela conversão ou permuta quando possuir uma estratégia de venda definida para as ações delas decorrentes.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, a Gestora deverá tomar as medidas necessárias para que o Fundo aliene tais ativos imediatamente, limitado ao menor prazo entre **(i)** 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu recebimento pelo Fundo, ou **(ii)** até o término do Prazo de Duração; pelo valor **(a)** de mercado divulgado pelo ambiente de negociação em que tal ativo for registrado, caso sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou **(b)** proposto pela Gestora, caso não sejam negociados nesses mercados, sendo que, neste último caso, o valor será baseado e respaldado em laudo de avaliação elaborado por um terceiro especializado.

Caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos no parágrafo acima, dentro dos prazos nele referidos, a Gestora deverá, imediatamente após o término de referido prazo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as medidas a serem tomadas com relação a tais ativos, incluindo, sem limitação, a possibilidade de amortização de Quotas com dação em pagamento.

Critérios de Elegibilidade

Os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes critérios, que serão validados pelo Custodiante, nos termos do item 18.1 do Regulamento e do artigo 38 da Instrução CVM 356, no momento de cada subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) ser objeto de parecer favorável para alocação de recursos da carteira do Fundo, emitido pelo Comitê de Investimento nos termos do item 9.1.1, do Regulamento;

(ii) apresentar uma classificação de risco, pública (definida como *rating* de escala nacional) ou privada (definida como *credit assessment* ou *credit opinion*), de nível mínimo equivalente a BBB (triplo B) escala nacional, atribuída por uma das Agências de Classificação de Risco, conforme aplicável, emitida, no máximo, 90 dias antes de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, cujo relatório de classificação de risco emitido para cada Direito Creditório deverá ser apresentado ao Custodiante para verificação;

(iii) a soma do valor correspondente aos Direitos Creditórios Elegíveis com classificação igual ou superior a A- (A menos) escala nacional, não poderá representar menos do que 30% do Patrimônio Líquido, sendo que cada Direito Creditório desta classificação não corresponderá a parcela superior a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ("Limite de Concentração A");

(iv) a soma do valor correspondente aos Direitos Creditórios Elegíveis com classificação inferior a A- (A menos) escala nacional, não poderá representar mais do que 70% do Patrimônio Líquido sendo que **(a)** cada Direito Creditório desta classificação não corresponderá a parcela superior a 5% do Patrimônio

Líquido e **(b)** o total de Direitos Creditórios com classificação BBB (triplo B) não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido ("Limite de Concentração BBB" e, em conjunto com o Limite de Concentração A, "Limites de Concentração por Direito Creditório");

(v) para cada Série de Quotas Seniores, o fluxo de caixa de amortizações de principal dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo não poderá ter vencimentos, anteriores às datas de resgate da respectiva Série de Quotas Seniores, que totalizem montante inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor integralizado na respectiva Série de Quotas Seniores;

(vi) o *duration* (prazo médio ponderado pelo fluxo de caixa trazido a valor presente pela taxa de cada Direito Creditório) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo não poderá exceder a 10 (dez) anos e 6 (seis) meses;

(vii) nenhum dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá ter data de vencimento posterior ao final do prazo de duração das Quotas Subordinadas Juniores;

(viii) no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios deverão contar com garantia real e os Direitos Creditórios restantes deverão contar com alguma garantia não relacionada ao respectivo projeto priotirário financiado pelo Direito Creditório;

(ix) os Devedores não poderão estar inadimplentes no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias para com o Fundo; e

(x) os Direitos Creditórios devem **(a)** estar representados por Documentos Comprobatórios; **(b)** estar livres e desembaraçados de Ônus de qualquer natureza, **(c)** ter sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimento, conforme formalizado em ata própria a ser encaminhada pela Gestora ao Custodiante, **(d)** atender à Diretriz de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimento, constante do anexo V do Regulamento.

Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de Coobrigação de uma mesma Pessoa, **(i)** no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou, desde que observadas as condições do parágrafo 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356, **(ii)** em percentual superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, sem limite máximo de concentração por Devedor ou Coobrigado, e desde que observados os Critérios de Elegibilidade.

Diretriz de Investimento e Cobrança de Créditos

A Gestora observará, na subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios no âmbito das atividades do Fundo, a Diretriz de Investimentos por ela desenvolvida e constante do anexo V do Regulamento.

O preço dos Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo será equivalente ao valor especificado ou calculado de acordo com os critérios descritos no respectivo conjunto de Documentos Comprobatórios, sempre em condições de mercado.

Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, recebendo, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em

custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

A Gestora será responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, dentro de um plano previamente aprovado pelo Comitê de Investimento, na qualidade de Agente de Cobrança, nos termos da Diretriz de Cobrança constante do anexo III ao Regulamento.

Pelas atividades de cobrança previstas nos parágrafos acima, o Custodiante e a Gestora não farão jus a qualquer remuneração adicional.

Todos os valores eventualmente aportados pelos Quotistas para a adoção da Diretriz de Cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo, serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Quotas. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento ou conforme aprovado pela referida Assembleia Geral.

A Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança, será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos Creditórios Inadimplidos, e enviará ao Custodiante um relatório mensal indicando os procedimentos adotados para a cobrança, eventuais acordos celebrados e valor dessas negociações. Caso o Custodiante considere insuficientes os esforços da Gestora para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ou insatisfatórios os acordos e valores de eventuais negociações, deverá notificar a Gestora para que definam, em conjunto, soluções para tais situações, devendo ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre o tema caso o Custodiante e a Gestora não cheguem a um acordo.

Patrimônio Líquido

Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades do Fundo ("Patrimônio Líquido").

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido. Devem ser considerados, ainda, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Para efeito da determinação do valor da carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e normas contábeis em vigor.

Despesas e Encargos do Fundo

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos

Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, na proporção de suas Quotas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora ou suas respectivas Partes Relacionadas de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. Da mesma forma, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora ou respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à Diretriz de Cobrança.

Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que podem ser debitadas pela Administradora ("Encargos do Fundo"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente; despesas com apresentações a potenciais investidores para captar recursos para o Fundo, incluindo mas não se limitando a viagens e outras despesas aprovadas pelo Comitê de Investimento, impressão de material publicitário, aluguel de espaço para apresentação, palestrantes, bem como com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

(iii) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(iv) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(v) os emolumentos, comissões e demais despesas pagas sobre operações de compra e venda de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou potenciais integrantes da carteira do Fundo, quando for o caso, especialmente aquelas relacionadas às despesas de auditoria "*due diligence*" e "pré *due diligence*" dos potencias Devedores;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão em que o Fundo tenha as suas Quotas admitidas à negociação e/ou seus Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros registrados;

(ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, seja na classificação de risco do Fundo, seja na classificação de risco dos Direitos Creditórios;

(x) Taxa de Administração, a Taxa de Performance e a Taxa de Custódia; e

(xi) despesas com a contratação da Gestora, pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, como Agente de Cobrança, conforme previsto no inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido sub-contratados pela Administradora.

Quaisquer despesas não expressamente previstas como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso.

Os Encargos do Fundo, exceto a Taxa de Performance, previstos acima, serão suportados pelas classes de Quotas na proporção que estas representem do Patrimônio Líquido do Fundo no dia anterior ao pagamento da referida despesa.

Remuneração

A Administradora receberá, pela prestação dos serviços de administração do Fundo, um percentual fixo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente sobre o valor do Patrimônio Líquido, à razão de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, devido mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao mês dos serviços ("Taxa de Administração").

Durante os 6 (seis) primeiros meses subsequentes à primeira Data de Integralização, a Administradora receberá, pela prestação dos serviços de administração do Fundo, um percentual fixo de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado diariamente sobre o valor do Patrimônio Líquido, à razão de 252 Dias Úteis, devido mensalmente, até o 5º Dia Útil subsequente ao mês dos serviços.

As remunerações da Gestora, da Consultora e do Custodiante, contratadas na forma dos Capítulos 4 e 6 do Regulamento, estão incluídas no valor total da Taxa de Administração e serão dela deduzidas, conforme disciplinado no Contrato de Gestão, no Contrato de Consultoria, e no Contrato de Custódia ("Taxa de Gestão" e "Taxa de Consultoria" e "Taxa de Custódia").

Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Consultora, os valores respectivamente devidos a título de remuneração serão calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base de 252 dias úteis, entre a data de seu último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

Adicionalmente, a Administradora, a Gestora e a Consultora farão jus à "Taxa de Performance", correspondente a 20% (vinte por cento) do Excedente Financeiro, se houver. A Taxa de Performance deverá ser paga **(i)** por ocasião da liquidação de cada classe de Quotas do Fundo; ou **(ii)** pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer primeiro. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diáriamente da seguinte forma:

$$\mathbf{TP_n = 20\% \times Excedente\ Financeiro_n}$$

Onde:

n= Data de Cálculo

TP_n = Taxa de Performance, na Data de Cálculo.

$Excedente\ Financeiro_n$ = Excedente Financeiro, conforme definido no item 16.5 do Regulamento, apurado na Data de Cálculo, com base na fórmula indicada a seguir. Caso o Excedente Financeiro na Data de Cálculo seja menor ou igual a zero, considerar zero.

$$\mathbf{Excedente\ Financeiro_n = AT_n - E_n - VME_{QSn} - VME_{QMn} - VME_{QSJn} + A_{D180}}$$

Onde:

AT_n = ativos totais do Fundo na Data de Cálculo, considerando toda a carteira de investimento do Fundo (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) cujas definições encontram-se nos itens 17.1.1 e 17.3 do Regulamento.

En = Encargos do Fundo, considerando os encargos totais do Fundo conforme descritos no item 22.1 do Regulamento, exceto pela Taxa de Performance.

VME_{QSn} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado pela somatória do VME_{QSsin} aplicável a cada Série de Quotas Seniores, na Data de Cálculo, apurado na forma abaixo prevista, em que se considera cada Série isoladamente:

$$\mathbf{VME_{QSsin} = (QS_{si+D180} \times QQS_{si} \times MQS_{si}) - RQS_{sin}}$$

Onde:

VME_{QSsin} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado por determinada Série de Quotas Seniores, na Data de Cálculo.

i = número da Série.

n= Data de Cálculo

$QS_{Si+D180}$ = Valor Unitário da Quota Sênior de referida Série, 180 (cento e oitenta) dias após sua respectiva Data de Integralização;

QQS_{Si} = Quantidade de Quotas Seniores de referida Série na respectiva Data de Integralização;

MQS_{Si} = Meta de Rentabilidade das Quotas Seniores da respectiva Série, acumulada a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo. Para fins de cálculo o IPCA considerado será aquele do mês imediatamente anterior ao mês de referência aplicado critério *pro-rata-die*, se disponível. Caso o IPCA do mês anterior não esteja divulgado, será utilizado o último IPCA disponível aplicado critério *pro-rata-die*.

RQS_{Sin} = Rendimentos pagos à respectiva Série de Quotas Seniores, acumulados a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo, corrigidos pela Meta de Rentabilidade da respectiva Série de Quotas Seniores, desde a data de seu último pagamento até a Data de Cálculo.

VME_{QMn} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado pela somatória do VME_{QMcin} aplicável a cada Classe de Quotas Subordinadas Mezanino, na Data de Cálculo, apurado na forma abaixo prevista, em que se considera cada Classe isoladamente:

$$\mathbf{VME_{QMcin} = (QM_{ci+D180} \times QQM_{ci} \times MQM_{ci}) - RQM_{cin}}$$

Onde:

VME_{QMcin} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado por determinada Classe de Quotas Subordinadas Mezanino, na Data de Cálculo.

i = identificação da Classe.

n= Data de Cálculo

$QM_{ci+D180}$ = Valor da Quota Subordinada Mezanino de referida Classe, 180 (cento e oitenta) dias após a sua respectiva Data de Integralização.

QQ_{Mci} = Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino de referida Classe na respectiva Data de Integralização.

MQ_{Mci} = Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino da respectiva Classe, acumulada a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo. Para fins de cálculo o IPCA considerado será aquele do mês imediatamente anterior ao mês de referência aplicado critério *pro-rata-die*, se disponível. Caso o IPCA do mês anterior não esteja divulgado, será utilizado o último IPCA disponível aplicado critério *pro-rata-die*.

RQM_{cin} = Rendimentos pagos à respectiva Classe de Quotas Subordinadas Mezanino, acumulados a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da respectiva Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo, corrigidos pela Meta de Rentabilidade da respectiva Classe de Quotas Subordinadas Mezanino desde a data de seu último pagamento até a Data de Cálculo.

VME_{QSJcin} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado pela somatória do VME_{QSJcin} aplicável a cada Classe de Quotas Subordinadas Juniores, na Data de Cálculo, apurado na forma abaixo prevista;

$$\mathbf{VME_{QSJcin} = (QSJ_{ci+D180} \times QQSJ_{ci} \times MQSJ_{ci}) - RQSJ_{cin}}$$

Onde:

VME_{QSJcin} = valor mínimo esperado do patrimônio do Fundo representado por determinada Classe de Quotas Subordinadas Juniores, na Data de Cálculo.

i = identificação da Classe.

n= Data de Cálculo

$QSJ_{ci+D180}$ = Valor Unitário da Quota Subordinada Junior, 180 (cento e oitenta) dias após sua respectiva Data de Integralização;

$QQSJ_{ci}$ = Quantidade de Quotas Subordinadas Juniores da referida Classe na respectivaData de Integralização.

$MQSJ_{ci}$ = Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Juniores da respectiva Classe, acumulada a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da respectiva Data de Integralização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo. Para fins de cálculo o IPCA considerado será aquele do mês imediatamente anterior ao mês de referência aplicado critério *pro-rata-die*, se disponível. Caso o IPCA do mês anterior não esteja divulgado, será utilizado o último IPCA disponível aplicado critério *pro-rata-die*.

$RQSJ_{cin}$ = Rendimentos pagos à respectiva Classe de Quotas Subordinadas Juniores, acumulados a partir do 180º (centésimo octagésimo) dia após a primeira Data de Integralização, ou a partir da respectiva Data de Integraçização, o que ocorrer por último, até Data de Cálculo, corrigidos pela Meta de Rentabilidade da respectiva Classe de Quotas Subordinadas Juniores desde a data de seu último pagamento até a Data de Cálculo.

A_{D180} = rentabilidade adicional à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, aplicável a cada classe de Quotas emitidas, apurada 180 (cento e oitenta) dias após a primeira Data de Integralização de Quotas, conforme definido no item 16.4 do Regulamento, considerando-se as Séries e Classes de Quotas, conforme aplicável, emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias, exclusive, contados da primeira Data de Integralização.

$$\mathbf{A_{D180} = \Sigma AQS_{D180} + \Sigma AQM_{D180} + \Sigma AQSJ_{D180}}$$

Onde:

$\mathbf{\Sigma AQS_{D180}}$ = somatório da rentabilidade adicional à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI do valor integralizado de cada Série Quotas Seniores, apurado isoladamente para cada Série, a partir de sua respectiva Data de Integralização até 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) após a primeira Data de Integralização;

$\mathbf{\Sigma AQM_{D180}}$ = somatório da rentabilidade adicional à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI do valor integralizado de cada Classe de Quotas Subordinadas Mezanino, apurado isoladamente para cada Classe, a partir de sua respectiva Data de Integralização até 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) após a primeira Data de Integralização;

$\mathbf{\Sigma AQSJ_{D180}}$ = somatório da rentabilidade adicional à variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI do valor integralizado de cada Classe de Quotas Subordinadas Juniores, apurado isoladamente para cada Classe, a partir de sua respectiva Data de Integralização até 180 (cento e oitenta) dias (exclusive) após a primeira Data de Integralização.

A Taxa de Performance será rateada entre Administradora, Gestora e Consultora, conforme definido no Contrato de Gestão e no Contrato de Consultoria, de acordo com a tabela abaixo:

Prestador de Serviço do Fundo Elegível a Taxa de Performance	% da Taxa de Performance Total
Gestora	36,36%
Administradora	36,36%
Consultora	27,28%

No caso de Encerramento Antecipado dos Serviços, a Taxa de Performance será calculada até a data de liquidação do Fundo ou de cada classe de Quotas, de acordo com a fórmula descrita no parágrafo acima, em que será considerado rendimento hipotético e tomar-se-á por referência a avaliação de ativos realizada nos termos do

item abaixo, na data do Encerramento Antecipado dos Serviços, somados os pagamentos já efetuados aos Quotistas, a qualquer título.

A Taxa de Performance não será devida à Administradora, à Gestora e/ou à Consultora, conforme o caso:

(i) em caso de renúncia injustificada do respectivo prestador de serviços;

(ii) nas hipóteses de destituição ou substituição do respectivo prestador de serviços por justa causa, que ocorrerá se houver comprovação de: **(a)** que atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções; ou **(b)** sua condenação em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; ou **(c)** seu impedimento de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou **(d)** requerimento de falência pela própria Administradora, Gestora e/ou Consultora, ou **(e)** decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Administradora, Gestora e/ou Consultora ("Justa Causa").

Nas hipóteses previstas acima, o montante da Taxa de Performance não pago ao respectivo prestador de serviços será rateado entre os demais, proporcionalmente, de acordo com a remuneração fixa que estes recebem do Fundo, ou seja:

Prestador de Serviço do Fundo Elegível a Taxa de Performance	% da Taxa de Performance Total	Em caso de renúncia, destituição, ou substituição da Gestora	Em caso de renúncia, destituição, ou substituição da Administradora	Em caso de renúncia, destituição, ou substituição da Consultora
Gestora	36,36%	Não Recebe	57,14%	50%
Administradora	36,36%	57,14%	Não Recebe	50%
Consultora	27,28%	42,86%	42,86%	Não Recebe

No Encerramento Antecipado dos Serviços, a apuração do valor do Patrimônio Líquido considerará o valor econômico atribuído a cada Direito Creditório da carteira do Fundo em laudo de avaliação a ser especialmente preparado por empresas e/ou profissionais especializados.

O cálculo do valor a ser pago aos Quotistas a título de distribuição de rendimentos referente aos 180 (cento e oitenta) primeiros dias subsequentes à primeira Data de Integralização não estará sujeito às Metas de Rentabilidade e deverá ser realizado com base nas seguintes proporções, aplicáveis sobre o total dos rendimentos da carteira do Fundo neste período, deduzidos dos montantes indicados nos incisos (i) a (iii) do item 15.4 do Regulamento: **(i)** 85% (oitenta e cinco por cento) para as Quotas Seniores; **(ii)** 10% (dez por cento) para as Quotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** 5% (cinco por cento) para as Quotas Subordinadas Juniores. Observada a alocação de patrimônio prevista no item 16 do Regulamento, os percentuais alocados a cada classe de Quotas serão divididos proporcionalmente entre seus titulares.

Caso a rentabilidade total da carteira do Fundo, subtraída dos Encargos do Fundo (exceto Taxa de Performance), no período descrito acima, exceda 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, os montantes adicionais a esta variação serão incorporados no excedente financeiro do Fundo, conforme definido abaixo.

Durante todo o Prazo de Duração, exceto com relação aos 180 (cento e oitenta) primeiros dias subsequentes à primeira Data de Integralização, respeitado o disposto acima, a rentabilidade líquida do Fundo que exceder o conjunto das Metas de Rentabilidade será contabilizada como excedente financeiro ("Excedente Financeiro"), e será alocada entre as classes de Quotas, deduzida a Taxa de Performance e observadas, para fins de pagamento, as relações de prioridade e subordinação entre as classes de Quotas, considerando **(i)** a fórmula de cálculo prevista acima; **(ii)** os percentuais

previstos nos Suplementos de cada Série ou Classe de Quotas, conforme aplicável; e **(iii)** o percentual do patrimônio do Fundo representado por cada emissão de Quotas realizada no respectivo período de apuração do Excedente Financeiro.

Para a 1ª (primeira) emissão de Quotas, serão atribuídos os seguintes percentuais de Excedente Financeiro, conforme previstos no Suplemento aplicável a cada Série ou Classe de Quotas: **(i)** 15% (quinze por cento) para as Quotas Seniores - Série I; **(ii)** 30% (trinta por cento) para as Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A; e **(iii)** 35% (trinta e cinco por cento) para as Quotas Subordinadas Juniores da primeira classe.

Os pagamentos a título de Excecente Financeiro serão devidos **(i)** por ocasião da liquidação do Fundo; ou **(ii)** pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer primeiro, após o desconto do percentual do Excedente Financeiro equivalente à da Taxa de Performance.

Ordem de Alocação dos Recursos

Diariamente, a partir da primeira Data de Integralização e até a liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora obrigam-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) pagamento dos Encargos do Fundo, conforme descritos no Regulamento, excetuada a Taxa de Performance;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) subscrição e aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como cumprimento de obrigações financeiras resultantes das operações da carteira do Fundo;

(iv) pagamento dos valores de amortização e de Distribuição Ordinária de Rendimentos, em que as Quotas Seniores terão prioridade sobre as Quotas Subordinadas Mezanino que, por sua vez, terão prioridade sobre as Quotas Subordinadas Juniores;

(v) pagamento dos valores devidos a título de Distribuição Extraordinária de Rendimentos, conforme definido no item 16.2.1 do Regulamento;

(vi) pagamento de Taxa de Performance, quando for devida; e

(vii) pagamento dos valores referentes ao Excedente Financeiro, em que as Quotas Seniores terão prioridade sobre as Quotas Subordinadas Mezanino que, por sua vez, terão prioridade sobre as Quotas Subordinadas Juniores.

Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, será imediatamente suspensa a aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sendo que os dispêndios previstos no inciso (iii), acima, corresponderão apenas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros negociados pela Gestora anteriormente à ordem de suspensão.

Gerenciamento de Riscos

Os riscos financeiros monitorados e controlados pela Administradora e pela Gestora podem ser classificados em quatro tipos: **(i)** risco de mercado; **(ii)** risco de crédito; **(iii)** risco de liquidez; e **(iv)** risco operacional.

Risco de mercado

Risco de mercado é a possibilidade de perdas resultante das mudanças no comportamento do preço de um ativo e/ou produto de investimento diante das condições de mercado. Inclui os riscos de variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

Para o gerenciamento de controle de risco de mercado, a instituição administradora utiliza o valor em risco, objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de um horizonte de temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica do valor de risco é aplicável somente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos.

Risco de crédito

Ao se medir o risco de crédito, ou risco de contraparte, deve-se avaliar a perda potencial em caso de inadimplemento, i.e., a perda potencial em caso de a contraparte não poder cumprir com suas obrigações. O sistema de aprovação, gestão e controle de risco de crédito da Administradora está em conformidade com as mais importantes práticas do mercado.

A Administradora possui um sistema interno de rating para a gestão do risco de crédito. Este sistema apresenta consistência com outros sistemas de rating de agências classificadoras de risco de crédito. Já a avaliação do risco de crédito dos instrumentos derivativos é feita por meio de mensurações da exposição potencial e da exposição corrente. A exposição corrente é o valor de mercado, ou o custo de reposição, das posições existentes em aberto. A exposição potencial mede perdas futuras prováveis em decorrência de inadimplementos ao longo da vida restante das posições existentes em aberto.

Risco de liquidez

Risco de Liquidez está relacionado ao fato das posições compradas de um ativo e/ou produto de investimento não poderem ser facilmente vendidas ou negociadas no mercado ao qual estão vinculados, dificultando a execução de ordens ou impactando seus preços

A estratégia de gerenciamento de liquidez da Administradora estabelece que os cálculos de risco de liquidez de ativos são feitos considerando todos os ativos financeiros existentes nas carteiras da Administradora, do ponto de vista de liquidez, por meio de séries históricas obtidas junto às instituições públicas e/ou privadas que possibilitem a estimação consistente de seus históricos diários de negociação.

Adicionalmente, os gestores de recursos da Administradora avaliam constantemente a forma Pela qual os riscos de crédito e de mercado impactam a estratégia de gerenciamento de liquidez. A responsabilidade por estabelecer e analisar criticamente a estratégia de liquidez está designada às posições mais altas na hierarquia da Administradora, enquanto a responsabilidade por executar as determinações da estratégia de liquidez cabe aos gestores dos recursos da Administradora e a responsabilidade por verificar a execução das determinações da estratégia de liquidez é do gerente de risco e *compliance*.

A estratégia de liquidez da Administradora é avaliada criticamente a intervalos regulares que coincidem com as revisões para a macro alocação dos ativos, ou, se houver necessidade, em intervalos menores.

Risco operacional

O risco operacional pode ser caracterizado como o risco causado por falhas nos seus procedimentos operacionais, nos seus sistemas internos e nos seus sistemas de controle.

O gerenciamento do risco operacional ao qual estão expostas as atividades da Administradora é feito pela área de compliance por meio de um sistema de controles internos que compreende as seguintes etapas:

(i) identificação de riscos;

(ii) estimação dos riscos;

(iii) análise dos riscos; e

(iv) mitigação dos riscos.

CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS

Forma e Espécie

As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. Todas as Quotas serão escriturais e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à Administradora, qualificando seus respectivos titulares como quotistas do Fundo ("Quotistas").

Observadas as Subordinações Mínimas, o Fundo poderá emitir múltiplas séries de Quotas Seniores (cada, uma "Série"), múltiplas classes de Quotas Subordinadas Mezanino e múltiplas classes de Quotas Subordinadas Juniores (cada, uma "Classe"), de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento de cada Série ou cada Classe de Quotas, conforme aplicável. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas da mesma Série ou da mesma Classe, sendo que a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Mezanino e a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Juniroes serão estabelecidas em seus respectivos Suplementos.

Emissão de Quotas Seniores

As quotas do Fundo classificadas como "Seniores" possuem as seguintes características:

(i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Quotas Seniores atribuída a cada Série, prevista no Suplemento de Quotas Seniores de cada Série, na forma substancialmente prevista no anexo IV do Regulamento;

(ii) não se subordinam às demais Quotas para efeitos de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 13.8 do Regulamento - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento;

(iii) serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, por agência classificadora de risco, e deverão apresentar a seguinte classificação de risco (*rating*) mínima "A", em escala nacional;

(iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Capítulo 10 do Regulamento, sendo que cada Quota Sênior terá direito a 1 (um) voto;

(v) serão avaliadas nos termos do Capítulo 14 do Regulamento e do Suplemento de Quotas Seniores, sujeitas às regras de amortização previstas no Capítulo 13 do Regulamento; e

(vi) serão resgatadas ao final do prazo de 12 anos da Data de Integralização da respectiva Série, que poderá ser **(a)** antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo 21 do Regulamento; ou **(b)** prorrogado pela Administradora na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Líquido ou no caixa do Fundo para o pagamento da totalidade dos valores devidos em razão do resgate aos titulares das Quotas Seniores, sendo que a prorrogação será limitada ao prazo máximo de 15 (quinze) anos da Data de Integralização da respectiva Série, observado o Prazo de Duração.

Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino

As quotas do Fundo classificadas como "Subordinadas" da classe "Mezanino" possuem as seguintes características:

(i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino atribuída a cada Classe, prevista no Suplemento de Quotas Subordinadas Mezanino de cada Classe, na forma substancialmente prevista no anexo IV do Regulamento;

(ii) são subordinadas às Quotas Seniores e prioritárias às Quotas Subordinadas Juniores para efeito de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 13.8 do Regulamento - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, sendo que a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Mezanino será estabelecida em seus respectivos Suplementos;

(iii) serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, por agência classificadora de risco, e deverão apresentar a seguinte classificação de risco (*rating*) mínima "BBB-", em escala nacional;

(iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Capítulo 10 do Regulamento, sendo que cada Quota Subordinada Mezanino terá direito a 1 voto;

(v) serão avaliadas nos termos do Capítulo 14 do Regulamento e do Suplemento de Quotas Subordinadas Mezanino, sujeitas às regras de amortização previstas no Capítulo 13 do Regulamento; e

(vi) serão resgatadas ao final do prazo de 12 anos da Data de Integralização da respectiva Classe, que poderá ser **(a)** antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo 21 do Regulamento; ou **(b)** prorrogado pela Administradora na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Líquido ou no caixa do Fundo, para o pagamento da totalidade dos valores devidos em razão do resgate aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino, sendo que a prorrogação será limitada ao prazo máximo de 15 (quinze) anos da Data de Integralização da respectiva Classe, observado o Prazo de Duração.

Emissão de Quotas Subordinadas Juniores

As quotas do Fundo classificadas como "Subordinadas" da classe "Junior" possuem as seguintes características:

(i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Quotas Subordinadas Juniores atribuída a cada Classe, prevista no Suplemento de Quotas Subordinadas Juniores de cada Classe, na forma substancialmente prevista no anexo IV do Regulamento;

(ii) se subordinam a todas as demais Quotas para efeitos de pagamento de amortização, resgate - aplicável somente nas hipóteses previstas no item 13.8 do Regulamento - e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, sendo que a subordinação entre as múltiplas Classes de Quotas Subordinadas Juniores será estabelecida em seus respectivos Suplementos;

(iii) não serão objeto de avaliação, e reavaliação trimestral, por agência classificadora de risco, exceto na hipótese de serem objeto de distribuição pública nos termos do item 12.8 do Regulamento;

(iv) atribuem a seus titulares direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Capítulo 10 do Regulamento, sendo que cada Quota Subordinada Junior terá direito a 1 voto;

(v) serão avaliadas nos termos do Capítulo 14 do Regulamento e do Suplemento de Quotas Subordinadas Juniores, sujeitas às regras de amortização previstas no Capítulo 13 do Regulamento; e

(vi) serão resgatadas ao final do prazo de 15 anos da Data de Integralização da respectiva Classe, que poderá ser **(a)** prorrogado pela Assembleia Geral; ou **(b)** antecipado na hipótese de liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo 21 do Regulamento.

Emissão, Integralização e Valor das Quotas

As Quotas deverão ser subscritas e integralizadas, respeitando-se as Subordinações Mínimas, nos termos e nos prazos definidos, conforme o caso, no Regulamento, neste Prospecto, nos Suplementos e, principalmente, nos respectivos Boletins de Subscrição assinados por cada Investidor Qualificado.

Todas as Quotas deverão ser integralizadas por seu respectivo Valor Unitário de Emissão, independente da Data de Liquidação acordada entre os Coordenadores e cada investidor, conforme abaixo definidas.

Cada Boletim de Subscrição deverá prever a integralização das Quotas nele referidas em uma das datas indicadas na tabela abaixo (cada, uma "Data de Liquidação"):

Evento	Data Estimada[1]
Primeira Data de Liquidação	30/12/2013
Segunda Data de Liquidação	31/01/2014
Terceira Data de Liquidação	28/02/2014
Quarta Data de Liquidação	28/03/2014
Quinta Data de Liquidação	30/04/2014
Sexta Data de Liquidação	30/05/2014

A assinatura do Boletim de Subscrição representará compromisso irrevogável e irretratável de subscrição e integralização das Quotas nele previstas pelo respectivo Investidor Qualificado signatário do documento, observados os termos e condições previstos no Regulamento, neste Prospecto e no respectivo Boletim de Subscrição assinado.

Quotas Seniores - Série I

A partir da respectiva Data de Integralização, o valor unitário das Quotas Seniores será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme o item 14.1 do Regulamento, pelo número de Quotas Seniores em circulação na data do cálculo; ou

(ii) o valor unitário das Quotas Seniores na Data de Integralização, deduzido do valor das amortizações realizadas das Quotas Seniores até a data do cálculo, acrescido da respectiva meta de rentabilidade das Quotas Seniores apurada a partir de 180 dias a contar de sua integralização até a data do cálculo.

Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A

A partir da respectiva Data de Integralização, o valor unitário das Quotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, deduzido do valor das Quotas Seniores em circulação, apurado conforme o item 14.1 do Regulamento, pelo número de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação na data do cálculo; ou

(ii) o valor unitário das Quotas Subordinadas Mezanino na Data de Integralização, deduzido do valor das amortizações realizadas das Quotas Subordinadas Mezanino até a data do cálculo, acrescido da respectiva meta de rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino apurada a partir de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua integralização até a data do cálculo.

Quotas Subordinadas Juniores

A partir da respectiva Data de Integralização, o valor unitário das Quotas Subordinadas Juniores será calculado todo Dia Útil, por meio da divisão do patrimônio líquido do Fundo, deduzido do valor das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurados conforme os itens acima, pelo número de Quotas Subordinadas Juniores em circulação na data do cálculo.

Distribuição de Rendimentos Extraordinários

Nos termos do item 16.2.1 do Regulamento, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, decidir pela Distribuição de Rendimentos Extraordinários aos Quotistas.

Observada a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, a Distribuição Extraordinária de Rendimentos acima prevista deverá **(i)** ter seu valor apurado mensalmente pela Administradora, com relação a cada Quotista elegível ao pagamento, no último Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Liquidação, excetuada a Primeira Data de Liquidação, observados os critérios do Capítulo 16 do Regulamento; e **(ii)** ser paga aos respectivos Quotistas beneficiários de tais rendimentos somente no Dia Útil subsequente à data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

Caso, por qualquer motivo, a Oferta seja cancelada pelos Coordenadores e/ou pela CVM, a Distribuição Extraordinária de Rendimentos aqui prevista, ainda que apurada pela Administradora nos termos do item (i), acima, será devidamente cancelada pela Administradora, sem qualquer Ônus ao Fundo e/ou à Administradora, mediante envio de comunicação aos respectivos investidores.

Amortização e Resgate de Quotas

Amortização

A amortização das Quotas é admitida nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento aplicavel à classe de Quotas, considerando a respectiva Série ou Classe, conforme aplicável.

As Quotas poderão ser amortizadas semestralmente, em regime de caixa, no 10º (décimo) Dia Útil dos meses de Janeiro e Julho de cada ano, a depender da disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a aprovação do Comitê de Investimento e os requisitos abaixo previstos:

(i) as Quotas só poderão ser amortizadas após cumprido um período de carência de 1 (um) ano após sua integralização;

(ii) as Subordinações Mínimas deverão ser respeitadas, considerada pro forma a respectiva amortização;

(iii) as Quotas Subordinadas Juniores não poderão ser amortizadas enquanto representarem menos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(iv) enquanto as Subordinações Mínimas estiverem sendo respeitadas, as Quotas Seniores, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas nas seguintes proporções: **(a)** 85% (oitenta e cinco por cento); **(b)** 10% (dez por cento); e **(c)** 5% (cinco por cento), respectivamente;

(v) após amortização integral das Quotas Seniores e desde que a Subordinação Mínima para Quotas Subordinadas Mezanino estiver sendo respeitada, as Quotas Subordinadas Mezanino e as Quotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas na proporção de 66% (sessenta e seis por cento) e 33% (trinta e três por cento), respectivamente, até a amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino;

(vi) após amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino prevista no item (v), acima, as Quotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas na proporção de 100% dos recursos destinados a amortização de Quotas;

(vii) caso as Subordinações Mínimas deixem de ser respeitadas, a amortização das classes de Quotas passará a ser sequencial, isto é: **(a)** 100% (cem por cento) dos recursos destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Seniores até sua amortização integral; **(b)** após a amortização integral das Quotas Seniores, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Mezanino até sua amortização integral; e **(c)** após a amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Juniores até sua amortização integral; e

(viii) caso em qualquer data de pagamento da amortização das Quotas, os Limites de Concentração por Direito Creditório da carteira do Fundo não estejam sendo cumpridos, a amortização das classes de Quotas na referida data será sequencial, isto é: **(a)** 100% (cem por cento) dos recursos destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Seniores até sua amortização integral; **(b)** após a amortização integral das Quotas Seniores, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Mezanino até sua amortização integral; e **(c)** após a amortização integral das Quotas Subordinadas Mezanino, 100% (cem por cento) dos recursos remanescentes destinados à amortização de Quotas serão destinados às Quotas Subordinadas Juniores até sua amortização integral.

A amortização será realizada a critério do Comitê de Investimento, observado o disposto no Capítulo 13 do Regulamento e a Ordem de Alocação dos Recursos, sempre buscando preservar estabilidade dos riscos e da classificação de risco inicialmente atribuída às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino. O Comitê de Investimento, a seu critério, poderá interromper ou suspender a amortização de Quotas Subordinadas Juniores a qualquer tempo até a liquidação do Fundo.

A amortização de Quotas Subordinadas Mezanino ou de Quotas Subordinadas Juniores está sujeita, ainda, cumulativamente, à observância das seguintes condições:

(i) não esteja em andamento nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(ii) que a Reserva de Caixa mantenha-se constituída nos termos do Regulamento; e

(iii) não desrespeite as Subordinações Mínimas.

Durante o Período de Investimento, em caso de alienação, liquidação ou vencimento de Direitos Creditórios Elegíveis, caberá ao Comitê de Investimento deliberar a respeito da destinação dos recursos correspondentes, os quais poderão ser reinvestidos ou utilizados para amortização extraordinária de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino. O Comitê de Investimento disporá as condições, percentuais e periodicidade de referidas amortizações extraordinárias, observadas as condições previstas nos itens 13.2 e 13.4 do Regulamento.

Sem prejuízo do disposto neste artigo, as Quotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante instrução da Gestora à Administradora:

(i) para a adequação da Alocação Mínima de Investimento;

(ii) se o Fundo apresentar recursos financeiros disponíveis que excedam a Reserva de Caixa;

(iii) nas hipóteses descritas nos itens 17.12, 17.13 e 17.14 do Regulamento; e/ou

(iv) na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral, de amortização com entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros aos Quotistas, na forma prevista no Regulamento.

Os procedimentos previstos nos itens acima não constituem promessa de rendimentos, nem representam garantia, por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora, do Comitê de Investimento, dos demais prestadores de serviço do Fundo e de suas respectivas Partes Relacionadas, de que haverá recursos suficientes para as amortizações. Portanto, as Quotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Resgate

As Quotas não serão resgatáveis, exceto **(i)** na data prevista no respectivo Suplemento; ou **(ii)** por ocasião da liquidação do Fundo; ou **(iii)** pelo término do Prazo de Duração, o que ocorrer antes, conforme aplicável.

Pagamento aos Quotistas

O Fundo somente efetuará resgates, aplicações e amortizações em Dias Úteis. Se a data de resgate, aplicação ou amortização ocorrer em dia não útil, o respectivo pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

Os pagamentos de amortização e resgate de Quotas serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** das câmaras de liquidação e custódia, administradas e operacionalizadas pela BM&FBOVESPA ou pela CETIP, conforme aplicável, ou **(ii)** de qualquer sistema de compensação e transferência de recursos permitido na regulamentação aplicável.

Sem prejuízo do item 13.10 do Regulamento, a amortização e/ou o resgate de Quotas poderão ser realizados com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira do Fundo, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, desde que aprovados em Assembleia Geral, a qual deliberará, ainda, o método de avaliação dos ativos a serem utilizados para a amortização e/ou o resgate em questão.

O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos a aprovação da Assembleia Geral a qual deliberou a amortização e/ou o resgate de Quotas, citada no parágrafo acima

A cessão de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, no âmbito da amortização e resgate de Quotas, e a dação em pagamento dos haveres do Quotista com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos do Regulamento, da Instrução CVM 356 e da regulamentação aplicável, somente poderão ser realizadas à vista, em caráter definitivo e sem direito de regresso ou Coobrigação do Fundo.

Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Observadas as respectivas normas do BCB e da CVM aplicáveis aos fundos de investimento, os ativos integrantes da carteira do Fundo serão precificados de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

(i) os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos ou da atualização monetária aplicável (*curva do papel*), conforme o caso, até a data do respectivo lançamento financeiro, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da respectiva classificação dos títulos, conforme previstas no item 14.2.5 do Regulamento, e quando existirem efetivas negociações no mercado, observadas as previsões da Instrução da CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada;

(ii) os ajustes dos valores dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil; e

(iii) as perdas e provisões com Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no plano contábil. Referido valor ajustado passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se sua reversão desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento de tais perdas ou provisões.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza legal e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como os valores de cada Direito Creditório e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Capítulo 14 do Regulamento.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira do Fundo, com impacto negativo no cumprimento das Metas de Rentabilidade, será inicialmente atribuído, consecutivamente: **(i)** às Quotas Subordinadas Juniores, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, observada a subordinação entre as Classes de Quotas Subordinadas Juniores e, posteriormente, **(ii)** às Quotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas, observada a subordinação entre as Classes de Quotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedidos tais recursos, tal descumprimento será atribuído às Quotas Seniores, sem qualquer subordinação entre si.

O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo pelo respectivo Devedor deverá ensejar a revisão de sua classificação de risco segundo a Instrução CVM 489.

A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas. A classificação de risco dos Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de Devedores do mesmo grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco, admitindo-se, excepcionalmente, classificação diversa para determinado Direito Creditório, observado o disposto na Instrução CVM 489.

Subordinações Mínimas

Durante o Prazo de Duração, as seguintes relações de subordinação mínimas entre as classes de Quotas deverão ser observadas (referidas, em conjunto, como "Subordinações Mínimas"):

(i) Subordinação Mínima para Quotas Seniores: a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente ao somatório das Quotas Subordinadas Mezanino, das Quotas Subordinadas Juniores e do Excedente Financeiro, dividido pelo valor total do patrimônio líquido do Fundo será, no mínimo, de 15% (quinze por cento); e

(ii) Subordinação Mínima para Quotas Subordinadas Mezanino: a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do Fundo correspondente ao somatório das Quotas Subordinadas Juniores e do Excedente Financeiro, dividido pelo valor total do patrimônio líquido do Fundo, será, no mínimo, de 5% (cinco por cento).

No caso de desenquadramento das Subordinações Mínimas, poderão ser emitidas novas Quotas Subordinadas Mezanino, da respectiva Classe, e/ou Quotas Subordinadas Juniores, da respectiva Classe, desde que tal emissão seja previamente aprovada em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, por **(i)** maioria simples dos titulares de Quotas Subordinadas Mezanino em circulação da respectiva Classe; e/ou **(ii)** maioria simples dos titulares de Quotas Subordinadas Juniores em circulação, da respectiva Classe.

Os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Juniores não estão obrigados a integralizar Quotas Subordinadas Juniores ou Quotas Subordinadas Mezanino adicionais para restabelecer as respectivas Subordinações Mínimas aqui previstas.

Caso aprovada emissão de novas Quotas Subordinadas Mezanino e/ou Quotas Subordinadas Juniores, na forma prevista acima, os Quotistas terão direito de preferência em aportar novas Quotas nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral, que deverão ser iguais às condições de subscrição de novas Quotas por terceiros, o qual deverá ser manifestado pelos Quotistas em prazo estabelecido na Assembleia Geral que aprovar a emissão das novas Quotas. Os Quotistas não estão obrigados a exercer tal direito de preferência.

Não exercido o direito de preferência acima descrito, as novas Quotas poderão ser **(i)** objeto de Colocação Privada perante outro(s) Investidor(es) Autorizado(s); ou **(ii)** oferecidas ao mercado por meio de oferta pública para fins de aquisição por novos investidores, desde que as Quotas Subordinadas Juniores objeto de referida distribuição pública sejam objeto de previa avaliação por agência classificadora de risco, nos termos do inciso III do artigo 3º da Intrução CVM 356, ou haja dispensa de sua apresentação, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

Sem prejuízo da previsão do parágrafo acima, o descumprimento das Subordinações Mínimas não curado em até 180 (cento e oitenta) dias constitui Evento de Avaliação e deverá submeter-se aos procedimentos previstos no Capítulo 20 do Regulamento.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

Caberá à Administradora, à Gestora ou aos Quotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, bem como consequente definição de cronograma de pagamentos aos Quotistas, se e quanto aplicável, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas ("Eventos de Avaliação"):

(i) não observância, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora e/ou pelos membros do Comitê de Investimento, **(a)** dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, e **(b)** das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de descumprimento;

(ii) inobservância pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante das Subordinações Mínimas, não curável em até 180 (cento e oitenta) dias do seu apontamento;

(iii) subscrição ou aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e com a regra de Alocação Mínima de Investimento;

(iv) se houver rescisão do Contrato de Custódia, desde que o Custodiante não seja substituído por outro devidamente autorizado pela CVM, na forma prevista pelo Capítulo 8 do Regulamento;

(v) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios da carteira do Fundo não foram regular e devidamente formalizados;

(vi) ausência de instituição substituta para a Administradora ou para a Gestora após decorridos 30 (trinta) dias contados da respectiva comunicação de renúncia do exercício da administração ou da gestão do Fundo, respectivamente;

(vii) rebaixamento da classificação de risco das aplicável às Quotas Seniores e/ou às Quotas Subordinadas Mezanino em, no mínimo, 2 (dois) níveis para cada classe;

(viii) verificação **(a)** de qualquer dos eventos indicados nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei 12.431, ou **(b)** do descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei 12.431; e

(ix) pagamento de rendimentos, amortização ou resgate de Quotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no Regulamento, com as deliberações do Comitê de Investimento e/ou com as decisões da Administradora, conforme o caso.

No caso indicado no inciso (viii), acima, os rendimentos produzidos pelo Fundo a partir do dia imediatamente após a alteração da condição nele prevista estarão sujeitos à tributação disposta no parágrafo 6º do artigo 3º da Lei 12.431. Ocorrida esta hipótese, após cumpridas as condições previstas no artigo 3º da Lei 12.431, admitir-se-á o retorno ao enquadramento originalmente estabelecido, a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente, conforme previsto pelo parágrafo 5º-A do artigo 3º da Lei 12.431.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora comunicará os Quotistas do fato e suspenderá, imediatamente, **(i)** os procedimentos de subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, **(ii)** a realização de pagamentos a título de rendimento e/ou amortização aos Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Júniores e, concomitantemente, **(iii)** convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado.

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei 12.431, inclusive em razão de um Evento de Avaliação, implica a sua **(i)** liquidação, a ser deliberada na forma do Capítulo 21 do Regulamento, ou **(ii)** transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º do artigo 3º da Lei 12.431.

Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 21 do Regulamento. Se a Assembleia Geral decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurada aos titulares de Quotas Seniores dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Quotas, por seu valor.

Embora não constitua Evento de Avaliação, em caso de rebaixamento da classificação de risco das Quotas Seniores e/ou Quotas Subordinadas Mezanino em menos de 2 (dois) níveis para cada classe, a Administradora, mediante instruções da Gestora, deverá analisar as razões do rebaixamento e informar os Quotistas sobre tal fato, bem como acerca de eventuais providências tomadas para reverter tal quadro.

Eventos de Liquidação

O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"):

(i) sempre que assim decidido pelos Quotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, observado o Capítulo 10 do Regulamento;

(ii) na hipótese de a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante renunciar, sem que outro assuma suas funções no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva substituição;

(iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(iv) em caso de não pagamento de valores referentes aos rendimentos e amortizações de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino quando houver recursos disponíveis no Patrimônio Líquido para cumprimento da Ordem de Alocação de Recursos;

(v) em caso de liquidação, por meio do devido pagamento pelos respectivos Devedores, da totalidade dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo no Período de Desinvestimento, em prazo inferior ao Prazo de Duração; e

(vi) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** notificar os Quotistas por carta com aviso de recebimento, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por anúncio publicado no Jornal Periódico, **(ii)** suspender imediatamente quaisquer pagamentos aos Quotistas que estejam em andamento, bem como os procedimentos de subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; e **(iii)** dar início aos procedimentos de liquidação antecipada aqui previstos.

A Administradora deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral, a ser realizada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Quotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas perante o Evento de Liquidação visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Quotistas dissidentes.

Na Assembleia Geral mencionada no item 21.3 do Regulamento, que será instalada nos termos do Capítulo 10 do Regulamento, os Quotistas poderão optar por não liquidar o Fundo. Se a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, fica desde já assegurada aos titulares de Quotas Seniores dissidentes a opção de solicitar o resgate antecipado de suas Quotas.

Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Quotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para amortização ou resgate na data de liquidação, no limite destes valores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas Seniores.

Não havendo a disponibilidade de recursos no Patrimônio Líquido, os Quotistas deliberarão a respeito do recebimento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros constantes da carteira do Fundo em dação em pagamento, para liquidação de seus direitos perante o Fundo. Havendo consenso pelo pagamento em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, a liquidação ocorrerá fora do âmbito do respectivo ambiente de registro e negociação das Quotas.

Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate de Quotas, será constituído um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época, considerando suas respectivas classes de subordinação.

A Administradora, a Gestora e o Custodiante permanecerão obrigados em relação às suas respectivas responsabilidades estabelecidas no Regulamento até que seja designado um administrador responsável pelo condomínio, mas em nenhuma hipótese por prazo superior a 60 dias contados da constituição do condomínio. Decorrido este prazo: **(i)** referidos prestadores de serviços estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento; e **(ii)** a Administradora estará autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes e o Custodiante poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e de seus respectivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

A Administradora deverá notificar os Quotistas, **(i)** para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os Quotistas não procedam à eleição de administrador do condomínio, a função de administrador será exercida pelo Quotista majoritário da classe de Quotas Seniores, que deverá liquidar os ativos existentes e distribuir os recursos decorrentes entre os Quotistas, observadas as relações de prioridade e subordinação entre as classes de Quotas.

O condomínio constituído nos termos deste Capítulo se extinguirá quando do pagamento de todos os Quotistas, no limite dos recursos obtidos com a venda ou o recebimento de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

ASSEMBLEIA GERAL

Competência

É da competência da assembleia geral de Quotistas ("Assembleia Geral"):

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(ii) alterar o Regulamento e seus anexos;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da Consultora, na forma prevista pelo capítulo 8 do Regulamento;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, exceto daquela que já esteja prevista no Regulamento;

(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo — sendo que, no caso de liquidação, o disposto no Capítulo 21 do Regulamento deverá ser observado;

(vi) deliberar sobre a alteração das Metas de Rentabilidade e dos percentuais de cálculo do Excedente Financeiro;

(vii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, exceto aquela que já esteja prevista no Regulamento;

(viii) deliberar sobre os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, e sobre o pagamento de amortização ou resgate aos Quotistas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, inclusive no caso de liquidação do Fundo;

(ix) alterar os Critérios de Elegibilidade;

(x) deliberar sobre matérias que envolvam Conflito de Interesses, desde que previamente submetidos pelos membros do Comitê de Investimento ou do Comitê de Supervisão;

(xi) deliberar sobre a nomeação de representante dos Quotistas, na forma prevista pelo artigo 31 da Instrução CVM 356; e

(xii) deliberar sobre demais matérias previstas no Regulamento.

O Regulamento, por exigência de normas legais, regulamentares ou determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do respectivo fato aos Quotistas.

Procedimento de Convocação

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Quotista com, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Jornal Periódico ou por meio de correio eletrônico ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçados a cada Quotista. No anúncio, correio eletrônico ou carta deve constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Quotistas, com indicação da data, da hora, das matérias e do local de sua realização, bem como, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Não se realizando a Assembleia Geral na data e horário da primeira convocação, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento a cada Quotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Para efeito do disposto no item 10.2.3 do Regulamento, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, correio eletrônico ou carta de primeira convocação.

Será admitida a participação da Gestora, dos membros titulares do Comitê de Investimento, do Comitê de Supervisão e das Agências de Classificação de Risco em qualquer Assembleia Geral, ficando a Gestora obrigada a notificar às Agências de Classificação de Risco e aos representantes dos membros titulares do Comitê de Investimento sempre que tomar ciência de qualquer Assembleia Geral.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora ou Gestora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios, os correios eletrônicos ou as cartas endereçadas a cada Quotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que compareçam todos os Quotistas.

Realização da Assembleia

Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de, no mínimo, 1 (um) Quotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Quotas presentes, correspondendo cada Quota a um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo.

As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (i), (ii), (iv), (v), (vii), (viii), (ix) e (xi) do item "*Competência*", acima, serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos presentes.

As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii) e (vi) do item "*Competência*", acima, devem ser tomadas pelo critério da maioria das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino emitidas, tomadas em conjunto, correspondendo a cada Quota um voto.

Não obstante o disposto nos parágrafos acima, os titulares de Quotas Subordinadas Juniores terão direito de veto em deliberações sobre as matérias tratadas nos incisos (iv) e (vi) do item "*Competência*", acima.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora, as Agências de Classificação de Risco e os membros do Comitê de Investimento, nem suas Partes Relacionadas, incluindo seus respectivos empregados, exceto caso sejam Quotistas.

As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em ata e devem ser divulgadas aos Quotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. Referida divulgação deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Jornal Periódico ou por correio eletrônico, ou ainda por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista.

As modificações ao Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos, a ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da realização da respectiva Assembleia Geral:

(i) lista dos Quotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo.

Objetivo de Tratamento Tributário

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Quotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como fundo de investimento de longo prazo.

As amortizações poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Quotas, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica um tratamento tributário menos favorecido ao Quotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Quotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Quotas à época do resgate ou da amortização de Quotas.

Tributação Aplicável aos Quotistas

IOF-Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários.

No caso específico de Fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o quotista resgatar suas quotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo.

No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da quota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de quotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao quotista.

Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial aplicável é de 1% (um por cento) sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero.

IOF-Câmbio

No caso de quotista não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo aqui tratado gerarão a incidência do IOF na modalidade câmbio ("IOF-Câmbio"). Atualmente, a alíquota do IOF-Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações para ingresso para aquisição das quotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos.

Imposto de Renda

A. Rendimentos

Os rendimentos produzidos pelo Fundo, decorrentes da amortização ou resgate de quotas, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei 12.431:

(i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e

(ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

No caso de quotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com quotas do Fundo não serão dedutíveis.

Na hipótese de quotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), a incidência do IRRF sobre os rendimentos decorrentes da amortização ou resgate de quotas ocorrerá com base em alíquotas regressivas em razão do prazo médio da carteira do Fundo e também do prazo do investimento feito pelo quotista.

A tributação para rendimentos prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei 12.431. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, constituirá Evento de Avaliação, sujeito aos procedimentos previstos no Capítulo 20 do Regulamento, e implicará a **(i)** liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo 21 do Regulamento; ou **(ii)** sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme deliberado em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3 º, da Lei 12.431: **(i)** a alíquota de 15% (quinze por cento) para os quotistas dispostos na alínea "a" do inciso I; e **(ii)** as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1o, da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Quotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II.

Nesse sentido, observado o desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei 12.431, e desde que a Assembleia Geral não decida pela liquidação do Fundo, nos termos do parágrafo acima, o Fundo buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei 12.431. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Neste cálculo, não são considerados os direitos creditórios adquiridos pelo fundo. Já o prazo de investimento do quotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo.

A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento - longo prazo	
Prazo de investimento do quotista	*Alíquota*
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Por outro lado, se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os Rendimentos serão:

Fundo de investimento - curto prazo	
Prazo de investimento do quotista	*Alíquota*
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Em razão de o fundo ser organizado sob a forma de condomínio fechado, não há a aplicação do IRRF semestral ("*come-quotas*") incidente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano.

B. Ganhos de Capital

Em relação aos ganhos auferidos na alienação de quotas do Fundo, será aplicável o seguinte tratamento, nos termos da Lei 12.431:

(i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e

(ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

Essa tributação é definitiva se o quotista for pessoa física domiciliada no país ou se for pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples, sendo que, para as demais pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, essa tributação é antecipação do IRPJ incidente sobre o lucro tributável.

Na hipótese de alienação por quotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), se a negociação do ativo ocorrer fora de bolsa, a alíquota pode ser aumentada para 25% (vinte e cinco por cento).

A tributação para ganho de capital prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei 12.431. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, constituirá Evento de Avaliação, sujeito aos procedimentos previstos no Capítulo 20 do Regulamento, e implicará a **(i)** liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo 21 do Regulamento; ou **(ii)** sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme deliberado em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431: **(i)** a alíquota de 15% (quinze por cento) para os quotistas dispostos na alínea "a" do inciso I; e **(ii)** as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1o, da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Quotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II.

Na hipótese de desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei 12.431, e desde que a Assembleia Geral não decida pela liquidação do Fundo, nos termos do parágrafo acima, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei 12.431, a seguinte tributação seria aplicável aos ganhos de capital:

(i) no caso de alienação das quotas, o eventual ganho auferido estará sujeito, como regra geral, à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento). Essa tributação é definitiva se o quotista for pessoa física domiciliada no país ou se for pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples, sendo que, para as demais pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, essa tributação é antecipação do IRPJ incidente sobre o lucro tributável;

(ii) no caso de alienação por quotista não residente que realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, e desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), se a negociação do ativo ocorrer em bolsa, o ganho pode se tornar isento; e

(iii) no caso de alienação por quotista não residente que não realize o investimento de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, ou que esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), se a negociação do ativo ocorrer fora de bolsa, a alíquota pode ser aumentada para 25% (vinte e cinco por cento).

C. Outras incidências

No caso de alienação de quotas do Fundo realizada em bolsa ou no mercado de balcão ou com intermediação, pode haver, a depender do caso, a incidência de IRRF de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor de alienação, sendo que a retenção e recolhimento caberá, em princípio, à instituição intermediária que receber a ordem do quotista para a alienação de quotas, sendo antecipação do imposto de renda devido.

Para as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo devem ser considerados na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), exceto quando haja previsão de isenção ou imunidade.

Em relação ao PIS e à COFINS, no caso de pessoa jurídica sujeita ao regime não-cumulativo, os resultados auferidos sujeitam-se à incidência das contribuições, porém a sua alíquota atualmente encontra-se reduzida a zero. No caso de pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo, como regra geral não há incidência das contribuições, porém no caso de pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, os resultados auferidos são considerados como receita tributável pelo PIS e pela COFINS pela Receita Federal do Brasil, na forma da legislação aplicável, apesar de ser possível discutir esse entendimento.

Além dos tributos acima, pode haver outras incidências ou regras de tributação específicas além daquelas comentadas, a depender do regime a que esteja submetido o quotista.

A tributação acima descrita somente será alterada em virtude de eventuais modificações legislativas futuras. Caso isso ocorra, o Fundo deverá atender o que vier a ser disposto em lei, mesmo que tais modificações gerem um ônus tributário maior para os quotistas. Inexiste garantia de rentabilidade ou de manutenção do regime tributário aplicável por parte da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe previsão de alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") na modalidade Título e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

A Administradora do Fundo é a **BB GESTÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da CVM nº 1.481, de 13 de agosto de 1990.

A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** do Regulamento; **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral; **(iv)** dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Quotistas.

Informações Referentes à Substituição da Administradora

A Administradora, mediante aviso publicado no jornal "Valor Econômico", publicado em São Paulo, Estado de São Paulo, periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por correio eletrônico, ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo dia, a Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição, observados os procedimentos descritos no item 8.2, do Regulamento, ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e do Capítulo 21 do Regulamento.

Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, observado o disposto no Capítulo 21 do Regulamento, a Administradora permanecerá no exercício de sua função até a finalização desse procedimento.

Os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, também poderão deliberar pela substituição da Administradora, por Justa Causa, devendo **(i)** encaminhar à Administradora documento contendo as razões e os motivos da solicitação de sua substituição, e **(ii)** indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar a substituição, a Administradora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja contratada outra instituição administradora, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Caso a nova instituição administradora nomeada não substitua a Administradora dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionados acima, este fato constituirá Evento de Avaliação e a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo no 30º (trigésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembléia Geral que nomear a nova instituição administradora. A Administradora poderá liquidar o Fundo caso: **(i)** a Assembleia Geral não se realize ou não aprove nenhuma instituição administradora substituta, ou **(ii)** a instituição administradora substituta não assuma suas funções.

Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item 8.1. do Regulamento: **(i)** não nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora; ou **(ii)** não obtiver quorum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, a Administradora

procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observadas as previsões específicas do Capítulo 21 do Regulamento.

Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Além das hipóteses descritas nos parágrafos acima, a Administradora poderá ser destituída de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM.

Histórico

A Administradora é uma empresa especialista na gestão de recursos de terceiros e na administração dos fundos de investimento dos clientes do Banco do Brasil, distribuídos na maior rede de atendimento bancário do país.

Com sede no Rio de Janeiro e filial em São Paulo, a Administradora foi criada em 1986, como subsidiária integral do Banco do Brasil. Autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras (Ato Declaratório da CVM nº 1.481, de 13 de agosto de 1990), a Administradora alia segurança, experiência e alta tecnologia a conceitos modernos de ferramentas de administração de ativos do mercado.

É considerada a maior administradora do Brasil, líder de mercado, desde 1994, com mais de 1.350.000 (um milhão e trezentos mil) cotistas, com mais de R$ 444 bilhões em ativos sob administração, conforme demonstrado no gráfico abaixo, e com portfólio diversificado contendo mais de 530 (quinhentos e trinta) fundos e 10 (dez) carteiras administradas.

Ativos sob Administração – R$ Bilhões

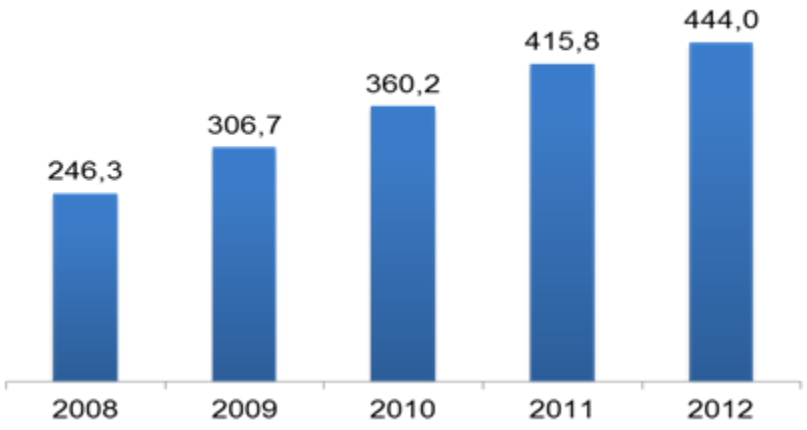

Fonte: BB DTVM e ANBIMA – Ranking Global de Administração (mar-2013)
http://www.bancovotorantim.com.br/web/export/sites/bancovotorantim/investidores/pt/arquivos/PDF/AR_1T13.pdf
http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/rankings/fundos-de-investimento/adm-rec-terc/Pages/adm-rec-terc.aspx

Desde 2010, a Administradora atua na estruturação e administração de fundos estruturados, como FIDC, Fundo de Investimentos Imobiliários ("FII") e Fundos de Investimento em Participações ("FIP"), sendo que atualmente está administrando um FIP, 2 (dois) FIDC, e um FII.

A Administradora ocupava a 1ª (primeira) posição em volume administrado de Fundos de Investimento conforme a regra Instrução CVM 409, totalizando o valor de R$475 bilhões no mês de março de 2013, distribuídos por 531 (quinhentos e trinta e um) fundos de investimento. Para administrar fundos de investimento no âmbito da Instrução CVM 409, a Administradora **(i)** conta com equipe de gestores com mais de 25 (vinte e cinco) anos de experiência no mercado de gestão de recursos; **(ii)** toma decisões com base em cenários e recomendações das equipes de pesquisa; **(iii)** tem rigorosos controles de risco e compliance; e **(iv)** realiza análises de crédito embasadas.

Por ter autonomia administrativa, a Administradora possui Conselho de Administração e Diretoria próprios, contando com estrutura organizacional voltada para o atendimento das necessidades dos investidores e áreas especializadas de atividades de distribuição.

A Administradora disponibiliza soluções em gestão de recursos de terceiros que atendem a pessoas físicas, empresas, setor público, investidores institucionais e investidores estrangeiros. É líder nos segmentos investidor institucional, poder público e varejo.

A Administradora possui excelência na administração de recursos de terceiros por meio da gestão dos ativos que compõem os fundos de investimento. De 276 (duzentos e setenta e seis) funcionários, 73% (setenta e três por cento) possuem MBA ou mestrados.

Este conceito de excelência, o rating MQ1, foi atribuído em 2006 pela Moody's, uma das principais agências de classificação de risco do mundo. O relatório da Moody's destaca o ambiente de gestão e de controle da Administradora.

Possui o "Certificado ISO 9001", atribuído pela Fundação Vanzolini, no âmbito do processo de análise de rico e de crédito, representando um dos mais renomados títulos internacionais em qualidades de serviços e processos.

A Administradora venceu o ranking "*AE projeções Top 10 Básico*", que avalia dados fornecidos por mais de 50 instituições, sobre as expectativas de índices de inflação (IPCA e IGP-M), dólar e Selic. A divulgação foi feita na Agência Estado Broadcast, no dia 20 de janeiro de 2012.

Com relação ao "*Top Five BACEN*", a Administradora teve 43 (quarenta e três) aparições na projeção de diversos indicadores (Selic, câmbio e inflação) desde 2010, sendo 7 (sete) vezes em 1º (primeiro) lugar, com destaque na projeção do comportamento dos indicadores de curto e médio prazo, e 1º (primeiro) lugar na projeção da Selic (curto prazo), em janeiro de 2013.

A Administradora teve, também, destaque na "*Top Asset*" (edição de dezembro de 2012) como maior no mercado nacional e 1º (primeiro) lugar nos segmentos de fundos abertos, fundos exclusivos, fundos de pensão, RPPS, varejo, middle market, governo e offshore.

Conforme publicado pela revista "*Você S/A*", em janeiro de 2013, a Administradora liderou o *ranking* de "*Melhor Gestor Para o Seu Dinheiro*", tendo 11 (onze) fundos de investimento classificados com 5 (cinco) estrelas, 6 (seis) com 4 (quatro) estrelas e 8 (oito) fundos de investimento com 3 (três) estrelas.

A Administradora possui, ainda, o "*Certificado de Auditoria Anual de Contas*" emitido pela Controladoria-Geral da União (CGU), que aprovou a regularidade do exercício de 2011.

Procedimentos de Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviços Contratados pela Administradora

De acordo com o artigo 39 da Instrução CVM 356, a Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade, mediante deliberação assemblear ou quando previsto no Regulamento, contratar, por conta e ordem do Fundo, prestadores de serviços para **(i)** prestar consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo; **(ii)** gestão da carteira do fundo; **(iii)** custódia; e **(iv)** agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para contratação dos prestadores de serviços acima indicados, a Administradora realizou auditoria da Gestora, do Custodiante e da Consultora, com base em política própria de aprovação e contratação de prestadores de serviços, devendo o respectivo prestador de serviços atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administradora a cada caso.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 39 da Instrução CVM 356, para contratação de referidos prestadores de serviços, a Administradora deve possuir regras e procedimentos lhe permitam diligenciar o cumprimento das respectivas obrigações atribuídas a cada prestador de serviços contratado.

Caso a Administradora identifique algum problema nos documentos e informações apresentadas, o respectivo prestador de serviços relacionado será questionado e deverá apresentar justificativa e regularização no prazo estipulado pela Administradora. Caso referido prestador de serviços não apresente as informações e/ou documentos solicitados no prazo estipulado, este será, mais uma vez, notificado pela Administradora, na forma prevista em seus respectivos instrumentos de contratação. Se a regularização não ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data desta última notificação, o caso será submetido para apreciação da Assembleia Geral.

Por fim, a Administradora, com intuito de acompanhamento dos processos e atos realizados por cada um dos prestadores de serviços contratados por conta e ordem do Fundo, pode requerer, mensalmente, à Gestora, à Consultora e/ou ao Custodiante relatório que liste **(i)** todos os atos por eles realizados no respectivo período a ser indicado pela Administradora, bem como sua respectiva correspondência com deveres e obrigações previstos no Regulamento, em seu respectivo instrumento de contratação e/ou na regulamentação aplicável; e **(ii)** quaisquer informações que a Administradora entenda necessárias para cumprir com o parágrafo 4º do artigo 39 da Instrução CVM 356.

GESTÃO DO FUNDO

O Fundo contratou a **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da CVM nº 5.805, datado de 19 de Janeiro de 2000, que será responsável pela gestão de carteira do Fundo, nos termos do artigo 39, inciso II da Instrução CVM 356.

A Gestora será responsável por todos os serviços relativos à gestão da carteira do Fundo, seleção, compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a política de investimento e desinvestimento previstas no Regulamento.

São, ainda, obrigações da Gestora:

(i) proceder à análise e seleção dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo e dos Ativos Financeiros a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo;

(ii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita no Regulamento;

(iii) sugerir à Administradora modificações no Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;

(iv) propor à Administradora a convocação de Assembleia Geral, conforme o caso;

(v) participar e votar em assembleias de debenturistas, quotistas e/ou credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da carteira do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;

(vi) implementar as recomendações do Comitê de Investimento, nos termos do item 9.5, do Regulamento, sem prejuízo da eventual necessidade de aprovação e formalização de atos por parte da Administradora, conforme previsto no Regulamento;

(vii) a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na qualidade de agente de cobrança contratado pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, nos termos do inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356 ("Agente de Cobrança"), observada a Diretriz de Cobrança constante do anexo III do Regulamento;

(viii) enviar informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora, a Consultora, ao Custodiante, bem como a quaisquer prestadores de serviços a serem contratados pelo Fundo; e

(ix) sempre que solicitado, encaminhar ao Custodiante os documentos originais à sua disposição para validação dos Critérios de Elegibilidade, em até 20 (vinte) Dias Úteis contatos do recebimento da respectiva solicitação do Custodiante ou de prestador de serviços por ele contratado para validação dos Critérios de Elegibilidade.

Nenhum Direito de Crédito Elegível ou Ativo Financeiro poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Gestora.

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em nome do Fundo em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto poderá ser encontrada no site www.vam.com.br, onde poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

Histórico

A Gestora foi constituída em 21 de junho de 1999 como Votorantim Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Em 7 de julho de 2000, alterou sua denominação para a atual, Votorantim Asset Management, tendo como principal missão a administração e gestão de recursos de terceiros. Sendo uma sociedade distribuidora, a Gestora também pode atuar na subscrição, isolada ou em consórcio, de emissões de títulos para revenda, na intermediação da colocação de emissões de capital no mercado e em operações no mercado aberto.

A Gestora possui uma política de investimento focada na busca permanente da melhor relação entre o risco e o retorno para alcançar os objetivos de investimento de seus clientes (Investidores Institucionais, Empresas, Instituições Financeiras, Multi Family Offices, Investidores Estrangeiros e Private Bank). Para isso a Gestora se utiliza de análises e estudos proprietários baseados em **(i)** análise fundamentalista; **(ii)** avaliação dos cenários econômico e político, nacional e internacional; e **(iii)** definição de alocação máxima (limites de aplicação) de cada ativo na composição dos fundos ou carteiras; entre outros.

No segmento de *asset management*, a Gestora possui a seguinte estratégia de atuação: **(i)** foco em produtos estruturados e de alto valor agregado; e **(ii)** ampliação das sinergias com o Banco do Brasil, cujo volume de fundos em parceria alcançou R$3,7 bilhões, considerando o patrimônio líquido ao final do período, como por exemplo o "FII BB Progressivo II".

Por sua vez, no segmento de *private banking*, a estratégia de atuação da Gestora está focada na gestão patrimonial integrada, por meio de soluções diferenciadas e customizadas, conforme Certificação ISO 9001:08 reafirmada em julho de 2012, pela Bureau Veritas, para atividades de Gestão, Administração e Distribuição de Fundos de Investimento.

Desde 2008, a Gestora atua na estruturação, administração e gestão de fundos estruturados, como FIDC, FII e FIP, sendo que atualmente é um dos principais *players* em fundos estruturados no Brasil. Com base no *ranking* de gestão da ANBIMA, incluindo produtos de tesouraria, corretora e offshore, a Gestora é o: **(i)** 3º (terceiro) maior *player* de FIDC; **(ii)** 3º (terceiro) maior *player* de FII; e **(iii)** 15º (décimo quinto) maior *player* de FIP.

Com atuação relevante nos três segmentos, o patrimônio líquido combinado dos 28 (vinte e oito) fundos geridos/administrados pela Gestora atingiu valor total de R$12 bilhões em dezembro de 2012, sendo referido patrimônio representado, em dezembro de 2012, **(i)** em 54% por FIDCs (R$6,5 bilhões); **(ii)** em 32% por FIIs (R$3,8 bilhões); e **(iii)** em 14% por FIPs (R$1,7 bilhões), com base em dados divulgados pela ANBIMA.

A Gestora ocupa a 9ª (nona) posição no ranking de "*Gestão de Fundos de Investimento*" da ANBIMA, administrando o volume de R$41,1 bilhões (março/2013), conforme indicado no gráfico abaixo. Na busca do aprimoramento constante de seu processo de gestão a Gestora investe permanentemente no desenvolvimento de seus profissionais, no aprimoramento de seu parque tecnológico afim de minimizar os riscos e otimizar os resultados.

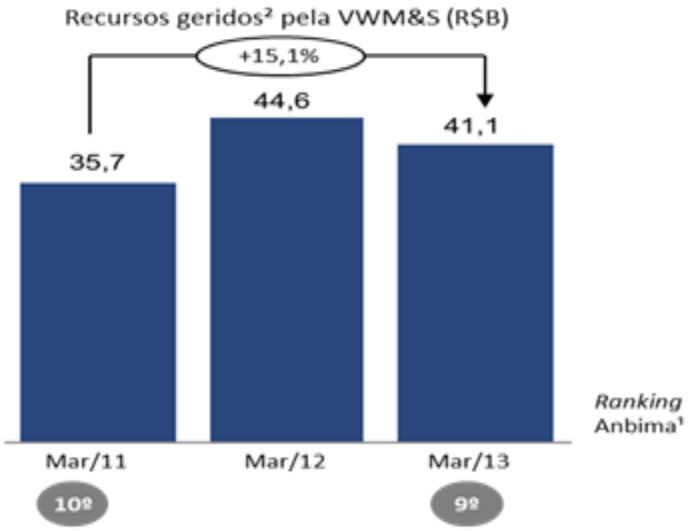

1. Posição da Votorantim Asset Management (VAM) no ranking de gestores da Anbima;
2. Inclui produtos de Tesouraria, Corretora e *offshore*; Fonte: Anbima.
http://www.bancovotorantim.com.br/web/export/sites/bancovotorantim/investidores/pt/arquivos/PDF/AR_1T13.pdf (p. 18)

Dedica-se exclusivamente à gestão de recursos de terceiros, e, as atividades que não integram seu *core business* como Custódia e Controladoria, são terceirizadas para parceiros de negócios, reconhecidos entre os melhores do mercado. Com isso, a Gestora focou-se na gestão de recursos e no desenvolvimento de produtos diferenciados, inovadores e customizados, tais como: crédito privado, direitos creditórios e imobiliários entre outros. Tudo isso visando à criação de uma operação mais eficiente, ágil e com foco em identificar a melhor alternativa de investimento para cada um de seus clientes.

A Gestora se dedica, ainda, ao desenvolvimento e gestão de produtos diferenciados, inovadores e customizados, destacando-se: **(i)** na renda fixa, os fundos de crédito privado; **(ii)** em ações, os fundos *stock picking* e *small caps;* **(iii)** em multimercados, os fundos de estratégia macro e os *long & short*; e **(iv)** no mercado de produtos estruturados, os FII para renda, os FIDC e também os FIP.

O portfólio de FIDC da Gestora é diversificado e pode ser dividido em 2 (duas) categorias principais: **(i)** "*FIDC BV*": fundos que adquirem contratos de financiamento ao varejo da BV Financeira (empresa do conglomerado econômico do Coordenador Líder); e **(ii)** "*FIDC de Recebíveis de Indústrias*": fundos clássicos de securitização de recebíveis que

adquirem recebíveis de grandes indústrias com base diversificada de clientes e baixo nível de inadimplência, como por exemplo, o "FIDC Fênix". O patrimônio líquido combinado dos FIDC da Gestora correspondia a cerca de R$4,7 bilhões ao final de Agosto de 2013.

Como destaques do portfólio de fundos da Gestora, pode-se mencionar: **(i)** "*FIDC BV*": estrutura de fundos inovadora, pulverizando no mercado a captação de recursos para operações de financiamento ao varejo (financiamento de veículos e crédito consignado); **(ii)** "*FII BB Progressivo II*": destinado à aquisição e locação de agências existentes do Banco do Brasil, cuja oferta secundária de quotas foi a maior da história do mercado brasileiro de FIIs, captando R$1,6 bilhões e registrando pedidos de cerca de R$20 bilhões; e **(iii)** "*FII BB Votorantim JHSF Continental Tower*": destinado à aquisição e locação de 13 andares do edifício *Continental Tower* da JHSF, sendo que o fundo adquiriu o imóvel antes no início da sua construção e sua estrutura introduziu inovações que se tornaram práticas de mercado.

A consistência da perfomance da Gestora tem sido destacada em diversos *rankings,* como o "*Guia Exame de Investimentos Pessoais 2012*", baseado em pesquisa exclusiva realizada pelo Centro de Estudos em Finanças da Fundação Getulio Vargas, com base nos dados de risco e retorno de 1.000 (mil) fundos abertos nos últimos 12 (doze) meses, terminados em junho de 2012. Toda metodologia utilizada para a classificação dos fundos e gestores encontra-se na 17ª(décima sétima) edição da "Revista Exame", sendo referido guia foi publicado em 31 de agosto de 2012.

A Gestora obteve da Standard & Poors a classificação máxima que um prestador de serviços de *asset management* pode receber, em escala internacional, quanto às práticas de gestão de recursos de terceiros: AMP-1.

Classificada entre as "*Melhores Gestoras de Fundos*" no prêmio "Top Gestão" de 2004 a 2011 e também em 2013, a Gestora apresenta fundos 5 e 4 estrelas no "Star Ranking" de 2010 a 2013. O Top Gestão e o Star Ranking de fundos de investimento são preparados pela Standard & Poor's com exclusividade para "Valor Investe". Toda a metodologia utilizada para avaliar os fundos e para selecionar as gestoras encontram-se nas edições de abril de 2010, abril de 2011, abril de 2012, setembro de 2012 e junho de 2013 da "Revista Valor Investe".

A Gestora tornou-se signatária do "*PRI – Principles for Responsible Investment*" em março de 2012, fato que reforçou o compromisso de incorporar critérios sociais, ambientais e de governança corporativa nos processos de análise e gestão de ativos.

A área de "*Estudos Econômicos*" da Gestora figurou entre as 10 (dez) instituições com maior nível de acerto em projeções econômicas nos anos 2007, 2008, 2011 e 2013. A área de "*Economia*" da Gestora integra o conjunto de 5 (cinco) instituições presentes no ranking "*TOP 5 do Banco Central*" desde o início do *ranking*, em 2001, até 2013.

Fernando Fix, economista chefe da Gestora, e sua equipe figuraram na 1ª (primeira) posição do *ranking* mundial da revista Bloomberg de janeiro de 2013, o "*Top Forecasters Brazil*", entre as instituições que realizam projeções econômicas para o Brasil. Participaram deste levantamento, cerca de 400 (quatrocentos) economistas/instituições de 11 (onze) países.

O "*Relatório de Fundos de Investimento 2012*" foi publicado pela revista Brasil Econômico em novembro de 2012, em parceria com a Consultoria Austin Rating, fez referência a 16 (dezesseis) dos fundos da Gestora. Nesta edição, pode ser verificada a metodologia utilizada para a classificação dos fundos de investimento que apresentaram os melhores desempenhos nos últimos 12 (doze) meses.

MERCADO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA NO PAÍS

Ao longo da última década, o Brasil entrou para o grupo dos países emergentes mais ativos do mundo. Isto se deu em razão de seu desenvolvimento com base no crescimento da produção, solidez das instituições fiscais, monetárias, de crédito e ampliação do consumo.

Abaixo um resumo dos principais dados gerais sobre o Brasil:

Área territorial
8.515.767 km²

Faixa litorânea
7.367 km

População
194 milhões

Forma de Governo
República Presidencialista
(República Federativa do Brasil)

PIB nominal (2012)
R$ 4,4 trilhões | US$ 2,25 trilhões

PIB per capita (2012)
R$ 22,4 mil | US$ 11,4 mil

Avaliação de Risco
Moody's: Baa2
S&P: BBB
Fitch: BBB

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Banco Central do Brasil (BCB) e Ministério da Fazenda. **Data-base:** Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/infraestrutura-no-brasil/road_show_infraestrutura_no_brasil_2013.pdf - página 7)
(http://www.cnm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=24122:ibge-divulga-nova-estimativa-populacional-de-estados-e-municipios&catid=54:geral&Itemid=160)

A crise de 2008, contudo, retardou, mas não interrompeu a trajetória de crescimento do país. O Produto Interno Bruto (PIB) está entre os dez maiores do mundo, ultrapassando US$2,0 trilhões, e a renda per capta supera US$10 mil por ano. Conforme demonstra a tabela abaixo, a população brasileira cresce menos do que a renda:

PIB do Brasil ultrapassa USD 2 trilhões
e PIB per capita supera USD 10 mil/ano

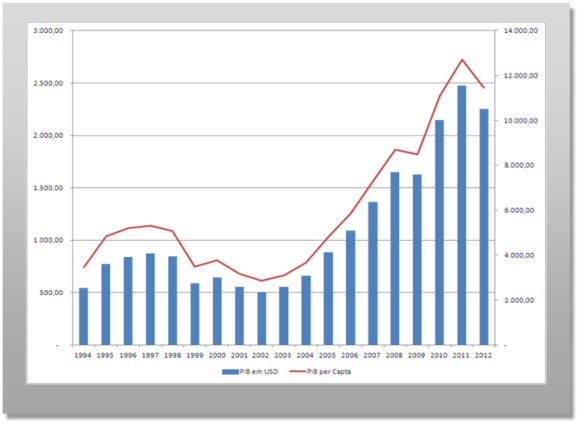

Fonte: Banco Central do Brasil, IBGE. **Data-base:** Maio/2013.

(http://www.bcb.gov.br/pec/Indeco/Port/ie1-51.xls)

População cresce menos do que a renda
Geração de Riqueza de Longo Prazo

Taxas Médias Anuais de Crescimento Real (%)			
Período	**PIB**	**População**	**PIB per capita**
Década de 60	6,17%	2,89%	3,19%
Década de 70	8,63%	2,44%	6,04%
Década de 80	1,57%	2,14%	-0,56%
Década de 90	2,54%	1,57%	0,95%
Década de 00	3,61%	1,21%	2,37%

A agricultura brasileira vive período marcado pelo aumento das safras devido aos avanços tecnológicos da indústria e maior estruturação do setor. Atualmente, o Brasil é o maior exportador mundial de carne bovina, aves, café, açúcar, suco de laranja e tabaco, ao passo que é o segundo maior exportador de soja (safra brasileira de grãos mais do que dobrou desde 2000).

Baseando-se em diversificado parque industrial, a economia brasileira produz bens manufaturados, automóveis (3,3 milhões de unidades em 2012), aviões e máquinas.

Com base em programas de inclusão social, a distribuição de renda contribuiu para a formação de um mercado consumidor robusto e com potencial de crescimento.

Neste sentido, de acordo com o Ministério da Fazenda, o Brasil firma-se como país de classe-média, sendo mais de 50% da população pertencente à classe "C". As classes "A" e "B" cresceram mais de 80% nos últimos dez anos. Estima-se que o Brasil, em 2020, será um dos maiores mercados consumidores do mundo, especialmente no setor de automóveis, motocicletas, alimentos e bebidas, roupas, perfumes e fragrâncias.

Bônus Demográfico impulsiona
a demanda por bens e serviços

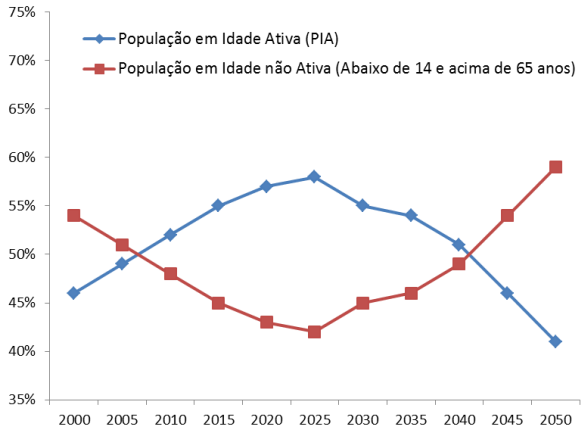

Porém uso intensivo de bens e serviços
demanda investimentos em infraestrutura

Mercado de Consumo Brasileiro (posição)		
Setor	**2012**	**2020**
Perfumes e Fragrâncias	1°	1°
Automóveis	4°	3°
Alimentos e Bebidas	4°	3°
Vestuário	5°	3°
Aviação Doméstica	4°	-
Motos	4°	3°
Computadores	3°	-
Geladeiras	3°	-
Produtos para animais de estimação	3°	2°

Data-base: Dezembro/2012.

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Organização das Nações Unidas (ONU), Ministério da Fazenda.

("*Cenários de Longo Prazo e Suas Implicações Para o Mercado de Trabalho*" José Eustáquio Diniz Alves, Daniel de Santana Vasconcelos, Angelita Alves de Carvalho. Brasília, DF: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2010. (Textos para Discussão CEPAL-IPEA, 10) http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1528.pdf - página 19)
(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/economia-brasileira-em-perspectiva/economia_brasileira_em_perspectiva_pt_ed17_dez2012.pdf - página 24)

Importante destacar, também, a criação de empregos formais, um dos alicerces da perfomance econômica do Brasil. De acordo com o Ministério da Fazenda, quase 19 milhões de novos empregos foram criados entre 2003 e 2012.

O principal desafio da economia brasileira atualmente é prover a infraestrutura necessária para continuar seu caminho de desenvolvimento econômico e social.

A infraestrutura do Brasil foi, até algumas décadas atrás, desenvolvida quase exclusivamente com investimentos públicos. A partir da década de 1990, com as privatizações e parcerias entre os setores público e privado, grandes empresas nacionais e internacionais têm investido em infraestrutura notadamente por meio de contratos de concessão.

Conforme dados oficiais divulgados pelo Governo Federal, investimentos em infraestrutura triplicaram em termos reais nos últimos dez anos, atingindo cerca de US$100 bilhões em 2012, tendo em 2012 previsão para US$470 bilhões. No entanto, o novo ciclo de expansão econômica vai exigir ainda mais investimentos em diversos segmentos, como, por exemplo, logística e energia.

As concessões anunciadas em 2012 prevêem R$470 bilhões em investimentos, conforme descrito abaixo:

Concessões anunciadas em 2012 prevêem R$ 470 bilhões em investimentos

Investimentos em concessões planejadas	R$ Bilhões
Logística	242,0
Rodovias	42,0
Ferrovias	91,1
Portos	54,6
Trem de Alta Velocidade (TAV)	35,6
Aeroporto	18,7*
Energia Elétrica	148,1
Petróleo e Gás	80
Total	470,1

Além disso, eventos internacionais demandam grandes investimentos

Copa do Mundo FIFA 2014:
Investimentos estimados
de R$ 33,2 bilhões em infraestrutura.

Olimpíadas Rio 2016:
Investimentos estimados
de R$ 12,6 bilhões em infraestrutura.

Fonte: Empresa de Planejamento e Logística (EPL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Ministério das Minas e Energia (MME), Ministério da Fazenda, Ministério dos Esportes, Portal da Transparência.
Data-base: Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/infraestrutura-no-brasil/road_show_infraestrutura_no_brasil_2013.pdf - página 35 e 36)

A infraestrutura existente, de acordo com dados do Governo Federal, não demonstra ser suficiente para sustentar o crescimento do país e servir adequadamente aos grandes eventos internacionais que aqui serão sediados, como a Copa do Mundo FIFA 2014 e Olímpiadas RIO 2016. Ilustrando a criticidade do cenário, tem-se que o fluxo dos aeroportos duplicou o número de passageiros nos últimos dez anos, assim como o tráfego das rodovias e o número de veículos licenciados:

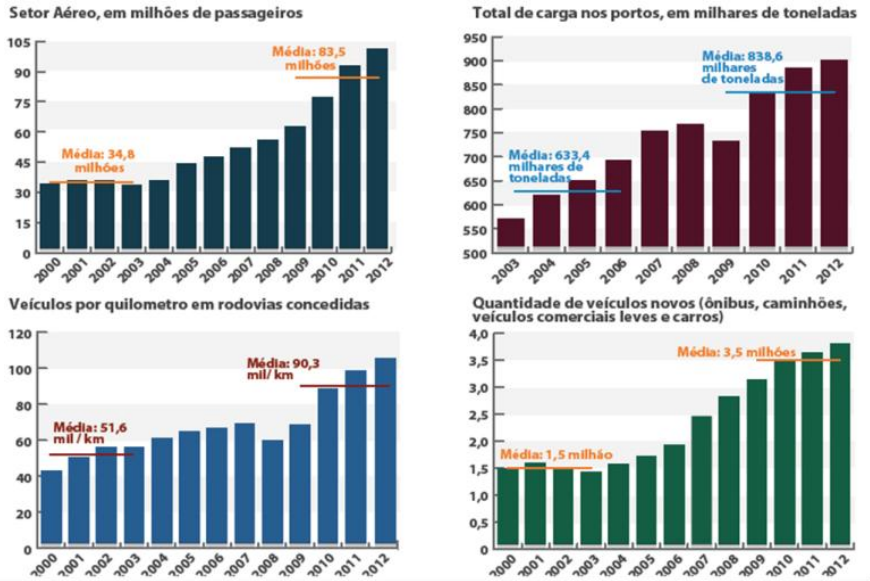

Fonte: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Associação Brasileria de Concessionárias de Rodovias(ABCR), Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores(ANFAVEA) **Data-base:** Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/infraestrutura-no-brasil/road_show_infraestrutura_no_brasil_2013.pdf - página 34)

Infraestrutura de Logística do Brasil é muito Inferior ao que deveria ser

		Área (milhões Km²)	Mil Km de Via: Rodovias Pavimentadas	Ferrovias	Dutovias	Hidrovias
BRIC	Brasil	8,5	212	29	19	14
	China	9,3	755	63	23	15
	Índia	3,0	1.569	77	58	41
	Rússia	17,0	1.576	87	247	102
	EUA	9,1	4.210	227	793	110

Fonte: *The World Factbook*, Banco Mundial, Instituto ILOS. **Data-base:** Setembro/2011.

(http://www.eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/file/8%20FORUM%20Paulo%20Fleury.pdf - página 3)

A confiança do mercado internacional, aliada aos fatores econômicos favoráveis como o crescimento da renda do brasileiro, processo de inclusão social, taxa de desemprego baixa, controle inflacionário e a retomada do desenvolvimento econômico, têm sustentado a aceleração dos investimentos no país, especialmente em infraestrutura.

Nesta esteira, o país foi considerado pelo International Budget Partnership o 12º país mais transparente, com índice de 73 pontos, a frente da Alemanha (71 pontos), e Chile (66 pontos), e, ainda Risco Brasil em patamar de 173 pontos (abril de 2013).

A fim de fortalecer investimento em infraestrutura, criado em 2007, o Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, promoveu o planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país. Nos seus primeiros 4 (quatro) anos, o PAC contribuiu para elevar os investimentos públicos brasileiros (de 1,62% do PIB em 2006 para 3,27% em 2010).

A maior parte dos investimentos em Infraestrutura planejados pelo governo está concentrada sob o Programa de Aceleração do Crescimento que, aliado às políticas econômicas incentivadoras (como a queda estrutural das taxas de juros reais, redução de impostos, controle dos gastos públicos e ampliação do investimento público), além de pequenas mudanças no sistema previdenciário (como a criação do fundo de pensões para funcionários públicos), contribui para tornar este um momento oportuno de investimento no setor.

Ademais, lançado em 2012, Programa de Investimento de Logística, projetado com base em parceria com o setor privado, e focado na renovação e integração da rede de transportes brasileira.

O Governo Federal anunciou, para 2013 (entre março e setembro), leilões de concessões para projetos de rodovias, ferrovias, aeroportos e portos, além das concessões anunciadas na área de petróleo e gás, e a primeira licitação do pré-sal layer (em regime de partilha de produção). No setor de eletricidade, mais uma série de leilões serão realizados no período entre 2013 e 2017 para a geração de 33.000 MW de energia hidrelétrica, eólica e a instalação de 23.200km de linhas de transmissão. Também está previsto para este ano o leilão da concessão para operação da primeira ferrovia de alta velocidade do Brasil, que ligará as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas.

A fim de facilitar a viabilização dos projetos de infraestrutura, que irão ao todo movimentar mais de U$$ 235,0 bilhões nos próximos anos, o Governo adotou sistemas de diversos benefícios fiscais e burocráticos, inclusive para investidores não residentes no Brasil (Resolução CMN 2.689), bem como instrumentos de financiamento, tais como debêntures de infraestrutura e fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs).

Rodovias

Os investimentos previstos nos próximos anos para o setor de rodovias compreendem a duplicação dos principais eixos rodoviários do país nos primeiros 5 (cinco) anos, novas concessões que serão complementadas com trechos concedidos e a conceder.

Investimentos Necessários em Rodovias

		Km de Vias	Investimento
I	Recuperação da Malha:	125,7 Mil Km	R$ 64,7 Bilhões
II	Pavimentação da Malha:	560 Mil Km	R$ 747 Bilhões
	Total de Investimentos:		R$ 811,7 Bilhões

Fonte: Ministério dos Transportes, Instituto ILOS. **Data-base:** Setembro/2011. http://www.eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/file/8%20FORUM%20Paulo%20Fleury.pdf (página 28)

Atualmente, as oportunidades de investimento envolvem nove trechos para concessão, totalizando uma malha viária de 7,5 mil quilômetros. O prazo anunciado para as concessões será de 30 anos, com os investimentos concentrados nos primeiros 5 anos, por cerca de R$23 bilhões e R$500 milhões, de um total previsto de R$42 bilhões.

Como outros exemplos de concessões já anunciadas (todas de concorrência modalidade menor preço) tem-se:

- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-040 (MG/GO/DF), extensão de 937 Km, investimento total estimado de US$3.35 bilhões;
- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-116 (MG), extensão de 817 Km, investimento total estimado de US$2.5 bilhões;
- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-101 (BA), extensão de 772 km, investimento total estimado de US$1.8 bilhões;

- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-262 (ES/MG), extensão de 377 km, investimento previsto de US$850 milhões;
- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-153 (GO/TO) e TO-080, extensão 814 Km, investimento total estimado de US$2.4 bilhões;
- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-050 (GO/MG), extensão de 426 km, investimento total estimado de US$1.15 bilhões;
- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-060/153/262 (DF/GO/MG), extensão 1,177 km, investimento total estimado de US$3.05 bilhões. Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-163/267/262 (MS), extensão 1,423 km, investimento total estimado de US$4.35 bilhões;
- Ampliação, manutenção e operação da rodovia BR-163 (MT), extensão de 822 km, investimento total estimado de US$2.35 bilhões.

Ferrovias

Os investimentos no setor de ferrovias contarão com um novo modelo de exploração que, através da quebra do monopólio da oferta de serviços ferroviários, buscará promover a expansão, modernização e integração da malha ferroviária.

A oportunidades de investimento estão divididas em 12 lotes que totalizam uma extensão total de 10 mil quilômetros de ferrovias. O prazo de duração previsto dessas concessões será de trinta anos, período no qual serão investidos um total de noventa e um bilhões de reais, sendo R$56 milhões nos primeiros cinco anos.

Investimentos Necessários em Ferrovias

	Km ou Número	Investimento
Recuperação da Malha:	4,8 Mil Km	R$ 9,8 Bilhões
Adequação de Passagens de Nível e Remoção de Invasões:	276 PN's Críticas 327 Remoções	R$ 465 Milhões
Ampliação da Malha:	40,2 Mil Km	R$ 120,5 Bilhões
Total de Investimentos:		R$ 130,8 Bilhões

Incluindo TAV (Trem de Alta Velocidade)

TAV: R$ 33,2 Bilhões

Fonte: Ministério dos Transportes, Pesquisa Ferroviária CNT 2009, Instituto ILOS. **Data-base:** Setembro/2011. http://www.eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/file/8%20FORUM%20Paulo%20Fleury.pdf (página 23)

O novo modelo compreende: **(i)** a compra da capacidade integral da ferrovia; **(ii)** a assunção das obrigações de construção e manutenção da malha; **(iii)** o controle da circulação de trens; **(iv)** a criação de operadores ferroviários independentes; e **(v)** direito de passagem em todas as malhas.

Portos

Conforme explicitado na exposição de motivos da Medida Provisória nº 595, de 6 dezembro de 2012 ("MP 595"), convertida na Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013 ("Lei 12.815"), os portos brasileiros são responsáveis por 95% (noventa e cinco por cento) do fluxo de comércio exterior do país, o que demonstra a importância estratégica do setor. Considerando tais índices, a MP 595 estabelece novos critérios para a exploração e arrendamento de terminais de iniciativa privada em portos públicos.

Para fazer frente às necessidades ensejadas pela expansão da economia brasileira, com ganhos de eficiência, foi necessária a reformulação do setor, com a alteração de seu marco legal, através da MP 595. A partir da alteração, foi adotado modelo baseado na ampliação da infraestrutura e da modernização da gestão portuária, no estímulo à expansão dos investimentos do setor privado e no aumento da movimentação de cargas com redução dos custos e eliminação de barreiras à entrada.

Investimentos Necessários em Portos

		Número de Obras	Investimento
I	Construção, Ampliação e Recuperação:	133	R$ 20,5 Bilhões
II	Acessos Terrestres:	45	R$ 17,3 Bilhões
III	Dragagem e Derrocamento:	46	R$ 2,8 Bilhões
IV	Infraestrutura Portuária (outras obras):	41	R$ 2,3 Bilhões
	Total de Investimentos:		**R$ 42,9 Bilhões**

Fonte: IPEA, Ministério do Desenvolvimento, Instituto ILOS. **Data-base:** Setembro/2011. http://www.eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/file/8%20FORUM%20Paulo%20Fleury.pdf (página 18)

As oportunidades de investimento em instalações portuárias serão formalizadas através dos seguintes vínculos com o setor público: arrendamento, concessão e autorização. Os investimentos projetados, incluindo o plano nacional de dragagem, para o setor, totalizam R$54 bilhões[1].

[1] Apresentação do Sr. Ministro de Estado da Fazenda (Guido Mantega): *A economia brasileira e oportunidades de investimento* (CEO Conference 2013).

Os arrendamentos e concessões portuárias terão prazo de 25 anos, renováveis por uma única vez, sendo que os investimentos totais estimados para as concessões serão de 3,5 bilhões de reais, e de 16,7 bilhões de reais para os arrendamentos.

Os terminais de uso privado, que serão explorados mediante autorização, e se localizam fora da área do porto organizado, terão prazo de investimento de 25 anos, renováveis sucessivamente, e investimento total estimado em trinta bilhões e seiscentos milhões de reais.

De acordo com o texto da MP 595 e da Lei 12.815, os terminais de uso privado (TUP), não têm mais a obrigatoriedade de movimentar exclusivamente carga própria. Com a Medida, o titular do terminal tem a faculdade de trabalhar com carga de terceiros também. Tal mudança, apesar de necessitar de autorização, mediante chamada pública, é o ponto crucial para atrair investimentos e modernizar os portos brasileiros. Assim, os portos privados conseguirão competir com os públicos de maneira mais equitativa.

A Medida incluiu instituto denominado terminal industrial, de origem privada, que apenas terá autorização para movimentar carga própria. O terminal industrial, servirá para a movimentação exclusiva de cargas da empresa; para a integração com áreas industriais ou de estoque de grãos ou minerais; ou para a movimentação de granéis sólidos e líquidos, insumos e produtos intermediários para esses setores de produção.

O plano nacional de dragagem, por sua vez, visa introduzir uma importante melhoria na infraestrutura dos portos por meio da instalação de programa que visa proporcionar canais de acesso aos portos sempre limpos, desobstruídos e com calado adequado para que as embarcações realizem suas operações com segurança. Os investimentos previstos foram estimados em R$3,8 bilhões. As contratações ocorrerão em blocos, com prazo de dez anos, e compreenderão os serviços de manutenção do canal de acesso, bacia de evolução e berços.

Por fim, além das mudanças em relação aos terminais portuários, outras importantes modificações caracterizam o novo marco regulatório, tais como: possibilidade da administração portuária do porto organizado poder ser exercida pela empresa concessionária; prorrogação dos contratos de arrendamento firmados após 1993 desde que o arrendatário realize novos investimentos; e, finalmente, restou determinado que o Congresso deverá encaminhar, anualmente, um relatório informando o andamento da implementação das novas iniciativas.

Aeroportos

Os investimentos no setor aeroportuário se dividirão em três frentes: **(i)** concessão de grandes aeroportos; **(ii)** investimentos na rede de aviação regional; e **(iii)** autorização de aeroportos privados para aviação geral.

As oportunidades de investimento no que se refere aos grandes aeroportos se resumem às instalações do Aeroporto Internacional do Galeão - Antônio Carlos Jobim, na cidade do Rio de Janeiro – RJ e nas instalações do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Confins, na cidade de Belo Horizonte – MG.

As concessões aeroportuárias possuem investimentos previstos de 11,4 bilhões de reais, e serão organizadas através de consórcios que contarão com a participação da Infraero, que será de 49%, e cada um dos operadores terá participação mínima de vinte e cinco por cento.

Em relação aos aeroportos regionais, o plano é fortalecer e estruturar uma rede de seiscentos e oitenta e nove aeroportos através de parcerias com estados e municípios para a gestão dos aeroportos no regime de concessão administrativa. O investimento previsto para a primeira fase será de 7,3 bilhões em duzentos e setenta aeroportos.

No que tange à aviação geral, serão adotadas medidas para que aeroportos privados sejam dedicados exclusivamente ao seu atendimento, e que sejam explorados comercialmente, assegurada sempre a prevalência da aviação regular sobre a aquela.

Abaixo, ilustração do panorama geral da situação dos aeroportos no Brasil:

Taxas de ocupação dos 20 principais aeroportos brasileiros

	2009		2010	
Situação do aeroporto	Taxa média de ocupação	Número de aeroportos	Taxa média de ocupação	Número de aeroportos
Adequada	64,63%	4	71,30%	3
Preocupante	89,46%	5	94,40%	3
Crítica (*)	164,26%	11	187,15%	14
Total		20		20

(*) Aeroportos em Situação Crítica em 2010:

Guarulhos-SP; Congonhas-SP; Brasília-DF; Confins-MG; Porto Alegre-RS; Fortaleza-CE; Viracopos-SP; Manaus-AM; Florianópolis-SC; Vitória-ES; Natal-RN; Goiânia-GO; Cuiabá-MT; Maceió-AL

Fonte: Infraero, IPEA. **Data-base:** Abril/2011. http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/110414_nt005_diset.pdf (página 11 e 12)

Energia Elétrica

A contratação se dará através de leilões, que serão realizados em três modalidades: **(i)** leilões de energia nova para o atendimento ao crescimento da demanda; **(ii)** leilões de reserva para a garantia de maior segurança de abastecimento; e **(iii)** leilões de projetos qualificados como estruturantes.

Tipo de Projeto	Capacidade / Extensão	Investimentos Estimados em Dez 2012 R$ Bilhões
Hidrelétricas	21.421 MW	79,8
Linhas de Transmissão	23.200 Km	27,5
Eólicas	5.720 MW	23,8
PCH	1.170 MW	7,2
Biomassa	3.160 MW	6,9
Total		145,20

Fonte: Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Ministério da Fazenda. **Data-base**: Março/2013.
https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/infraestrutura-no-brasil/road_show_infraestrutura_no_brasil_2013.pdf (página 107, 111, 112, 113 e 125)

* Inclui investimento estimado em subestações
** Estimativa realizada em dezembro de 2012

Os vencedores dos leilões de energia nova assinam contratos de longo prazo de 20 ou 30 anos com distribuidoras e recebem concessões, no caso de hidrelétricas. Os investimentos previstos para o setor hidrelétrico estão previstos para 79,8 bilhões de reais para a implementação dos projetos de energia hidrelétrica que serão contratados nos anos de 2013 até 2017.

Dados Macroeconômicos

A partir do panorama geral traçado é possível detectar o crescimento do país, bem como a visualização do viés macroeconômico no qual está situado, voltando-se para investimentos e planejamentos no setor de infraestrutura.

Atualmente, o país possui as condições favoráveis ao investimento privado em infraestrutura, tais como: **(i)** rentabilidade adequada aos riscos e prazos dos investimentos; **(ii)** relativo desenvolvimento do marco regulatório; e **(iii)** capacidade empresarial na execução e operação dos projetos.

Tais condições são atribuídas especialmente à estabilidade monetária; taxas de juros em patamar historicamente baixo; equilíbrio entre as reservas pecuniárias internacionais e nacionais e taxas de câmbio balanceados.

Estabilidade Monetária

Pode-se verificar, através do gráfico abaixo, que, nos últimos anos, a taxa de inflação esteve estável, com poucas oscilações dentro dos parâmetros previstos.

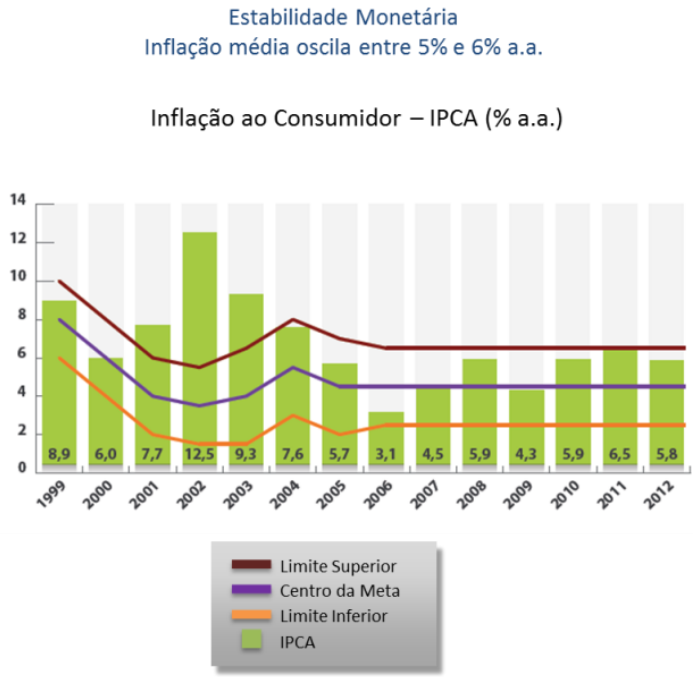

Fonte: IBGE, Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda. **Data-base:** Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/economia-brasileira-em-perspectiva/economia_brasileira_em_perspectiva_pt_ed18_mar2013.pdf - pg. 65)

Taxas de juros baixa

Outro sinal econômico importante no sistema macroeconômico é em relação as taxas de juros que alcançou em 2012, na média de 1,4% ao ano.

Taxas de Juros Reais
Estruturalmente em Queda

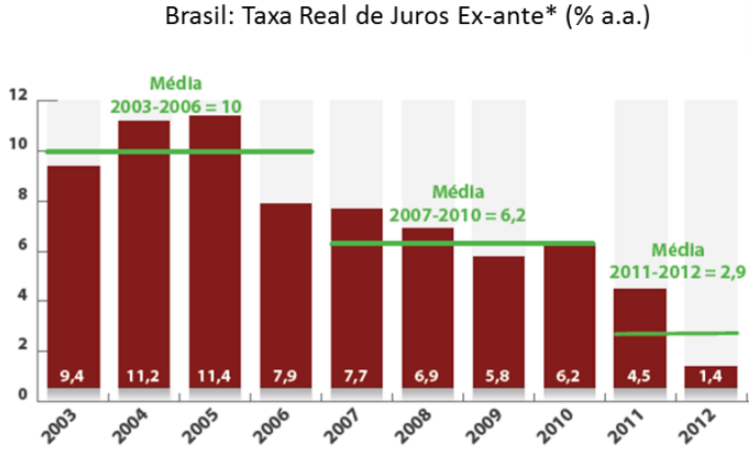

Fonte: IBGE, Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda. **Data-base:** Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/economia-brasileira-em-perspectiva/economia_brasileira_em_perspectiva_pt_ed18_mar2013.pdf - pg. 77)

Ademais, importante indicador de vulnerabilidade, a dívida externa total sinaliza equilíbrio com as reservas internacionais, segundo dados oficiais do Ministério da Fazenda.

Reservas Internacionais
Superiores ao montante da Dívida Externa

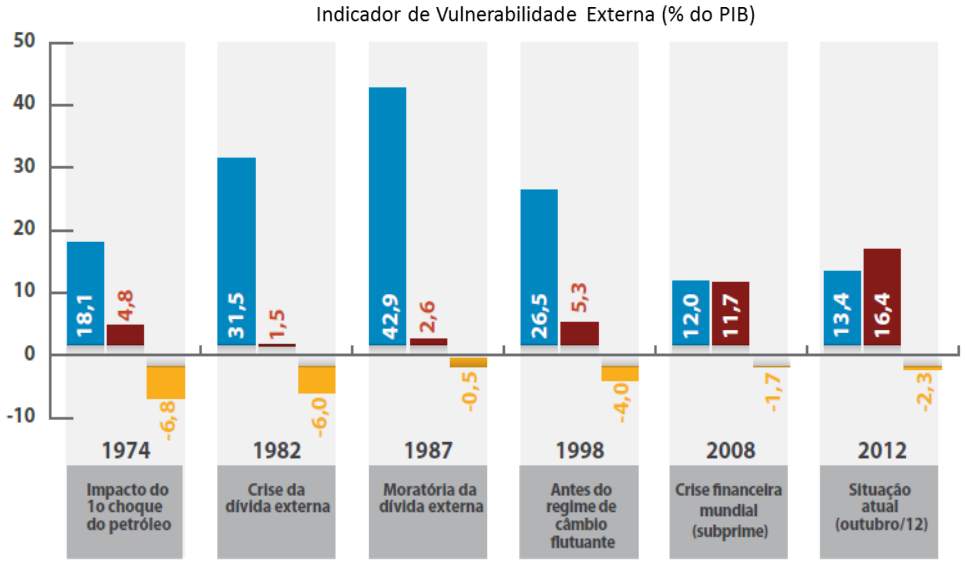

Fonte: Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda.

Data-base: Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/economia-brasileira-em-perspectiva/economia_brasileira_em_perspectiva_pt_ed18_mar2013.pdf - pg. 110)

Taxa de Câmbio

A taxa de câmbio brasileira, em relação ao histórico do país, demonstra-se relativamente estável, abrindo portas para o crescimento econômico:

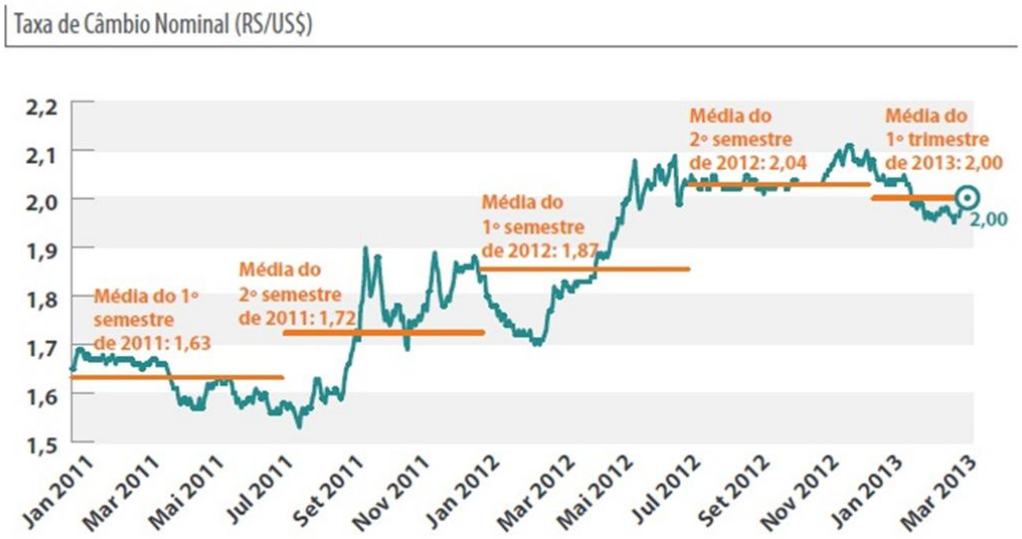

Fonte: Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda.

Data-base: Março/2013.

(https://www.fazenda.gov.br/divulgacao/publicacoes/economia-brasileira-em-perspectiva/economia_brasileira_em_perspectiva_pt_ed18_mar2013.pdf - pg. 112)

Conforme pode-se observar, nos termos do gráfico acima, a taxa de câmbio mais recente encontra-se na casa dos R$2,00 (dois reais) por cada dólar norte americano.

Fator de Risco-Brasil

O Banco JP Morgan, juntamente com EMBI, analisa anualmente os fatores de risco de cada país e aponta o nível do risco brasileiro como baixo, podendo ser considerado satisfatório nos modelos de economia mundial:

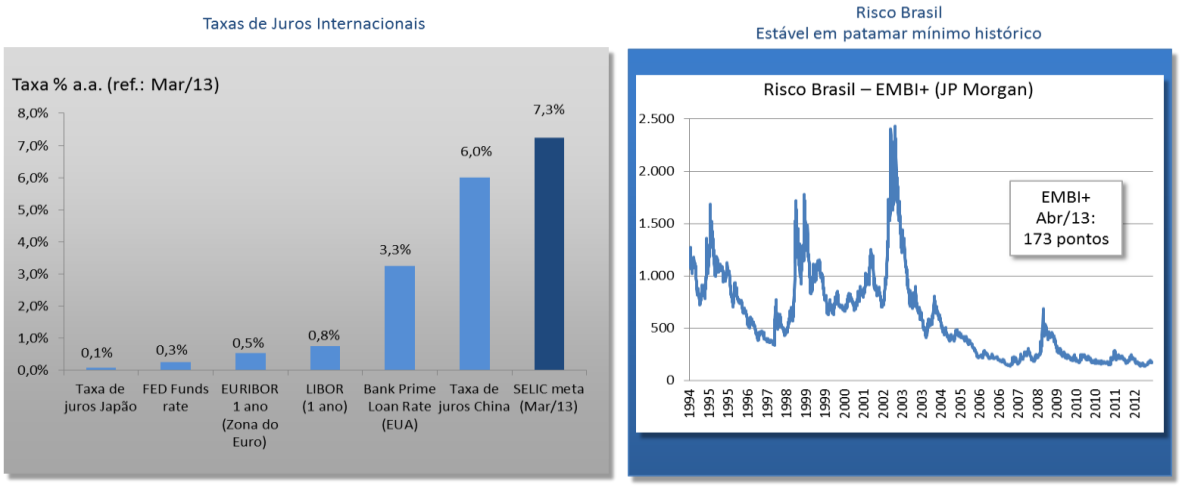

Fonte: Ipeadata, Bank of Japan, Federal Reserve (EUA), British Banker's Association, European Central Bank, People's Bank of China.

(http://www.ipeadata.gov.br/)

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Custódia, Controladoria e Escrituração

Para a prestação dos serviços de custódia qualificada, liquidação financeira, contabilidade, escrituração das Quotas e controle e precificação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, de forma a cumprir com o artigo 38 e 39 da Instrução CVM 356, o Fundo contratou o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco G, s/n, 24º andar, parte, CEP 70.073-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia e no Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, na data de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo;

(ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, na data de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo;

(iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, contemplando a totalidade dos: **(a)** os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e **(b)** os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 38 da Instrução CVM 356;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, por demais documentos representativos da operação;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(a)** conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*);

(viii) exercer demais obrigações a ele atribuídas pela Administradora no âmbito do Contrato de Custódia.

O Custodiante procederá à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, observadas as seguintes regras: **(i)** os Direitos Creditórios Elegíveis passarão por verificação de lastro em sua totalidade, na data de sua subscrição ou aquisição pelo Fundo; e **(ii)** o Custodiante deverá comunicar o resultado da verificação de lastro à Administradora, à Gestora e às Agências de Classificação de Risco.

A título exemplificativo, na hipótese de aquisição de debêntures pelo Fundo, o Custodiante deverá verificar a respectiva escritura de emissão e, conforme o caso, o Boletim de Subscrição ou outro instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da debênture ou, ainda, as telas dos sistemas eletrônicos em que negociados tais ativos que demonstrem a existência e a transferência de titularidade de tal ativo.

Em relação a todos os demais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela carteira do Fundo, a verificação do lastro será realizada por meio da análise dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme determinado pela Diretriz de Investimentos, presente no anexo V do Regulamento.

A escrituração das Quotas do Fundo será efetuada pelo Custodiante.

Caberá ao Custodiante agir sempre de acordo com instruções validamente emitidas pela Administradora, por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo. A contratação de prestadores de serviço somente poderá ocorrer nos termos do artigo 38, da Instrução CVM 356.

Na hipótese de término do Contrato de Custódia, em função de renúncia ou deliberação pela Assembleia Geral de Quotistas, o Custodiante deverá ser substituído no prazo de até 60 (sessenta) dias da referida data.

O Custodiante será responsável, ainda, pela guarda dos Documentos Comprobatórios a serem adquiridos pelo Fundo, conforme previsto no Contrato de Custódia. A substituição do Custodiante como responsável pela guarda dos Documentos Representativos dos Créditos ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora.

Histórico

Com mais de 200 anos de história, o Banco do Brasil, empresa pertencente ao mesmo conglomerado econômico do Coordenador e controlada pelo Governo Brasileiro (59,1%), é um banco múltiplo com presença significativa em todos os estados brasileiros, além de desenvolver atividades em importantes centros financeiros mundiais.

Seu foco é realizar negócios orientados à geração de resultados sustentáveis e desempenho compatível com suas lideranças de mercado. Como agente de políticas públicas, o Banco do Brasil apoia o agronegócio, as micro e pequenas empresas e o comércio exterior brasileiros, tanto por meio da execução de programas federais como pelo desenvolvimento de soluções que buscam simplificar as operações e serviços que atendem esses segmentos da economia.

Durante o ano de 2012, o Banco do Brasil registrou mais de 36,7 milhões de contas correntes atendidos por uma rede de 64 mil pontos de atendimento, incluindo a rede compartilhada e 44,1 mil terminais de autoatendimento próprios, com envolvimento de mais de 114 mil funcionários. Para oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo, o Banco do Brasil segmenta seus clientes em três grandes mercados: Varejo, Atacado e Setor Público. Em dezembro de 2012, o *market capitalization* do Custodiante era de R$73,5 bilhões, sendo que, atualmente, possui aproximadamente 59 milhões de clientes.

Em 2012, o Custodiante teve um lucro líquido de R$12,2 bilhões, bem como 18,7% de ROAE (*Return on Average Equity*), e é líder de mercado em ativos totais (R$1,1 bilhão), depósitos (R$472 bilhões), carteira de crédito (R$581 bilhões) e ativos sob gestão (R$444 bilhões). Possui *funding* diversificado, com baixo custo de depósito, de aproximadamente 65% (sessenta e cinco por cento) da taxa básica de juros (Selic).

Os *ratings* corporativos do Banco do Brasil são, com data-base de agosto de 2013):

Ratings Globais

Fitch Ratings	**Classificação**
Curto Prazo em Moeda Local	F2
Longo Prazo em Moeda Local	BBB
Curto Prazo em Moeda Estrangeira	F2
Longo Prazo em Moeda Estrangeira	BBB
Visibilidade	bb+
Standard & Poor's	**Classificação**
Longo Prazo em Moeda Local	BBB
Longo Prazo em Moeda Estrangeira	BBB
Curto Prazo em Moeda Estrangeira	A-2
Moody's	**Classificação**
Curto Prazo em Moeda Local	P-2
Depósitos de Longo Prazo em Moeda Local	A3
Curto Prazo em Moeda Estrangeira	P-2
Depósitos de Longo Prazo em Moeda Estrangeira	Baa2
Dívida de Longo Prazo em Moeda Estrangeira	Baa1
Força Financeira	C-

Ratings Nacionais

Fitch Ratings	**Classificação**
Curto Prazo	F1+(bra)
Longo - Prazo	AAA (bra)
Moody's	**Classificação**
Curto Prazo	BR-1
Longo Prazo	Aaa.br

O Custodiante possui estrutura tecnológica que proporciona exatidão, rapidez e sigilo das informações, com sistemas específicos para atender os serviços de custódia de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas soluções tecnológicas abrangem a qualificação dos recebíveis, o controle da liquidação física e financeira, o gerenciamento das carteiras e as conciliações de forma integrada aos demais sistemas internos e externos, dispondo também de sistema de contingência de proteção de dados, em ambientes alternativos, dotados de infraestrutura para assegurar a pronta continuidade dos serviços.

Por intermédio do serviço de liquidação financeira, o Custodiante efetua todas as operações realizadas pelos fundos e carteiras junto ao mercado e disponibiliza informações sobre o fluxo de caixa, cujos relatórios possibilitam a visualização de toda movimentação de pagamentos e recebimentos, o que permite um melhor gerenciamento de recursos.

No que tange à contabilidade e controladoria, o Custodiante oferece o serviço de suporte ao mercado de capitais, controlando o ativo e o passivo dos fundos de investimento, fornecendo as demonstrações contábeis, relatórios e demais informações aos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Substituição do Custodiante

Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto no item que trata da substituição da Administradora.

Consultor de Investimentos

Para prestação de serviços de consultoria de investimentos foi contratada a empresa **HIGHLAND BRASILINVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1700, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.594.102/0001-61 ("Consultora").

Conforme estabelecido no Contrato de Consultoria, a Consultora será responsável por:

(i) dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrar a carteira do Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, eventuais limites de diversificação aplicáveis aos Quotistas e as demais disposições aplicáveis do Regulamento; e

(ii) verificar os projetos prioritários de investimento eventualmente desenvolvidos por Devedor(es) de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, e do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603");

(iii) promover a pré-seleção de Direitos Creditórios compatíveis com a política de investimento do Fundo, para decisão pela Administradora e pela Gestora;

(iv) elaborar e enviar relatórios no mínimo trimestrais para a Administradora e a Gestora a respeito das análises efetuadas no âmbito dos incisos (i) a (iii), acima;

(v) auxiliar a Administradora e a Gestora no acompanhamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo; e

(vi) participar do Comitê de Investimento, na forma definida pelo capítulo 9 do Regulamento.

Histórico

A Highland Capital Management, LP ("Highland") foi criada há 23 anos, em janeiro de 1990, por James Dondero e Mark Okada, que formaram uma *joint venture* com a Protective Life Insurance, especializada na gestão de empréstimos bancários com garantias extra-concursais (*senior secured bank loans*).

Em maio de 1997, os senhores Dondero e Okada compraram a participação da Protective Life e estabeleceram a PAMCO como uma consultora independente. No ano seguinte, PAMCO alterou sua razão social para Highland Capital Management, LP.

A Highland é uma consultora/gestora de investimentos registrada na SEC que, em conjunto com suas afiliadas, tem aproximadamente US$18,0 bilhões em ativos sob gestão, sendo uma das maiores e mais experientes gestoras globais de crédito alternativo. Seu objetivo é o desenvolvimento de estratégias de crédito focadas em fundos multimercado voltados para crédito (*credit hedge funds*), fundos de renda fixa, administração de carteira, *distressed control private equity* (que exerceu sua influência através de aquisição de dívida de empresas em recuperação judicial) e ativos securitizados. A Highland também faz a gestão de investimentos com foco em mercados emergentes, fundos de ações long/short e em recursos naturais.

A Highland possui uma base de clientes diversificada como fundos de pensão, fundações, endowments, instituições financeiras, fundos de fundos, governos e indivíduos com patrimônio elevado. A empresa está sediada em Dallas, Texas, e mantém escritórios em Nova York, Londres, Cingapura e Seul.

A atuação da Highland no Brasil se dá através de sua afiliada, a Consultora, que é uma gestora de recursos que busca oportunidades de investimento nos mercados emergentes. O foco principal da HBI é investir em crédito corporativo no Brasil. A Consultora é devidamente registrada na CVM e controlada pela Highland que, recentemente, adquiriu as quotas da Consultora de titularidade do Grupo Brasilinvest, que é uma agência privada de negócios e investimentos do Brasil que atua, desde 1975, de forma coordenada com diversos parceiros. Em função de mencionada transação, a Consultora está sujeita a procedimento de mudança de nome perante as autoridades competentes que, quando concluído, alterará sua denominação social de "Highland Brasilinvest Gestora de Recursos Ltda." para "Highland Capital Brasil Gestora de Recursos Ltda.", que será refletida na documentação pertinente relacionada ao Fundo.

A Consultora aproveita da experiência de crédito extensa da sua afiliada, a Highland, para investir em estratégias de crédito atraentes nos mercados emergentes com o Brasil. O objetivo da Consultora é buscar investimentos em veículos de crédito estruturados que agreguem empréstimos corporativos, recebíveis de fornecedores, e outros ativos de crédito.

Substituição da Consultora

Aplica-se aos procedimentos de substituição da Consultora, no que couber, o disposto no item que trata da substituição da Administradora.

Agente de Cobrança

A Gestora será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos Creditórios e/ou os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, caso aplicável.

Agências de Classificação de Risco

As Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino tem classificação de risco, em escala nacional, atribuída pela Fitch Ratings, enquanto as Quotas Seniores tem classificação de risco, em escalas global e nacional, atribuída também pela Standard & Poor's. O respectivo relatório de classificação de risco de cada uma das Agências de Classificação de Risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar á disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.

Nenhuma das Agências de Classificação de Risco realizará a avaliação de risco das Quotas Subordinadas Juniores, exceto na hipótese de serem objeto de distribuição pública nos termos do item 12.8 do Regulamento.

Se ocorrer o rebaixamento do rating das Quotas Seniores e/ou das Quotas Subrodinadas Mezanino, serão adotados os seguintes procedimentos, além de outros previstos no Regulamento:

(i) comunicação a cada titular de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que qualquer das Agências de Classificação de Risco, conforme aplicável, manifestar-se sobre o rebaixamento, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico; e

(ii) envio do relatório da respectiva Agência de Classificação de Risco que apresentar a classificação de risco rebaixada, conforme aplicável.

Auditoria do Fundo e Auditoria dos Direitos Creditórios

Para a prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo e análise histórica da performance dos Direitos Creditórios foi contratada a empresa **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 ("Auditor Independente").

Histórico

O Auditor Independente é uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative, uma entidade suíça.

O Auditor Independente faz parte de uma rede global de firmas independentes que prestam serviços de "Audit", "Tax" e "Advisory". No Brasil, possui aproximadamente 4.000 profissionais distribuídos em 20 cidades.

Instituições Distribuidoras das Quotas

Foram contratadas as seguintes instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, legalmente habilitadas a executar o serviço de distribuição pública das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino: o Banco Votorantim S.A., na qualidade de Coordenador Líder, o BB-Banco de Investimentos S.A. e a Gestora, na qualidade de Coordenadores.

Coordenador Líder

Fundado em 1988 como uma distribuidora de valores mobiliários, o Banco Votorantim S.A. ("Banco Votorantim"), que passou a operar como banco múltiplo a partir de 1991, é hoje o terceiro maior banco privado brasileiro em total de ativos, sexto em crédito para grandes empresas e sétimo maior em se considerando todas as instituições de capital público e misto, com R$121 bilhões de ativos no quarto trimestre de 2012, conforme indicado no gráfico abaixo:

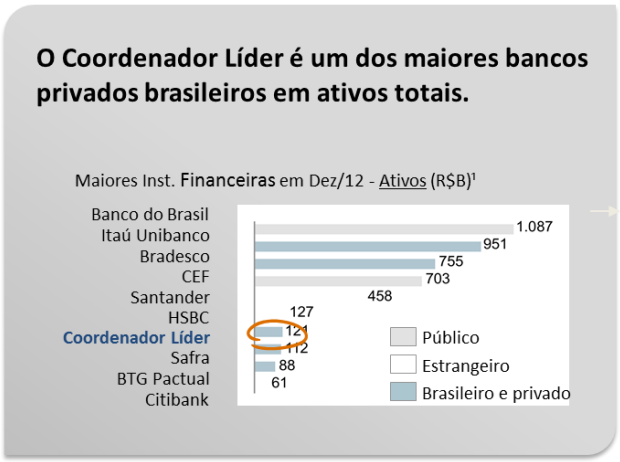

1.Desconsidera BNDES (banco de desenvolvimento) e considera apenas carteira classificada.
Fonte Coordenador Líder, BACEN e ANBIMA
http://www.bancovotorantim.com.br/web/export/sites/bancovotorantim/investidores/pt/arquivos/PDF/AR_1T13.pdf (p. 5)

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: Corporate & Investment Banking, BV Empresas, Wealth Management, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo, possuindo aproximadamente 4,9 milhões de clientes ativos. Além disso, o Banco Votorantim está entre os líderes no financiamento de veículos e, em dezembro de 2012, ocupava a sétima posição em crédito consignado, considerando o saldo de ativos cedidos com coobrigação para outras instituições financeiras.

As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, Investment Banking, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, principalmente para as empresas do segmento BV Empresas, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. O segmento de atacado do Banco Votorantim conta com uma Carteira de Crédito ampliada de aproximadamente R$41,7 bilhões, no terceiro trimestre de 2012.

O Banco Votorantim possui modelo de negócios de baixo custo fixo, tendo em vista que concede financiamento ao consumo via ampla rede de distribuição terceirizada, em contrapartida aos financiamento concedidos por meio de agências.

O Grupo Econômico do Coordenador Líder, fundado em 1918, é um dos maiores conglomerados industriais privados da América Latina. Teve aproximadamente R$24,8 bilhões em receitas e R$4,8 bilhões em EBITDA no ano de 2012. Além disso, referido conglomerado financeiro é líder de mercado em um portfólio diversificado de materiais básicos e *commodities*, como papel e celulose, cimento, metais e aço, com aproximadamente 41 mil funcionários. Seus *ratings* corporativos são equivalentes a Baa3 (Moody's), BBB (Standard & Poor's) e BBB (Fitch).

Em 2009, foi firmada parceria estratégica entre o Grupo Econômico do Coordenador Líder e o Banco do Brasil, na qual o Banco do Brasil passou a deter 49,99% do capital votante e 50,01% do capital social total do Banco Votorantim. A parceria foi, e tem sido, importante para fortalecer os segmentos de atuação do Banco Votorantim. Baseada em fortes sinergias e visão de longo prazo, a parceria favorece a expansão dos negócios e contribui para que o Coordenador Líder seja uma instituição ainda mais forte e competitiva. Ambos os acionistas possuem graus de investimento pelas três principais agências internacionais de rating – Fitch, Moody's e Standard & Poor's.

Para apoiar suas operações e trazer capilaridade estratégica, o Banco Votorantim possui sede em São Paulo e filiais nas principais cidades do país, como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Joinville, Caxias do Sul, entre outras, além de subsidiária e agência em Nassau (Bahamas) e corretoras em Nova York e Londres.

A área de Investment Banking do Banco Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores nas áreas de mercado de capitais (renda variável e renda fixa) e de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de Equity e Debt Sales, Research e Equity Trading.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim conta com uma equipe experiente em transações de mercado, trabalhando sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo desde serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subseqüentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações até assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e bonds.

A área de renda variável do Banco Votorantim, desde 2010, participou de importantes ofertas, como os Follow-ons de Petrobras, Banco do Brasil, JBS, Kroton, Direcional, Tecnisa e Gafisa e nos IPOs de Julio Simões, OSX, Brazil Pharma e Locamerica, ocupando, segundo ranking divulgado pela ANBIMA no ano de 2012, a 9ª colocação no ranking doméstico de renda variável por número de operações. Em 2013, o Banco Votorantim atuou como coordenador líder no IPO da Senior Solution no segmento de acesso da BM&FBOVESPA para pequenas e médias empresas, o Bovespa Mais.

A área de renda fixa do Banco Votorantim ocupa, segundo ranking divulgado pela ANBIMA no ano de 2012, a 1ª e a 3ª colocação nos rankings domésticos de CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) e CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários) respectivamente, a 6ª colocação no ranking doméstico de distribuição de securitização e a 7ª colocação no ranking doméstico de distribuição consolidado.

Além dos serviços acima descritos, a área de Investment Banking do Banco Votorantim possui uma equipe focada em operações de fusões e aquisições (M&A) para oferecer aos seus clientes assessoria em transações de compra e venda de participações acionárias, reestruturações societárias e emissões de laudos de avaliação/fairness opinions, tendo participado nos últimos anos de transações relevantes nos mais diversos segmentos econômicos, tais como: geração de energia elétrica, açúcar e álcool, infraestrutura logística, reflorestamento, produção de cosméticos, dentre outros.

Coordenador

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou, em outubro de 1988, o BB-Banco de Investimento, sua subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento.

O BB-Banco de Investimento mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de ações. Em 2010 atuou como coordenador líder do follow on do Banco do Brasil, como coordenador do IPO da Julio Simões Logística e Droga Raia, dos Follow ons da JBS S.A e Petrobras S.A., além de ter sido coordenador contratado nas operações da Aliansce, Multiplus, Hypermarcas e Mills. Em 2011, o BB-Banco de Investimento atuou como coordenador do IPO do Magazine Luiza, da emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações do Minerva S.A. e como coordenador contratado das ofertas públicas de Tecnisa, Autometal, QGEP Participações e Qualicorp. Em 2012, atuou como coordenador do IPO de Locamérica e do Banco BTG Pactual e do *follow on* de Fibria, Taesa, Suzano e Marfrig, além de ter sido coordenador líder do ETF Ishares Índice Carbono Eficiente Brasil. Finalizou o ano de 2012 ocupando a 1ª posição do Ranking ANBIMA de Originação de Renda Variável por número de ofertas e a3ª posição em tal ranking por valor.

Em 2011, o BB-Banco de Investimento liderou 13 emissões de notas promissórias e 19 emissões de debêntures, as quais totalizaram um montante de, aproximadamente, R$4.135 milhões e de R$7.017 milhões, respectivamente. Além disso, participou de 5 emissões de notas promissórias e de 20 emissões de debêntures, no valor de R$1.110 milhões e de R$3.517 milhões, respectivamente. No acumulado de 2011, o BB-Banco de Investimento ficou em segundo lugar no ranking ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com um montante total de R$16.990 milhões originados e 19,7% de participação de mercado.

Em 2012, o BB-Banco de Investimento atuou na primeira emissão de Notas Promissórias da Linha Amarela S.A., no valor de R$180 milhões, a terceira emissão de Notas Promissórias da Via Rondon Concessionária de Rodovia S.A., no valor de R$275 milhões, a sexta emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no valor de R$500 milhões, a sexta emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, no valor de R$400 milhões, a primeira emissão de Debêntures da WTorre Arenas Empreendimentos Imobiliários, no valor de R$60 milhões, a quarta emissão de debêntures da JHSF, no valor de R$350 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da CSN, no valor de R$800 milhões, a primeira emissão de notas promissórias do Magazine Luiza, no valor de R$100 milhões, a primeira emissão de debêntures da Redecard, no valor de R$1.500 milhões, a sexta emissão de debêntures da MRV, no valor de R$500 milhões, a primeira emissão de debêntures da Pague Menos, no valor de R$260 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da CCR S.A., no valor de R$400 milhões, a quinta emissão de notas promissórias da Taesa, no valor de R$905 milhões, a primeira emissão de debêntures da CCRR Participações S.A., no valor de R$45 milhões, a primeira emissão de debêntures da Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A., no valor de R$50 milhões, a primeira emissão de debêntures da Nova Casa Bahia S.A., no valor de R$400 milhões, a quinta emissão de notas promissórias da Cemig Distribuição S.A., no valor de R$640 milhões, a segunda emissão de debêntures da CTEEP Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R$700 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Atlântica I Parque Eólico S.A., no valor de R$58 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Atlântica II Parque Eólico S.A., no valor de R$58 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Atlântica IV Parque Eólico S.A., no valor de R$58 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Atlântica V Parque Eólico S.A., no valor de R$58 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da SPE Bio Alvorada S.A., no valor de R$45 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da

SPE Bio Coopcana S.A., no valor de R$45 milhões, a segunda emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no valor de R$400 milhões e a primeira emissão de debêntures da Diamond Business Trading S.A., no valor de R$100 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Colônia, no valor de R$23,28 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Taíba Andorinha, no valor de R$18,1 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Icaraí I, no valor de R$33,62 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Icaraí II, no valor de R$46,55 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Central Geradora Eólica Taíba Águia, no valor de R$28,45 milhões, a quarta emissão de debêntures da Rede D'or São Luiz S.A., no valor de R$800 milhões, a terceira emissão de debêntures da Telefônica Brasil S.A., no valor de R$2.000 milhões, a sexta emissão de debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no valor de R$650 milhões e a sexta emissão de debêntures da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor de R$1.565 milhões. Participou da quarta emissão de Debêntures da Votorantim Cimentos S.A., no valor de R$1.000 milhões, da primeira emissão de Debêntures da AGV Logística S.A. no valor de R$120 milhões, da nona emissão de Debêntures da Brasil Telecom, no valor de R$2.000 milhões, da primeira emissão de letras financeiras do Banco Pine, no valor de R$500 milhões, da primeira emissão de debêntures de N.S.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., no valor de R$128 milhões, da sexta emissão de debêntures da BNDESPAR, no valor de R$2.000 milhões, da segunda emissão de debêntures da Intercement, no valor de R$1.500 milhões, da décima primeira emissão de debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no valor de R$1.200 milhões, da quarta emissão de notas promissórias da Via Rondon, no valor de R$287 milhões, da quinta emissão de debêntures da OAS, no valor de R$300 milhões, da primeira emissão de debêntures da Via Rondon Concessionária de Rodovia S.A., da primeira emissão de debêntures da CPFL Energias Renováveis, no valor de R$430 milhões, da segunda emissão de notas promissórias da Galvão Participações S.A., no valor de R$300 milhões, da sexta emissão de debêntures da Eucatex S.A. Indústria e Comércio, no valor de R$75 milhões, da segunda emissão de debêntures da Restoque Comércio e Confecção de Roupas S.A., no valor de R$200 milhões, da primeira emissão de debêntures da LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A., no valor de R$80 milhões, da segunda emissão de debêntures da Galvão Participações S.A., no valor de R$300 milhões, da primeira emissão de debêntures da Comil Ônibus S.A., no valor de R$110 milhões e da primeira emissão de debêntures da EDP-Energias do Brasil S.A., no valor de R$450 milhões, da quarta emissão de debêntures da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., no valor de R$1.100 milhões, da segunda emissão de notas promissórias da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor de R$350 milhões, da primeira emissão de debêntures da BR Towers SPE1 S.A., no valor de R$251 milhões, da sexta emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor de R$300 milhões, da primeira emissão de debêntures da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, no valor de R$700 milhões, da quinta emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A., no valor de R$1.200 milhões, da primeira emissão de debêntures da Blue Bird Participações S.A., no valor de R$100 milhões, da primeira emissão de debêntures da KARSTEN S.A., no valor de R$158,5 milhões, da décima emissão de debêntures da ALL – América Latina Logística S.A., no valor de R$750 milhões, da segunda emissão de debêntures da BR Properties S.A., no valor de R$500 milhões, da sétima emissão de debêntures da Lojas Americanas S.A., no valor de R$650 milhões, da terceira emissão de debêntures da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor de R$350 milhões e da segunda emissão de debêntures da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., no valor de R$750 milhões.

Em 2011, o BB-Banco de Investimento liderou duas emissões de quotas de FIDC, no valor total de R$584,5 milhões, uma emissão de Fundo de Investimento Imobiliário no valor total de R$159 milhões e duas operações de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, no valor total de R$272,6 milhões. Atuou, também, como coordenador em mais duas operações de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários no valor de R$152,4 milhões e em outras três emissões de quotas de FIDC no valor de R$408 milhões, totalizando R$1,576 bilhões, dentre elas os FIDC Cobra e o FIDC CEDAE, o Fundo de Investimento Imobiliário BB Renda Corporativa e o CRI da MRV Engenharia. Em 2012, o BB-Banco de Investimento liderou três emissões de Fundo de Investimento Imobiliário (FII), o BB Renda de Papéis no valor de R$102 milhões, o Renda de Escritórios no valor de R$74 milhões e o BB Progressico II no valor de R$1.591 bilhão, a maior Oferta da história da indústria de FIIs, duplicando a quantidade de quotistas desse produto na BM&FBOVESPA. Liderou, também, três emissões de CRI, uma para a Cyrela no valor de R$300 milhões, uma para a ANC Administração de Bens no valor de R$45 e um CRI de carteira própria BB para o FGTS. Atuou, ainda, como coordenador no FIDC Insumos Básicos, cujo valor total foi de R$500. No acumulado do ano de 2012, o BB-Banco de Investimento ficou em terceiro lugar no ranking ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com um montante total de R$21.278 milhões originados e 19,5% de participação de mercado.

Até o mês de julho de 2013, o BB-Banco de Investimento havia atuado como coordenador em três emissões de Investimento Imobiliário (FII), o FII BTG Pactual Corporate Office Fund, o FII TB Office e o JHSF Rio Bravo Fazenda Boa Vista Capital Protegido Fundo de Investimento Imobiliário – FII, e no FIDC Gávea, cujo valor foi de R$850 milhões. Além disso, liderou duas emissões de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, o Chemical VII – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Indústria Petroquímica, no valor total de R$ 490 milhões e a segunda série do Fênix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Varejo, no valor de R$ 691,8 milhões e uma emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), no valor de R$ 40,6 milhões. No acumulado do ano de 2013 (ranking de agosto/2013), o BB-Banco de Investimento ocupou a 1ª posição no ranking Anbima de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado, com 32,3% de participação de mercado, a 1ª posição no ranking Anbima de Originação, por valor, de Securitização, com 29% de participação de mercado e a 1ª posição no ranking Anbima de Originação, por valor, de Emissão de Cotas Seniores e Subordinadas de FIDC, com 44,4% de participação de mercado.

O BB-Banco de Investimento conta, ainda, com uma equipe dedicada para assessoria e estruturação de operações de fusões e aquisições e reestruturações societárias. No mercado de fusões e aquisições, o BB-Banco de Investimento participou, em 2011, de 2 operações que somaram R$349 milhões. Em 2012, participou de 6 operações que somaram R$2.541 milhões.

No mercado de capitais internacional, em 2011, o Banco do Brasil, por meio de suas corretoras externas BB Securities Ltd (Londres) e Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), atuou em 17 das 61 operações de captação externa realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, das quais 13 na condição de lead-manager e 4 como co-manager. Do total de aproximadamente US$37,61 bilhões emitidos em 2011, o Banco do Brasil participou em cerca de US$13,29 bilhões. Adicionalmente, o Banco do Brasil atuou em 2 operações de emissores estrangeiros como co-manager, que totalizaram US$2 bilhões e EUR750 milhões.

Ao final do quarto trimestre de 2012, das 68 emissões externas realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, o Banco do Brasil atuou em 28 operações. No período, do total de cerca de US$50,3 bilhões emitidos, o Banco do Brasil participou em aproximadamente US$28,97 bilhões. Além disso, o Banco do Brasil atuou como co-manager em 7 operações de emissores estrangeiros, que totalizaram US$8,87 bilhões.

Gestora

Vide descrição da Gestora prevista na seção "Gestão do Fundo" deste Prospecto.

Substituição dos Prestadores de Serviço

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outras instituições credenciadas pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, gestão, classificação de risco e de auditoria, agindo sempre no interesse dos Quotistas, e desde que aprovado pela Assembleia Geral.

A substituição dos prestadores de serviço seguirá as mesmas regras descritas acima para a substituição da Administradora, no que não conflitar com o disposto em seus respectivos contratos de prestação de serviços.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Regra geral

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos abaixo, todas as informações obrigatórias e periódicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente.

A Administradora deverá informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência:

(i) cada Data de Integralização; e

(ii) a data do encerramento de cada distribuição de Quotas.

A Administradora, por meio de seu diretor ou sócio-gerente indicado como responsável pelo Fundo, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356.

Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição do Quotista, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

A Administradora deve manter disponíveis em seu endereço na rede mundial de computadores, sua sede e agência(s) e nas instituições responsáveis pela colocação e distribuição das Quotas, **(i)** o valor do Patrimônio Líquido, **(ii)** o valor das Quotas, e **(iii)** as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da administradora designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 356, pela regularidade na prestação dessas informações.

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas e às Agências de Classificação de Risco acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante:

(i) alteração da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou da Consultora; e

(ii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Quotistas.

A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no jornal "Valor Econômico", publicado em São Paulo, Estado de São Paulo, correio eletrônico ou carta endereçada a cada Quotista, bem como mantida disponível para os Quotistas na sede e agência(s) da Administradora, e nas instituições responsáveis pela colocação e distribuição das Quotas.

Nos termos do artigo 47 da Instrução CVM 356, a' Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Quotas de sua propriedade e o respectivo valor, com base em informações fornecidas pelo Custodiante';

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, com base em informações fornecidas pelo Custodiante.

Atendimento aos Quotistas

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, para obter a cópia do Regulamento, o histórico da performance, eventuais reclamações ou sugestões, os possíveis investidores e os Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e e-mails de atendimento ao quotista abaixo indicados:

BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Att.: Divisão de Administração Fundos Estruturados

Praça Quinze de Novembro, nº 20 – salas 201, 202, 301 e 302 - Centro

20.010-010

Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3808-7500

Fax: (21) 3808-7606

E-mail: fds.estruturados@bb.com.br

Website: www.bb.com.br/bbdtvm

A LEI 12.431 E O FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA NO BRASIL

Introdução

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, valores mobiliários especiais sujeitos a benefícios tributários foram criados pela Lei 12.431, alterada pela Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 ("Lei 12.715") e pela Lei Federal nº 12.844, de 19 de julho de 2013 ("Lei 12.844"), e regulamentada pelo Decreto 7.603.

Apresentamos, abaixo, um sumário dos principais aspectos referentes aos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Valores Mobiliários de Longo Prazo - Descrição

Os valores mobiliários criados pela Lei 12.431 (referidos, em conjunto, como "Valores Mobiliários de Longo Prazo") compreendem:

(i) valores mobiliários para financiar projetos de investimento ("VMP"), incluindo certificados de recebíveis imobiliários ("CRI-Projeto"), e **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira ("FIDC-Projeto");

(ii) valores mobiliários relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal ("Projetos de Investimento Prioritários" e "Valores Mobiliários de Projetos Prioritários"), a saber: **(a)** debentures de projetos prioritários (inclusive as debêntures de infraestrutura) ("DI"); **(b)** quotas emitidas por FIDCs constituídos sob a forma de condomínio fechado ("FIDC-PP"); e **(c)** certificados de recebíveis imobiliários ("CRI-PP"), desde que emitidos até 31 de dezembro de 2015; e

(iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários ("FPP"), desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

VMP

Valores mobiliários emitidos por instituições não-financeiras para oferta pública, conforme regulada pela CVM, são qualificados como VMP desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(i) somente taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial ("TR"), vedada a pactuação de taxa de juros pós-fixada;

(ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;

(iii) pagamento periódico de rendimentos com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

(iv) vedação à recompra pelo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN;

(v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo investidor;

(vi) comprovação de registro do VMP ou do CRI-Projeto em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e

(vii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, incorridos em prazo igual ou inferior a 24 meses da data de encerramento da oferta pública.

CRI-Projeto

CRIs são valores mobiliários emitidos por companhias securitizadoras, lastreados em créditos imobiliários. A Lei 12.715 alterou a Lei 12.431, para estender os benefícios tributários a investidores não residentes, abaixo descritos, também aos CRI-Projeto. Cada requisito aplicável aos VMP também se aplica aos CRI-Projeto - e a restrição à recompra referida no inciso (v), acima, atinge o cedente ou originador dos recebíveis que compõem o lastro dos CRI-Projeto.

FIDC-Projeto

Com a Lei 12.844, as quotas emitidas por FIDC-Projeto passaram a estar sujeitas ao regime fiscal benéfico, para investidores não residentes, previsto na Lei 12.431. Para fazer jus ao benefício, o FIDC-Projeto deve observar os seguintes requisitos.

(i) a rentabilidade esperada das quotas deverá ser referenciada em taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR;

(ii) o fundo deve possuir prazo de duração mínimo de 6 (seis) anos;

(iii) vedação à aquisição de quotas do FIDC pelo originador ou cedente ou por partes a eles relacionadas, exceto quando se tratar de quotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de amortização e resgate;

(iv) presença obrigatória no contrato de cessão, no regulamento e no prospecto, se houver, na forma a ser regulamentada pela CVM:

(a) do objetivo do projeto ou projetos beneficiados;

(b) do prazo estimado para início e encerramento ou, para os projetos em andamento, a descrição da fase em que se encontram e a estimativa do seu encerramento;

(c) do volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do projeto ou projetos não iniciados ou para a conclusão dos já iniciados; e

(d) do percentual que se estima captar com a venda dos direitos creditórios, frente às necessidades de recursos financeiros dos projetos beneficiados;

(v) percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de patrimônio líquido representado por direitos creditórios, e a parcela restante por títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou quotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais.

A Lei Federal 12.844 esclareceu, ainda, que os FIDCs e os CRI-Projeto podem ser constituídos para adquirir recebíveis de um único cedente ou devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Valores Mobiliários de Projetos Prioritários

Com a Lei 12.844, quotas de emissão de FIDC-PP e os CRI-PP, além das DIs, passaram a contar com o benefício fiscal da Lei 12.431, aplicável a investidores estrangeiros e residentes no Brasil.

Emissores de Debêntures de Projetos Prioritários devem ser qualificados como: **(i)** sociedade de propósito específico ("SPE") dedicada à implementação de um Projeto de Investimento Prioritário; ou **(ii)** uma *holding* que possui uma ou mais SPEs como subsidiárias; ou **(iii)** concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária.

Investimento em Projetos Prioritários

Recursos captados em ofertas de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários devem ser destinados, pela emissora da debênture ou pelo cedente dos recebíveis, conforme o caso: **(i)** ao pagamento futuro de Projetos de Investimento Prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados com tais Projetos de Investimento Prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação

Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo Ministério competente para avaliar tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada Ministério, conforme indicado na tabela abaixo:

Área	Ministério	Legislação
Aeroportos	Secretaria da Aviação Civil	Portaria nº 18/2012
Transporte e Logística	Ministério dos Transportes	Portaria nº 9/2012
Portos	Secretaria de Portos	Portaria nº 9/2012
Energia	Ministério das Minas e Energia	Portaria nº 47/2012 e 282/2013
Óleo e Gás	Ministério das Minas e Energia	Portaria nº 206/2012
Irrigação	Ministério da Integração Nacional	Portaria nº 76/2012
Telecomunicação e Radiodifusão	Ministério das Comunicações	Portaria nº 330/2012
Tecnologia, Inovação e Pesquisa	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Portaria nº 868/2012
Saneamento Básico e Mobilidade Urbana	Ministério de Cidades	Portarias nº 481/2012 e 482/2012

FPP

Quotas

Quotas emitidas por FPP, como o Fundo, também estão sujeitas a regulação e ao regime tributário especial estabelecido pela Lei 12.431, conforme alterada.

Requisitos

Um FPP deve ser constituído por administrador de carteira de valores mobiliários, devidamente autorizado a atuar pela CVM, e cumprir com requisitos específicos de sua carteira de investimentos em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua constituição, a saber: **(i)** investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido diretamente em Valores Mobiliários de Projetos, observada a regulação da CVM aplicável a cada tipo de fundo de investimento, no prazo de dois anos contado da data da primeira integralização de quotas do FPP; e **(ii)** investimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários após os dois primeiros anos previstos no item (i).

Enquadramento

O prazo para a correção de eventual desenquadramento dos requisitos listados acima é de 90 (noventa) dias. Em complemento, a Lei 12.844 alterou o parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 12.431 para fazer constar que o descumprimento das regras de alocação de recursos do patrimônio do FPP por mais de três vezes, sem previsão de prazo máximo ou mínimo, teria os mesmos efeitos do descumprimento pelo prazo de 90 dias, a saber, mudança do regime de tributação dos rendimentos do investidor, liquidação ou transformação do FPP, nos termos do parágrafo 6º do artigo 3º da Lei 12.431.

Reenquadramento

Em vista dos prazos e penalidades previstos acima, a Lei 12.844 incluiu o parágrafo 5º-A no artigo 3º da Lei 12.431, dispondo que, após cumpridas as condições de reenquadramento do fundo aos limites de concentração de patrimônio previstos no artigo 3º da Lei 12.431, descritos acima, admitir-se-á sua requalificação como FPP e, portanto, adoção do regime fiscal benéfico previsto no caput de referido artigo, a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente à apuração dos eventos de descumprimento previstos acima.

Valores Mobiliários de Longo Prazo - Tributação

Introdução

A Lei 12.431 criou um regime tributário especial para investimentos em Valores Mobiliários de Longo Prazo.

VMP, CRI-Projeto e para Investidores Não Residentes

A tributação descrita abaixo para investidores não residentes no país se aplica aos registrados de acordo com a Resolução CMN 2.689, não localizados em jurisdições que não tributem a renda, ou que a tributem à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdições de Baixa Tributação" ou "JBT") ("Investidores Não Residentes").

(i) Imposto de Renda ("IR"): alíquota zero sobre rendimento resultante de **(a)** VMP, CRI-Projeto e FIDC-Projeto; e **(b)** quotas de fundos de investimento locais, caso referidos fundos sejam exclusivamente designados a Investidores Não Residentes e invistam, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de sua carteira em VMP e/ou CRI-Projeto, observado que este percentual mínimo é de 67% (sessenta e sete por cento) nos prazos contados na forma prevista no subitem "*Requisitos*" do item "*FPP*", acima.

(ii) Alíquota zero em ganhos de capital relacionados com a negociação de VMP, CRI-Projeto e/ou FIDC-Projeto em bolsas de valores mobiliários.

(iii) Imposto sobre operações financeiras de câmbio ("IOF/Câmbio"): alíquota de 0%.

Debêntures de Projetos Prioritários, CRI-PP, FIDC-PP e FPP

Investidores Residentes e Não Residentes

Imposto de Renda

(i) Alíquota zero sobre o rendimento resultante de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários e FPP, para pessoas físicas, residentes no país, e Investidores Não Residentes.

(ii) Alíquota de 15% sobre o rendimento resultante de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários e FPP, para pessoas jurídicas brasileiras.

(iii) Alíquota: **(a)** zero em ganhos de capital auferidos por Investidores Não Residentes e pessoas físicas relacionados com a negociação de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários; e **(b)** de 15% em ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas relacionados com a negociação de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários.

(iv) Alíquota: **(a)** zero em ganhos de capital auferidos por Investidores Não Residentes e pessoas físicas, relacionados com a negociação de quotas de FPPs em mercados organizados locais de valores mobiliários; e **(b)** 15% para ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas brasileiras relacionados com a negociação de quotas de FPPs.

IOF-Câmbio

Alíquota zero para todos os casos.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com os Valores Mobiliários de Longo Prazo, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos a multa caso os recursos não sejam destinados aos projetos relacionados, como previsto pela Lei 12.715. Referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados, não investidos nos projetos relacionados, e é devida à Receita Federal do Brasil.

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Política de Investimento

O Fundo buscará cumprir com seus objetivos por meio da aplicação dos recursos captados na aquisição de Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade, e Ativos Financeiros, de acordo com os respectivos referenciais objetivos de composição, concentração e diversificação estabelecidos no Regulamento e na legislação vigente, em especial no artigo 3º da Lei 12.431.

Para os fins deste Prospecto, consideram-se "Direitos Creditórios" os Valores Mobiliários de Projetos Prioritários indicados no artigo 2º da Lei 12.431.

O Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos nos ativos de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, emitidos com a finalidade de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 7.603.

Os tomadores de recursos captados por meio da emissão de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários deverão ser **(i)** sociedade de propósito específico; **(ii)** concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; **(iii)** sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas neste item, desde que, em todos os casos, sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações; e **(iv)** demais emissores indicados pela Lei 12.431, conforme alterada de tempos em tempos.

O Fundo não poderá investir em direitos creditórios de que trata a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre os fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Regras Gerais

Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios, os quais serão elaborados e/ou negociados pela Gestora e submetidos ao Comitê de Investimento para prévia análise e aprovação, com base em critérios objetivos e práticas de mercado, com até 5 Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização do investimento pelo Fundo.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integrarem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na BM&FBOVESPA, na CETIP, no SELIC ou em outro ambiente de negociação, conforme aplicável.

Considera-se como documentação comprobatória dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios"):

(i) a escritura de emissão, termo de securitização, regulamento e/ou contrato de cessão, que regularem a emissão dos respectivos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários objeto de investimento pelo Fundo, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos Devedores e agentes fiduciários de cada emissão, nos termos de cada escritura ou termo de securitização;

(ii) para o caso de Valores Mobiliários de Projetos Prioritários representados por valores mobiliários de securitização, os respectivos documentos comprobatórios dos créditos que servirem de lastro para a respectiva emissão, se houver, conforme definidos nos documentos de emissão de tais valores mobiliários de securitização; e

(iii) **(a)** boletim de subscrição, para Valores Mobiliários de Projetos Prioritários subscritos em ofertas públicas primárias, **(b)** contrato de compra e venda, para Valores Mobiliários de Projetos Prioritários adquiridos em ofertas públicas secundárias, ou **(c)** nota de negociação, para Valores Mobiliários de Projetos Prioritários adquiridos no mercado secundário, sendo que referidos documentos estarão disponíveis com a instituição intermediária responsável pela intermediação da subscrição ou aquisição dos respectivos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, conforme o caso.

Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo referidos no Regulamento serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo.

O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável aos Quotistas deve ser por eles verificado e controlado ou por quem eles venham a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo à Administradora e/ou à Gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos no Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, dos Comitês e de seus membros, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo. Ademais, as aplicações do Fundo, de que trata o Regulamento, expõe a risco o patrimônio do Fundo e, consequentemente, as aplicações dos Quotistas, inclusive em razão dos fatores de risco discriminados no Capítulo 25 do Regulamento.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que possam ser atrelados a ativos conversíveis ou permutáveis em ações. Na hipótese de conversão ou permuta, pelo Fundo, de referidos ativos em ações, tais ativos deverão ser imediatamente alienados pela Gestora, observada manifestação do Comitê de Investimento e os prazos mínimos necessários para cumprimento dos procedimentos operacionais relacionados à conversão, permuta e liquidação das referidas ações, por seu valor de mercado, não respondendo a Gestora ou a Administradora por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência da Gestora. A Gestora somente optará pela conversão ou permuta quando possuir uma estratégia de venda definida para as ações delas decorrentes.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, a Gestora deverá tomar as medidas necessárias para que o Fundo aliene tais ativos imediatamente, limitado ao menor prazo entre **(i)** 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu recebimento pelo Fundo, ou **(ii)** até o término do Prazo de Duração; pelo valor **(a)** de mercado divulgado

pelo ambiente de negociação em que tal ativo for registrado, caso sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou **(b)** proposto pela Gestora, caso não sejam negociados nesses mercados, sendo que, neste último caso, o valor será baseado e respaldado em laudo de avaliação elaborado por um terceiro especializado.

Caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos no item 17.13 do Regulamento, dentro dos prazos nele referidos, a Gestora deverá, imediatamente após o término de referido prazo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as medidas a serem tomadas com relação a tais ativos, incluindo, sem limitação, a possibilidade de amortização de Quotas com dação em pagamento.

Sem prejuízo da obrigação da Gestora de cumprir com os limites de concentração do Patrimônio Líquido, previstos no Capítulo 17 do Regulamento, na hipótese do Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, tal Direito Creditório poderá permanecer na carteira do Fundo, não havendo direito de regresso, nesse caso, contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e a Consultora pela perda do Critério de Elegibilidade, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo destas partes na averiguação inicial dos Critérios de Elegibilidade, desde que devidamente comprovado pela parte que der causa.

O Devedor será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Diretos Creditórios Elegíveis subscritos ou adquiridos pelo Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não respondendo o Custodiante, a Administradora, a Gestora e a Consultora pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis subscritos ou adquiridos pelo Fundo.

As aplicações do Fundo, de que trata este Prospecto, poderão expor a risco o patrimônio do Fundo e, consequentemente, as aplicações dos Quotistas, em razão dos fatores de risco discriminados na seção "Fatores de Risco", abaixo.

Diretriz de Investimentos e Cobrança de Créditos

A Gestora observará, na subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios no âmbito das atividades do Fundo, a Diretriz de Investimentos por ela desenvolvida e constante do anexo V do Regulamento.

O preço dos Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo será equivalente ao valor especificado ou calculado de acordo com os critérios descritos no respectivo conjunto de Documentos Comprobatórios, sempre em condições de mercado.

Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, recebendo, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

A Gestora será responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, dentro de um plano previamente aprovado pelo Comitê de Investimento, na qualidade de Agente de Cobrança, nos termos da Diretriz de Cobrança constante do anexo III ao Regulamento.

Pelas atividades de cobrança previstas nos itens 19.3 e 19.4 do Regulamento, o Custodiante e a Gestora não farão jus a qualquer remuneração adicional.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, na proporção de suas Quotas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora ou suas respectivas Partes Relacionadas de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. Da mesma forma, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora ou respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à Diretriz de Cobrança.

Todos os valores eventualmente aportados pelos Quotistas para a adoção da Diretriz de Cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo, serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Quotas. Os recursos aportados ao Fundo pelos Quotistas serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento ou conforme aprovado pela referida Assembleia Geral.

A Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança, será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos Creditórios Inadimplidos, e enviará ao Custodiante um relatório mensal indicando os procedimentos adotados para a cobrança, eventuais acordos celebrados e valor dessas negociações. Caso o Custodiante considere insuficientes os esforços da Gestora para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ou insatisfatórios os acordos e valores de eventuais negociações, deverá notificar a Gestora para que definam, em conjunto, soluções para tais situações, devendo ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre o tema caso o Custodiante e a Gestora não cheguem a um acordo.

FATORES DE RISCO

Antes de decidir investir nas Quotas, os interessados devem analisar, cuidadosamente, considerando sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações constantes deste Prospecto e do Regulamento e, especialmente, avaliar os Fatores de Risco descritos nesta seção.

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Comitê de Investimento em colocar em prática a política de investimento prevista no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa mitigação das possibilidades de perdas para o Fundo e, consequentemente, para os Quotistas.

Sem prejuízo da previsão do item 25.1 do Regulamento, os ativos integrantes da carteira do Fundo estão, por sua vez, sujeitos a diversos riscos próprios, os quais podem interferir diretamente nos riscos suportados pelas Quotas. Ao aderir ao Regulamento, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão, o Investidor Qualificado deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo ao seu perfil de risco e condição financeira, em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos nesta seção poderá gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, a Consultora, o Custodiante, os Coordenadores, os membros dos Comitês e demais prestadores de serviços contratados para assessorar o Fundo não poderão ser responsabilizados, entre outros **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos objeto da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Quotas e para liquidação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira do Fundo; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando do resgate ou amortização de suas Quotas, nos termos do Regulamento.

Além dos fatores abaixo previstos, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, ou aplicações significativas.

Os riscos a que está exposto o Fundo — inclusive os descritos nesta seção — e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco da Gestora. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Quotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo apresentam riscos para os Quotistas. Ainda que se mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Quotistas.

O INVESTIDOR QUALIFICADO, ANTES DE SUBSCREVER OU ADQUIRIR QUOTAS, DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE OS FATORES DE RISCO INDICADOS ABAIXO, RESPONSABILIZANDO-SE POR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Riscos Financeiros

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso pelas contrapartes das operações do Fundo ou no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor poderão acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo. Ademais, o risco associado às aplicações do Fundo será diretamente proporcional à concentração de suas aplicações.

Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou, ainda, ao interesse primário da Gestora em carregar referidos ativos dentro da carteira do Fundo até o vencimento. Em particular, parcela preponderante do Patrimônio Líquido deverá estar investida em Direitos Creditórios, particularmente em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, que devem possuir prazo médio ponderado, fixado na lei, superior a quatro anos, além de outras características específicas. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que poderão, inclusive, obrigar a Administradora e a Gestora a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que poderá ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Quotistas. Mesmo para o Fundo, que utilizará derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais serão afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Quotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo, bem como os ativos integrantes de sua carteira, também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas e da regulamentação aplicável ao Fundo e aos ativos de sua carteira, especialmente com relação à Lei 12.431 e ao Decreto 7.603. Referidas alterações poderão resultar em perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e inadimplência dos emissores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos ao Fundo e,

consequentemente, aos Quotistas, bem como possíveis atrasos nos pagamentos das amortizações ou do resgate. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, criação de impostos, aumento da alíquota de impostos já existentes, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros, aumento de custo de empresas ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente valorização das Quotas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda, aumento exagerado das taxas de juros e valorização ou desvalorização acentuada e abrupta de taxas de câmbio resultantes de políticas internas ou fatores externos poderão influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos Relacionados às Quotas e aos Quotistas

Risco de Desenquadramento do Fundo dos Requisitos da Lei 12.431: De acordo com a política de investimento prevista no Capítulo 17, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, regulados pelo artigo 2º da Lei 12.431. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Decorridos 2 (dois) anos, contados da primeira Data de Integralização, tal percentual deverá aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431, a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos produzidos por fundos com política de investimento equivalente à adotada pelo Fundo é de **(i)** 0% (zero por cento), para **(a)** pessoas físicas residentes no país ou **(b)** quaisquer pessoas domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 2.689 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% ("Pessoas Residentes no Exterior"); e **(ii)** 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas com sede no país. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei 12.431, constituirá Evento de Avaliação, sujeito aos procedimentos previstos no Capítulo 20 do Regulamento, e implicará a **(i)** liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo 21 do Regulamento; ou **(ii)** sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, conforme deliberado em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade. Nesse sentido, o Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização para enquadrar-se ao disposto no § 1o-A, do artigo 3º, da Lei 12.431. Sem prejuízo deste prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a tributação indicada nesse item não se aplica se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do Fundo não cumprir as condições estabelecidas no artigo 3º, da Lei 12.431, por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.431: **(i)** a alíquota de 15% (quinze por cento) para os quotistas dispostos na alínea "a" do inciso I; e **(ii)** as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1o, da Lei

no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Quotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II.

Risco da Oferta Pública: A quantidade a ser emitida de Quotas Seniores - Série I e Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A não será objeto de apuração em procedimento de coleta de investimentos, conforme regulado pela Instrução CVM 400. Deste modo, caso, durante o Prazo de Distribuição das Quotas, seja verificada uma demanda menor para uma das classes, referida classe poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente e poderá afetar adversamente a colocação da outra classe, ou inclusive o sucesso da Oferta, tendo em vista que os Coordenadores deverão observar as Subordinações Mínimas para a distribuição das Quotas.

Risco Relacionado à Liquidez das Quotas do Fundo: O Fundo não admitirá o resgate de Quotas antes da decorrência do respectivo prazo de duração a ser atribuído a cada classe de Quotas. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda de suas Quotas no mercado secundário. Ainda, considerando tratar-se de um valor mobiliário novo, sujeito a regulamentação recentemente editada pelo Governo Federal, e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de quotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive o sujeito ao regime especial da Lei 12.431, apresenta baixa liquidez, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas, obtendo preços reduzidos.

Ausência de titularidade sobre os Direitos Creditórios. Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas acesso direto aos Direitos Creditórios, salvo nas hipóteses de pagamento de amortização ou resgate com Direitos Creditórios, na forma prevista no Regulamento.

Riscos Relacionados à Distribuição de Resultados: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos rendimentos relacionados aos Ativos Financeiros, ambos integrantes de sua carteira. A capacidade do Fundo de efetuar pagamentos aos Quotistas por força de amortização e resgate está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Riscos Atinentes às Quotas Subordinadas Juniores: As Quotas Subordinadas Juniores subordinam-se às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo. Desta forma, caso as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino não atinjam as Metas de Rentabilidade descritas nos respectivos Suplementos de suas Séries ou Classes, respectivamente, as Quotas Subordinadas Juniores terão seu valor afetado, sendo atribuídas à Quotas Subordinadas Juniores, até o limite de seu valor, as primeiras perdas sofridas pelo Fundo, expondo, portanto, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Juniores a riscos superiores àqueles expostos aos Quotistas titulares de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas Mezanino. Ainda, nos termos do Regulamento, ainda, a Gestora poderá manter, em determinados períodos, as Quotas Subordinadas Juniores em proporções superiores às Subordinações Mínimas, ou seja, o Fundo poderá manter nível de subordinação superior às Subordinações Mínimas, a fim de que sejam mantidos os níveis de risco e classificação de risco atribuída às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas Mezanino, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

Riscos Atinentes às Quotas Subordinadas Mezanino: As Quotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Quotas Seniores para fins de remuneração. Desta forma, caso as Quotas Seniores não atinjam as Metas de Rentabilidade descritas nos respectivos Suplementos, as Quotas Subordinadas Mezanino terão seu valor afetado, expondo, portanto, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas Mezanino a riscos superiores àqueles expostos aos Quotistas titulares de Quotas Seniores. Nos termos do Regulamento, ainda, a Gestora poderá manter em determinados períodos as Quotas Subordinadas Mezanino em proporções superiores às Subordinações Mínimas, ou seja, o Fundo poderá manter nível de subordinação superior às Subordinações Mínimas a fim de que sejam mantidos os níveis de risco e classificação de risco atribuída às Quotas Seniores, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

Risco de Não Manutenção das Subordinações Mínimas: as Subordinações Mínimas poderão ser descumpridas a qualquer momento, durante todo o Prazo de Duração, uma vez que os titulares de Quotas Subordinadas Mezanino e de Quotas Subordinadas Juniores não estão obrigados a aportar Quotas Subordinadas Juniores ou Quotas Subordinadas Mezanino adicionais para restabelecer as respectivas Subordinações Mínimas previstas no Regulamento.

Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Quotas: em virtude de eventos de inadimplemento, bem como por outros fatores, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas Mezanino poderão ter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá configurar um Evento de Avaliação ou de Liquidação, nos termos do disposto no Regulamento, bem como acarretar perdas ou impactar negativamente o valor das Quotas.

Risco de Pagamento das Quotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros: Conforme previsto no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Quotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira do Fundo aos Quotistas. Nessa hipótese, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e liquidar os respectivos ativos recebidos do Fundo.

Riscos de Desenquadramento dos Quotistas: Conforme previsto no Regulamento, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderá haver o pagamento de amortização ou resgate de Quotas em caso de liquidação do Fundo, com a entrega de ativos. Nessa hipótese, os Qutistas sujeitos a regras e limites específicos poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os normativos a eles aplicáveis.

Risco Relativo à Existência de Quorum Qualificado e de Direito de Veto dos Titulares das Quotas Subordinadas Juniores. O Regulamento estabelece quorum qualificado para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Quotistas e, ainda, sobre o poder de veto, em certas matérias, atribuído aos titulares das Quotas Subordinadas Juniores. O quorum qualificado, bem como o poder de veto em certas matérias atribuído aos titulares das Quotas Subordinadas Juniores, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e, consequentemente, prejuízo ao mesmo e seus Quotistas.

Riscos Relacionados ao Patrimônio Líquido

Risco de Concentração: O risco associado às aplicações do Fundo será diretamente proporcional à concentração de suas aplicações, que observará os limites estabelecidos no Regulamento. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos Direitos Creditórios Elegíveis, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito dos respectivos Devedores e garantias a eles atribuídas. Ainda, nos termos do disposto no Regulamento, o risco de concentração será mais relevante no período de amortizações do Fundo, pois poderá haver concentração em alguns ativos da carteira do Fundo, em função do potencial vencimento não uniforme dos Direito Creditórios.

Riscos de Originação: O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, a Diretriz de Investimentos especificada no anexo V do Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou a solvência de seus respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no anexo V serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.

Risco de Invalidade ou Ineficácia da Aquisição ou Subscrição de Direitos Creditórios Elegíveis: A subscrição ou aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Devedor estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da aquisição ou subscrição o Devedor for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Devedor, quando da negociação dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco Relativo aos Critérios de Elegibilidade: Não obstante a verificação pelo Custodiante do enquadramento dos Direitos Creditórios nos Critérios de Elegibilidade, há a possibilidade de os Direitos Creditórios Elegíveis, após sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, desenquadrarem-se com relação a um ou mais Critérios de Elegibilidade, observado que, neste caso, nos termos do Regulamento, referidos Direitos Creditórios poderão permanecer na carteira do Fundo, não havendo direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e a Consultora pelo desenquadramento do Critério de Elegibilidade, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo destas na averiguação inicial dos Critérios de Elegibilidade, desde que devidamente comprovado.

Risco de Irregularidade de Documentos Comprobatórios: Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos respectivos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios de sua carteira discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos Decorrentes da Conversão ou Permuta de Direitos Creditórios em Ações ou do Recebimento de Ações na Carteira do Fundo: Considerando que os Direitos Creditórios da carteira do Fundo podem ser representados por ativos conversíveis ou permutáveis em ações, a Gestora deverá, se houver o recebimento pelo Fundo de qualquer de tais ativos, e tendo em vista que o Fundo não poderá estar exposto a riscos relacionados a tais mercados, imediatamente alienar as ações correspondentes pelo valor de mercado, não respondendo a Gestora, portanto, por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência da Gestora.

Riscos Decorrentes da Iliquidez de Ativos dados em Garantia de Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios da carteira do Fundo poderão contar com garantia real sobre imóveis, veículos, equipamentos, recebíveis e outros bens e ativos de liquidez reduzida. Nos termos do Regulamento, na hipótese de inadimplemento desses Direitos Creditórios, a Gestora deverá tomar as providências para excussão das garantias, que poderá incluir a venda dos ativos em garantia no menor prazo possível, limitado ao máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias. Não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar tais ativos por seu valor de mercado, nem tampouco dentro de prazo ora previsto. Caso a Gestora não consiga realizar a venda do ativo dado em garantia dentro do referido prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, caberá aos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberar acerca das medidas a serem tomadas com relação a tal ativo. Nem a Gestora, nem tampouco a Administradora ou o Custodiante responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização dos ativos dados em garantia dos Direitos Creditórios ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado.

Risco de Descontinuidade (Não-Aquisição de Direitos Creditórios): A Gestora é responsável pela seleção dos Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, os quais deverão ser analisados e aprovados pelo Comitê de Investimento, sendo que nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo, se não for previamente analisado e aprovado pelo Comitê de Investimento. Apesar de o Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora e/ou ao Comitê de Investimento, caso estes não desenvolvam e/ou tenham dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

Risco de Inexistência de Direitos Creditórios que se Enquadrem nos Critérios de Elegibilidade: O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora e/ou do Comitê de Investimento, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, especialmente com relação ao cumprimento dos requisitos da Lei 12.431, em particular aos Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, objeto de aplicação de parcela preponderante do Patrimônio Líquido. Deste modo, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender ao enquadramento de sua carteira, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente **(i)** na rentabilidade das Quotas, em função da impossibilidade de aquisição em Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios; e **(ii)** no cumprimento dos limites de enquadramento e concentração do Patrimônio Líquido, em especial quanto à Alocação Mínima de Investimento, inclusive com impacto no regime de tributação do Quotista.

Risco Relacionado ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios (Pré-Pagamento): O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente a suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos Creditórios, poderá haver concessão de desconto em relação ao valor de face dos Direitos Creditórios em questão. Os devedores dos mencionados Direitos Creditórios poderão proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade do Fundo.

Risco de Incorreta Precificação das Quotas ou Iliquidez das Quotas em Decorrencia de Compras Realizadas Pelas Instituições Intermediárias da Oferta: Conforme disposto no respectivo contrato de distribuição a ser celebrado entre os Coordenadores e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, tais Coordenadores poderão adquirir Quotas para si no âmbito da oferta das Quotas, se e quando aplicável. A aquisição de Quotas objeto de oferta pública por parte das instituições intermediárias da oferta poderá causar distorções na formação de preço inicial das Quotas e afetar a liquidez das Quotas no mercado secundário.

Riscos Operacionais: O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, dos membros do Comitê de Investimento, do(s) Devedor(es), conforme estabelecido no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo, quando aplicável, poderá eventualmente implicar em falhas nos procedimentos de subscrição, aquisição, negociação e cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis, guarda e manutenção dos Documentos Comprobatórios, adminsitração e gestão da carteira do Fundo, controladoria de ativos do Fundo e escrituração das Quotas. Tais falhas poderão acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Devedor, tal Devedor deverá repassar tais valores ao Fundo imediatamente. Caso haja qualquer problema de crédito do(s) Devedor(es), tais como intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente seu Patrimônio Líquido.

Risco de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo: Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos por cada Devedor ou pelos prestadores de serviços do Fundo, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de "*penhora on line*" de suas respectivas contas correntes, ou ter sua destinação ao Fundo impedida em casos de intervenção, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, bem como outros procedimentos de natureza similar, dos Devedores e/ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo, sendo que a liberação e/ou recuperação de eventuais fluxos financeiros retidos ou bloqueados poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Riscos de Governança: Caso o Fundo venha a emitir novas Quotas Seniores, Quotas Subordinadas Mezanino ou Quotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento, a proporção da participação corrente detida pelos Quotistas poderá ser alterada e os novos Quotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Riscos de Cobrança e Liquidação do Fundo

Risco de Demandas Judiciais ou Extrajudiciais: O Fundo estará sujeito a perdas e prejuízos decorrentes de eventuais condenações em ações judiciais e procedimentos administrativos propostos por quaisquer terceiros interessados e decorrentes de fatos relativos à propriedade, posse, uso, destinação e administração, ou de qualquer outro fato referente aos Direitos Creditórios.

Risco de Cobrança: Nos termos do Regulamento, a cobrança ordinária e a coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo serão realizadas pelo Custodiante em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*). Ainda assim, é possível que, por equívoco dos envolvidos na transação financeira de subscrição ou aquisição dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, os recursos decorrentes de sua liquidação transitem por conta de titularidade do Custodiante, do respectivo Devedor, bem como de terceiro, no período compreendido entre o pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e o repasse dos valores oriundos deste pagamento, para sua consequente compensação perante o Fundo. Caso o Custodiante, instituição responsável pelo recebimento ou coleta dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, sofra qualquer processo de falência, liquidação ou evento assemelhado, tais recursos poderão ficar indisponíveis, podendo afetar o fluxo financeiro do Fundo e, consequentemente, resultar em perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Quotistas.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Verificando-se a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, conduzida pela Gestora. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo. É possível que tais cobranças judiciais se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento. Adicionalmente, caso o Fundo perca qualquer demanda judicial que promova contra os devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado, o Fundo estará sujeito ao pagamento de verbas sucumbenciais aos ganhadores de tais demandas.

Risco de Ineficiência da Diretriz de Cobrança: O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Não é possível garantir que a Diretriz de Cobrança, inclusive no que se refere aos Direitos Creditórios Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos aos Quotistas.

Riscos de Fungibilidade: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis serão recebidos pelo Custodiante em **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores, os quais ali serão mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*). Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para referidas contas, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios: Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios Inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança poderão prejudicar a rentabilidade das Quotas e o pagamento aos Quotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Quotas. A Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante, bom como suas respectivas Partes Relacionadas, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Quotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

Risco de Inexistência ou Insuficiência das Garantias: Os Direitos Creditórios da carteira do Fundo poderão contar ou não com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os respectivos Devedores e/ou os garantidores serão executados judicialmente. No entanto, é possível que não exista nenhuma garantia atrelada a um ou mais Direitos Creditórios ou, ainda, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a divida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio liquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento.

Riscos Referentes à Possibilidade de Inadimplemento ou Pagamentos Antecipados de Direitos Creditórios: Considerando a natureza dos Direitos Creditórios sujeitos à aplicação de recursos do Fundo, poderá haver eventos que causem **(i)** o inadimplemento, **(ii)** a amortização extraordinária, **(iii)** a liquidação antecipada, parcial ou total, de determinado Direito Creditório da carteira do Fundo. Em razão da ocorrência de um destes eventos, o Fundo poderá enfrentar situações de desenquadramento de sua carteira, bem como gerar dificuldades à Gestora para identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com Critérios de Elegibilidade nos termos do Regulamento em tempo hábil, além de dificuldades na busca por aplicações que atinjam ou superem as Metas de Rentabilidade. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos, optando por antecipar o resgate ou amortização das Quotas conforme previsto no Regulamento, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Referentes à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas no Regulamento, com o consequente resgate das Quotas e pagamento dos valores correspondentes a cada um dos Quotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas Quotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, consequentemente, poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco Relacionado aos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo: O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente **(i)** os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, **(ii)** a realização de pagamentos a título de rendimento e/ou amortização aos Quotistas Subordinados Juniores e, concomitantemente, **(iii)** convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação e para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Quotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá **(a)** interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios e o eventual pagamento da rendimentos e/ou amortização de Quotas Subordinadas Juniores em curso; **(b)** notificar os Quotistas; e (c) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. Tais procedimentos de liquidação antecipada somente poderão ser interrompidos em caso de aprovação pela Assembleia Geral, observado o quorum previsto no Regulamento.

Riscos Tributários

Risco Relativo a Alterações na Legislação e Regulamentação Tributária: Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios não são sujeitos ao pagamento de tributos sobre seus ganhos e rendimentos. Tal tributação recai sobre os quotistas do fundo quando os lucros auferidos pelo fundo lhe forem transferidos. Adicionalmente, considerando a política de investimento prevista no Regulamento, o Fundo está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei 12.431, que atribui a seus Quotistas benefícios fiscais decorrentes da manutenção de um percentual mínimo do Patrimônio Líquido aplicado em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei 12.431, poderão afetar negativamente **(i)** os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Quotistas; e/ou **(ii)** os ganhos eventualmente auferidos pelos Quotistas, quando da amortização ou resgate das Quotas. Não podemos garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Riscos Setoriais

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Fundo: Considerando que parcela predominante do patrimônio do Fundo será alocada em Valores Mobiliários de Projetos Prioritários, emitidos para fins de captação, por seus respectivos Devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto 7.603, os riscos do setor de atuação do Fundo estarão diretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos tomadores de recursos que emitirem ou cederem, ao Fundo, Diretos Creditórios para compor a carteira de investimentos do fundo. Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.603, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de **(i)** logística e transporte; **(ii)** mobilidade urbana; **(iii)** energia; **(iv)** telecomunicações; **(v)** radiodifusão; **(vi)** saneamento básico, e **(vii)** irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Direitos Creditórios, além de trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista, tendo em vista que **(a)** o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto 7.603, **(b)** os Devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e **(c)** o prazo de maturação de referidos projetos pode ser superior a 5 anos, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, cada setor acima possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Direitos Creditórios. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos Devedores, ou que Devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos Devedores e, consequentemente, nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Quotistas.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

Contrato de Custódia e Controladoria e de Escrituração

Por meio dos Contratos de Custódia e Controladoria e de Escrituração de Quotas, o Custodiante se obrigou a prestar ao Fundo os serviços **(i)** de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; **(ii)** controladoria do Fundo; e **(iii)** escrituração de Quotas, incluindo os serviços de que trata o artigo 38 da Instrução CVM 356.

O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e responsabilidade, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos. A custódia qualificada compreenderá também a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – *swap* e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação.

O serviço de controladoria consiste na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

O serviço de escrituração consiste na manutenção da totalidade das Quotas, emitidas pelo Fundo, incluindo o registro e controle das Quotas em nome dos respectivos titulares, registradas em contas de depósito, mantidas no Banco do Brasil, na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

O Custodiante receberá pela prestação dos seus serviços uma remuneração em montante e na forma descrita na Seção "Taxa de Administração" deste Prospecto.

Contrato de Gestão

Por meio do Contrato de Gestão, a Gestora se obrigará a prestar serviços descritos no Capítulo 4 do Regulamento, e, pelo desempenho destas obrigações, a Gestora fará jus a uma parcela da Taxa de Administração, conforme previsto no Capítulo 7 do Regulamento.

A Gestora receberá pela prestação dos seus serviços uma remuneração em montante e na forma descrita na Seção "Taxa de Administração" deste Prospecto.

Contratos de Rating

Por meio dos Contratos de Rating, as Agências de Classificação de Risco foram contratadas para prestação dos serviços de classificação de risco das Quotas Seniores - Série I e das Quotas Subordinadas Mezanino - Classe A, conforme o caso.

Contrato com Auditor Independente

O Auditor Independente foi contratado pelo Fundo para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

Como resultado dos trabalhos realizados pelo Auditor Independente, serão emitidos os seguintes documentos:

(i) Relatório sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo: **(a)** Demonstrações da composição e diversificação das aplicações; **(b)** Demonstrações das evoluções do Patrimônio Líquido; e **(c)** Notas explicativas às demonstrações financeiras;

(ii) Parecer dos auditores independentes; e

(iii) Relatório de recomendações e descumprimento de normas incluindo aspectos relacionados aos controles internos, práticas contábeis utilizadas e o não-cumprimento de leis e regulamentação, se aplicável.

Contrato de Distribuição de Quotas

Por meio do Contrato de Distribuição, a Administradora, em nome do Fundo, contratou os Coordenadores para a prestação dos serviços de distribuição pública das Quotas.Para maiores informações ver seção "*Procedimento de Distribuição das Quotas Seniores - Série I*" e "*Procedimento de Distribuição das Quotas Subordinadas Mezanino – Classe A*" deste Prospecto.

Não foi identificado nenhum evento nos contratos firmados pelo Fundo que possa acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)